



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 36/2010:

Cria o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos, doravante IGJ.

Decreto-Regulamentar nº 9/2010:

Define e regula os parâmetros de habitação de interesse social.

Decreto-Regulamentar nº 10/2010:

Define e regula a Comissão de Coordenação e Credenciação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, abreviadamente designada de CCC-SNHIS.

Resolução nº 50/2010:

Autoriza o Ministério das Finanças a proceder à transferência de verbas inter-projectos, com vista a reforçar o orçamento do Recenseamento Eleitoral Geral no Estrangeiro (REGE), bem como a construção da Esquadra de Santa Maria.

Resolução nº 51/2010:

Aprova o Relatório Combinado do Estado Parte – República de Cabo Verde.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

À Resolução nº 50/2010, publicado no *Boletim Oficial* nº 34/2010, de 6 de Setembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 36/2010

de 13 de Setembro

Criada a Inspecção-Geral de Jogos, urge definir o estatuto jurídico-legal do pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, criando o respectivo quadro privativo.

Nestes termos,

Ao abrigo do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 115/IV/94, de 30 de Dezembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Criação de quadro privativo

É criado o quadro privativo do pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, doravante IGJ.

Artigo 2º

Composição

1. O pessoal dirigente é o constante do anexo I, que faz parte integrante do presente diploma.

2. O pessoal de inspecção é o constante do anexo II, que faz parte integrante do presente diploma.

3. As futuras alterações ao quadro de pessoal de inspecção são feitas por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e da administração pública.

Artigo 3º

Pessoal administrativo e auxiliar

1. A IGJ é dotada do pessoal administrativo e auxiliar necessário, na quantidade e categorias constantes do anexo III, o qual não integra o quadro privativo, sendo destacado do serviço governamental do turismo por despacho do membro do Governo responsável por esta área.

2. No caso de inexistência de pessoal suficiente na área do turismo, ou nos demais departamentos do Governo, procede-se ao recrutamento nos termos gerais.

Artigo 3º

Distribuição do pessoal

A mobilidade do pessoal pelos serviços e departamentos da IGJ é feita por despacho do Inspector-Geral, tendo em consideração a categoria, a experiência profissional e a natureza das funções a exercer.

Artigo 4º

Direito aplicável

1. Ao pessoal do quadro privativo da IGJ são aplicáveis as normas estabelecidas na lei geral relativamente ao

recrutamento, provimento, mobilidade, progressão e promoção, salvo o disposto no presente diploma, designadamente no número seguinte.

2. O pessoal da carreira de inspecção de jogos da IGJ é recrutado mediante concurso público, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Publicitação da oferta de emprego;
- b) Igualdade de condições e de oportunidades dos candidatos;
- c) Aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação e selecção; e
- d) Fundamentação da decisão tomada.

Artigo 5º

Direitos e prerrogativas

1. O pessoal dirigente e de inspecção, quando em serviço, goza dos direitos e prerrogativas seguintes, para além de outros previstos na lei geral:

- a) Ter acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações das entidades a inspeccionar, sempre que necessário ao desempenho das suas funções;
- b) Ingressar ou transitar livremente em quaisquer lugares públicos onde seja chamado por motivo de serviço, mediante a simples exibição do respectivo cartão de identificação pessoal, e nos aeródromos e aeroportos, quando credenciados pelas autoridades responsáveis pela respectiva segurança;
- c) Utilizar nos locais de exploração de jogos, por cedência das entidades concessionárias, instalações adequadas ao exercício das respectivas funções;
- d) Requisitar às autoridades policiais a colaboração que se mostre necessária ao exercício das suas funções, designadamente em casos de resistência a esse exercício;
- e) Proceder à apreensão, requisição ou reprodução de documentos em poder das empresas concessionárias, quando isso se mostre indispensável à prova de infracções detectadas, para o que é levantado o competente auto, dispensável no caso de simples reprodução de documentos;
- f) Possuir e usar arma de defesa dos modelos e calibres previstos na lei, com dispensa da respectiva licença;
- g) Deter em flagrante delito os indivíduos que os ofendam ou agridam no exercício ou por motivo das suas funções e entregá-los à autoridade mais próxima juntamente com o auto de notícia, que têm o valor juridicamente atribuído aos autos levantados por autoridade policial; e
- h) Solicitar a qualquer frequentador das salas de jogos esclarecimentos e informações relacionados com o jogo, designadamente a identificação.

2. A IGJ distribui armamento e munições ao pessoal dirigente e da carreira de inspecção de jogos.

3. O pessoal a que se refere o número anterior em serviço é portador de cartão de identidade próprio, de modelo a aprovar por portaria do membro do Governo da tutela, donde constam os direitos e prerrogativas do cargo que desempenhe, designadamente o livre-trânsito a que se refere a alínea a) do n.º 1.

4. A utilização indevida de arma distribuída ao abrigo deste artigo constitui, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, infracção disciplinar inabilitadora da manutenção da relação funcional.

Artigo 6º

Avaliação anual de desempenho

Os critérios de avaliação de desempenho do pessoal da IGJ são determinados por despacho do membro do Governo responsável pela área do turismo, com observância dos princípios da lei geral.

Artigo 7º

Formação

Tendo em vista a modernização, a eficiência e a eficácia dos serviços, a preparação e o desenvolvimento do pessoal da IGJ, devem ser promovidas acções de formação inicial e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II

Pessoal de inspecção em especial

Artigo 8º

Carreira de inspecção de jogos

1. O pessoal de inspecção integra a carreira de inspecção de jogos.

2. A carreira de inspecção de jogos é integrada pelas categorias de:

- a) Inspector principal de jogos;
- b) Inspector superior de jogos; e
- c) Inspector de jogos.

Artigo 9º

Acesso e ingresso

1. O recrutamento para os lugares da carreira de inspecção de jogos rege-se pelas seguintes normas:

- a) Inspector principal de jogos - por concurso documental e avaliação curricular de entre inspectores superiores de jogos tendo, pelo menos, três (3) anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco (5) anos classificados, no mínimo, de Bom;
- b) Inspector superior de jogos - por concurso documental e avaliação curricular de entre inspectores de jogos tendo, pelo menos, três

(3) anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco(5) anos classificados, no mínimo, de Bom; e

- c) Inspector de jogos - por concurso público e/ou concurso interno de entre indivíduos habilitados com licenciatura e com mais de vinte e três (23) anos de idade e realização de estágio.

2. O membro do Governo da tutela define, por portaria, as licenciaturas adequadas ao exercício de funções do pessoal da carreira de inspecção de jogos.

3. O estágio a que se refere a alínea c) do n.º 1 tem a duração mínima fixada no regulamento aprovado por portaria do membro do Governo da tutela e é feito em regime de comissão ordinária de serviço, ou de contrato de trabalho no caso de estagiários não vinculados à administração pública.

4. Em caso de urgente necessidade de se dotar a IGJ de pessoal da carreira de inspecção de jogos, designadamente inspectores superiores e principais, os membros do Governo da tutela e responsável pela área da administração pública, podem, por portaria, definir critérios e condições excepcionais de acesso àquelas categorias.

Artigo 10º

Progressão

A progressão nos lugares previstos no quadro de pessoal de inspecção de jogos da IGJ processa-se nos termos da lei geral.

Artigo 11º

Conteúdos funcionais

1. Constituem competências do pessoal da carreira de inspecção de jogos:

- a) Exercer a fiscalização permanente do funcionamento das salas de jogos dos casinos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;
- b) Velar pela correcta execução dos contratos de concessão para exploração de jogos e informar superiormente acerca do cumprimento pelos concessionários das suas obrigações, sugerindo as providências que devam ser adoptadas;
- c) Inspeccionar a movimentação de fundos e valores afectos ao funcionamento das salas de jogos;
- d) Efectuar exames à escrita das entidades que explorem os jogos, para verificação do cumprimento das disposições tributárias em matéria de jogo e da observância das normas legais e instruções administrativas, quer por parte das referidas entidades, quer por parte dos seus empregados ou agentes;
- e) Proceder a inquéritos ou outras averiguações respeitantes à gestão e à situação económica

e financeira e ao regime tributário especial das entidades exploradoras de jogos;

- f) Realizar inquéritos, sindicâncias e meras averiguações relativas à boa observância da legislação reguladora da exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e dos contratos de concessão;
- g) Apreciar e sancionar, com observância da legislação substantiva e processual aplicáveis, as infracções administrativas das concessionárias, as faltas disciplinares dos empregados destas que prestem serviço nas salas de jogos e os ilícitos de contra-ordenação da responsabilidade dos frequentadores destas;
- h) Aplicar medidas preventivas e cautelares de inibição de acesso às salas de jogos dos casinos e salas de jogo não integradas em casinos nos termos da lei geral, nomeadamente do diploma regulador da exploração e prática de jogos de fortuna ou azar;
- i) Levantar autos de notícia, sempre que possível testemunhados, os quais têm o valor juridicamente atribuído aos autos levantados por autoridade policial;
- j) Assegurar o expediente e organizar os arquivos das unidades de inspecção de jogos junto dos concessionários, para que se mantenham bem documentadas e em dia as actividades dos mesmos;
- k) Designar representante nos júris dos exames do pessoal das salas de jogos;
- l) Exercer a fiscalização da aposta mútua e de outras modalidades de jogo que estejam compreendidas nas atribuições da IGJ;
- m) Solicitar a intervenção e cooperar com as autoridades ou agentes policiais na fiscalização e repressão da prática e exploração de jogos ilícitos.

2. Compete ainda ao pessoal da carreira de inspecção de jogos desempenhar as funções que superiormente lhes sejam atribuídas dentro do âmbito das competências da IGJ.

Artigo 12º

Remuneração

1. A remuneração base do pessoal da carreira de inspecção de jogos é aprovada por Portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas de Turismo e Finanças.

2. O pessoal do quadro privativo da IGJ tem direito a um suplemento de função inspectiva para compensação dos ónus específicos do exercício inerente às funções inspectivas, nomeadamente o ónus social, o risco, o acréscimo de incompatibilidades e a disponibilidade permanente.

3. O suplemento a que se refere o número anterior é fixado no montante de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, não sendo atribuível aos estagiários.

4. Durante o período de estágio, a remuneração é de 90% (noventa por cento) da remuneração base da categoria a que se acede com a realização do estágio.

5. O pessoal do quadro privativo da IGJ tem direito a 14 (catorze) salários.

6. O pessoal do quadro privativo da IGJ beneficia ainda, de seguro de vida, e plano de saúde próprios.

Artigo 13º

Regime de duração do trabalho

O serviço do pessoal do quadro privativo da IGJ é de carácter permanente, implicando obrigatoriedade da sua prestação em qualquer momento, incluindo os dias de descanso e feriados, consoante a necessidade do serviço.

Artigo 14º

Incompatibilidades

Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas na lei geral, é vedado ao pessoal da carreira de inspecção de jogos:

- a) Exercer serviços de inspecção, balanços, exames, inquéritos, sindicâncias, bem como proceder à instauração de processos disciplinares em que sejam visados parentes ou afins em qualquer grau de linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
- b) Exercer qualquer actividade ou função, no ramo de comércio ou indústria; e
- c) Exercer advocacia ou outra forma de procuradoria, consultadoria ou outro tipo de profissão liberal.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima - Fátima Maria Carvalho Fialho

Promulgado em 3 de Setembro de 2010

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 8 de Setembro de 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO I

PESSOAL DIRIGENTE

1 - Inspector-Geral
1 - Inspector-Geral Adjunto

ANEXO II

PESSOAL DE INSPECÇÃO

Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Inspecção de jogos	Inspecção de Jogos	Inspector principal de jogos	16
		Inspector superior de jogos	
		Inspector de jogos	

ANEXO III

CATEGORIAS E QUANTIDADES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR A SER DESTACADO

<i>Grupo de Pessoal</i>	<i>Categoria</i>	<i>Referência</i>	<i>N.º de lugares</i>
Administrativo	Director de serviços		
	Financeiro		1
	Informático		1
Auxiliar	Motorista		1
	Ajudante Geral		1
	Telefonista		1
	Secretária		1
	Assistente administrativo		1
	Total		7

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Regulamentar nº 9/2010

de 13 de Setembro

Governo decidiu adoptar um vasto conjunto de medidas visando combater o défice habitacional, melhorar as condições habitacionais no país e facilitar o acesso das famílias de menor rendimento ao mercado formal de habitação.

Por isso, foi congeminado e vem sendo implementado o Programa Casa para Todos, tendo-se instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - uma plataforma de articulação e de concertação entre os que intervêm no sector de habitação, tendo em vista maximizar e racionalizar os recursos existentes para dar respostas às demandas de habitação de interesse social em Cabo

Verde, priorizando os agregados familiares dos estratos sociais de menor rendimento no que tange ao acesso à habitação, quer no meio urbano quer no meio rural.

A implementação paulatina de uma política de habitação requer a adopção de normas e regulamentos que permitem definir conceitos ainda utilizados de forma pouco precisa, nomeadamente o de habitação de interesse social.

Neste contexto, o presente diploma tem como escopo básico definir os seus parâmetros e os critérios de acesso a uma habitação de interesse social construída com recursos públicos ou com apoios públicos de natureza fiscal e não fiscal, quer por parte das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional quer por parte das entidades promotoras de habitações de interesse social, como tal consideradas parceiras dos poderes públicos nesse domínio.

Ainda, com o presente diploma, reitera-se a determinação da criação do Cadastro Único, que constituirá uma base de dados que permita cruzar a oferta e a procura de habitação de interesse social e seleccionar os beneficiários a partir de um conjunto de critérios previamente estabelecidos, garantindo equidade e transparência ao processo e a verificação a todo o tempo do cumprimento das regras e dos princípios estabelecidos neste diploma e nos de desenvolvimento.

Assim,

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 27/2010, de 23 de Agosto,

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 264.º, ambos da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma define e regula os parâmetros e as características de uma habitação de interesse social, bem assim as condições de acesso aos projectos, programas e benefícios públicos para a aquisição, construção e reabilitação de habitação de interesse social por parte das famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional e das entidades promotoras.

Artigo 2.º

Definição

Para efeitos do presente diploma, entende-se por *habitação de interesse social* toda a edificação destinada ao domicílio habitual e permanente de agregado familiar de menor rendimento e que cumpra as condições, especialmente de preço, de qualidade e de área bruta de construção, nos termos do diploma que estabelece o Sistema Nacional de Habitação de Interesses Social (SNHIS).

Artigo 3.º

Princípio geral

1. A produção e a atribuição das habitações de interesse social são condicionadas e priorizadas tendo em conta a dimensão do deficit habitacional de cada região ou município, as necessidades habitacionais das famílias e dos indivíduos.

2. As construções das habitações de interesse social devem contribuir, de uma forma concreta para a utilização de novas tecnologias claramente “amigas do ambiente”, sem prejuízo da preservação dos modelos de construção tradicionais.

3. Situações de emergência ou de calamidade pública, resultantes de desastres naturais, incêndios, ou outras ocorrências que ponham em causa a segurança habitacional das pessoas, podem justificar a adopção pelo Governo de medidas excepcionais de construção de habitações para realojamento, mediante parâmetros e critérios, igualmente excepcionais.

Artigo 4.º

Classificação de interesse social

O regime legal relativo ao uso, conservação e aproveitamento das habitações classificadas de interesse social dura 30 (trinta) anos a partir da sua qualificação, sem prejuízo de sua actualização ou revisão em caso de necessidade expressa e comprovada.

Artigo 5.º

Qualidade mínima das unidades de habitação

1. Cada habitação de interesse social construída, recuperada ou reabilitada ao abrigo do SNHIS deve observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Divisões interiores;
- b) Paredes internas com acabamento adequado;
- c) Paredes externas pintadas;
- d) Saneamento funcional;
- e) Casa de banho com sanitários, lavatórios, área de banho e paredes protegidas contra humidade e anti-fungos até a altura de, pelo menos, 1,60 metros;
- f) Instalação de electricidade;
- g) Instalação de água e reservatório;
- h) Portas exteriores e na casa de banho;
- i) Pavimento resistente de cimento, madeira, cerâmico ou material sintético;
- j) Plano de expansão da moradia sempre que o projecto arquitectónico o permita;
- k) O mais que for regulamentado pela Comissão de Coordenação e Credenciação do SNHIS (CCC-SNHIS) no cadernos de encargos dos programas e concursos para execução dos projectos de habitação de interesse social.

2. A infra-estruturação das áreas de empreendimentos de habitação de interesse social, designadamente, saneamento básico, drenagem, água e energia, são da responsabilidade da entidade promotora.

3. É da responsabilidade do Estado os custos de conexão dos ramais públicos de electricidade, água e saneamento, bem como a iluminação pública à infra-estruturação no empreendimento.

4. Caso o empreendimento não se situe junto aos ramais públicos referidos no número anterior, os custos da extensão necessária são imputados à entidade promotora, não podendo ser incluídos no custo final da habitação.

CAPÍTULO II

Custos-padrão das habitações

Artigo 6.º

Definição dos custos-padrão, das áreas e preços máximos das unidades habitacionais

1. As áreas máximas das unidades habitacionais e o respectivo preço são definidos de acordo com a tipologia da unidade e capacidade económica dos beneficiários a que se dirigem, de acordo com a tabela em anexo.

2. Desde que o preço máximo da venda de habitação por tipologia não seja ultrapassado, a área bruta de construção por tipologia da habitação pode ser superior ao definido no anexo referido no número anterior.

3. Desde que não ultrapassem os custos máximos, os custos-padrão adoptados em cada projecto de habitação são definidos de acordo com as variáveis e condicionantes em presença, em cada momento.

4. As entidades promotoras devem demonstrar perante a CCC-SNHIS a conformidade dos custos de execução de cada projecto com os custos-padrão, mediante apresentação do cômputo dos custos, em cada fase.

5. A demonstração referida no número anterior deve ser feita previamente aos concursos, à libertação de fundos, bonificações ou concretização de apoios previstos na lei geral.

Artigo 7º

Determinação do preço da habitação

1. O preço máximo de venda de habitação de interesse social é definido por metro quadrado de área bruta de construção (m²ABC), conforme a tabela constante do anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. Observados os custos-padrão, o preço máximo de venda de uma habitação de interesse social deve ser expresso pela aplicação da fórmula seguinte:

Preço máximo de venda = Custo de aquisição de terreno + Custo de construção + Custos gerais e financeiros + Custos de gestão

Artigo 8º

Fórmula de obtenção e fixação do preço máximo de venda das unidades habitacionais

1. Para a obtenção do preço máximo de venda de habitação de interesse social, observa-se a fórmula e os respectivos componentes definidos nos artigos seguintes.

2. Os custos-padrão podem ser objecto de actualização anual, através de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela Habitação, pelas Finanças, pelo Urbanismo e pela Construção Civil.

Artigo 9º

Custo de aquisição do terreno

1. O custo da aquisição do terreno é determinado pelo menor valor entre a sua avaliação, aquisição ou expropriação, acrescido das correspondentes despesas de legalização.

2. O valor de avaliação do terreno é atestado por peritos avaliadores imobiliários credenciados pela entidade competente.

Artigo 10º

Custo de construção

1. O custo de construção é obtido pela aplicação da fórmula seguinte:

Custos de construção = Projecto+Edificação habitacional+Urbanização e infra-estruturação

2. O valor do projecto corresponde aos custos de elaboração dos projectos necessários à execução do empreendimento, nomeadamente, arquitectura, urbanismo, estabilidade e demais especialidades.

3. O valor da edificação habitacional corresponde ao custo da edificação das unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, incluindo os acessos e áreas comuns definidos pela legislação em vigor.

4. O valor da urbanização e infra-estruturação corresponde ao custo das obras e serviços necessários a tornar operativas as obras de edificação, compreendendo:

- a) Abastecimento de água;
- b) Rede de esgoto e sanitário;
- c) Energia eléctrica;
- d) Iluminação pública;
- e) Vias internas de circulação na área do empreendimento, integrando obras de drenagem superficial ou não, protecção, contenção e estabilização do solo correspondente à rede interna do terreno do empreendimento.

Artigo 11º

Custos gerais e financeiros

1. Os custos gerais e financeiros devem ser expressos pela aplicação da fórmula seguinte:

Custos gerais e financeiros = Despesas de legalização das unidades + Fiscalização + Remuneração das entidades financeiras + Encargos na carência

2. O valor das despesas de legalização das unidades corresponde ao custo das despesas imprescindíveis à regularização e constituição dos financiamentos.

3. O valor da remuneração das entidades financeiras corresponde ao custo da remuneração destas no financiamento dos projectos na fase de produção, sendo fixado por aquelas, tendo em consideração o carácter social dos projectos.

4. O valor da fiscalização corresponde ao custo resultante da fiscalização obrigatória no processo de construção.

5. O valor dos encargos na carência correspondente ao custo do pagamento de juros devidos no período de carência, determinado entre a fase de produção e a da comercialização, pelas entidades construtoras.

Artigo 12º

Custos de gestão

Os custos de gestão correspondem à remuneração da entidade que comercializa as habitações ou as distribui e as gere em regime de arrendamento.

Artigo 13.º

Ponderação dos componentes do preço da venda de habitação

A fórmula do preço máximo de venda de cada habitação é limitada pelas seguintes ponderações:

- a) A ponderação do custo de aquisição do terreno no preço máximo não pode ser superior a 5% (cinco por cento);
- b) A ponderação dos custos gerais e financeiros no preço máximo não pode ser superior a 15% (quinze por cento);
- c) A ponderação da margem de lucro no preço máximo não pode ser superior a 5% (cinco por cento) para a classe A, 10% (dez por cento) para a classe B e 20% (vinte por cento) para a classe C.

Artigo 14.º

Condições económicas de construção de habitação de interesse social

1. O custo máximo de construção de cada habitação construída, recuperada ou reabilitada com recursos públicos e ao abrigo do SNHIS não pode ultrapassar o valor do preço da venda subtraindo os custos resultantes dos encargos gerais e financeiros e de gestão, salvo situações excepcionais legalmente previstas.

2. O valor referido no número anterior deve incluir, na sua definição, o valor dos projectos, licenças, mão-de-obra e materiais utilizados nas fases de planeamento, infra-estruturação, edificação e acabamentos finais.

Artigo 15.º

Equipamentos comunitários públicos e integração social

1. Os projectos de habitação de interesse social devem, sempre que justificável, prever espaços para equipamentos públicos e também planos técnicos para integração social dos beneficiários.

2. O valor de equipamentos comunitários públicos corresponde ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento, designadamente para:

- a) Saúde;
- b) Educação e cidadania;
- c) Mobilidade urbana e segurança;
- d) Desporto, lazer e convivência comunitária;
- e) Geração de trabalho e renda;
- f) Assistência à infância, ao idoso, ao portador de deficiência física ou com necessidades especiais.

3. O valor da integração social corresponde ao custo das acções de apoio à mobilização e organização comunitária, capacitação profissional, geração de emprego e rendimento e/ou educação sanitária e ambiental.

Artigo 16.º

Inclusão de equipamentos comunitários públicos e de planos de integração social nos projectos

1. A inclusão de equipamentos comunitários públicos e nos custos unitários de habitação de interesse social é facultativa, sempre que o conjunto habitacional a ser construído não seja inferior ou igual a cem novos fogos.

2. A inclusão de planos técnicos de integração social nos projectos é obrigatória sempre que se produza um número igual ou superior a 20 (vinte) fogos.

3. A inclusão de equipamentos comunitários nos projectos é obrigatória sempre que se produza um número igual ou superior a 50 (cinquenta) fogos.

4. Em qualquer caso, o financiamento e a construção dos equipamentos, bem como os planos técnicos de integração social, podem ser propostos no quadro de parceria público-privada ou público-social.

Artigo 17.º

Responsabilidades do CCC-SNHIS e do FHIS na padronização dos custos

A CCC-SNHIS e o Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS) desenvolvem a sua missão de coordenação e execução dos programas do SNHIS com vista a padronizar os custos de construção dos projectos de interesse social e, assim, fazê-los baixar significativamente através de uma estratégia de implementação de custos controlados.

CAPÍTULO III

Condições de acesso

Artigo 18.º

Requisitos gerais para atribuição de habitação

1. Podem candidatar-se à atribuição de habitação de interesse social no local da sua residência, os agregados familiares e os indivíduos em situação de vulnerabilidade habitacional que cumpram os requisitos de acesso e uso as respectivas moradias para residência permanente.

2. Só podem ser beneficiários de uma unidade habitacional de interesse social, os indivíduos ou agregados familiares que não sejam proprietários de habitação com padrões de qualidade e habitabilidade idênticos aos definidos no presente diploma.

3. Para o acesso e selecção à atribuição de habitação, os candidatos devem estar inscritos no Cadastro Único, nos termos regulados em diploma específico.

Artigo 19.º

Classes de beneficiários

Podem aceder aos benefícios do SNHIS e a uma habitação de interesse social construída ou recuperada com recursos públicos os agregados familiares integrantes das classes beneficiárias definidas nas alíneas seguintes:

- a) *Classe Beneficiária A* – agregado familiar composto por cidadãos cujo limite de rendimento mensal bruto não ultrapasse os CVE\$ 40.000,00 (quarenta mil escudos cabo-verdianos) ou CVE\$ 8.000,00 (oito mil escudos cabo-verdianos) *per capita*;

- b) *Classe Beneficiária B* - agregado familiar composto por cidadãos cujo limite de rendimento mensal bruto seja superior ao definido para a Classe Beneficiária A e não ultrapasse CVE\$ 100.000,00 (cem mil escudos cabo-verdianos) ou CVE\$ 20.000,00 (vinte mil escudos cabo-verdianos) *per capita*;
- c) *Classe Beneficiária C* - agregado familiar composto por cidadãos cujo rendimento bruto seja superior aos definidos para as Classes Beneficiárias A e B e não ultrapasse CVE\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil escudos cabo-verdianos) ou CVE\$ 36.000,00 (trinta e seis mil escudos cabo-verdianos) *per capita*.

Artigo 20º

Distribuição e adequação das habitações

1. Na distribuição das habitações de interesse social tem-se em conta a adaptabilidade da tipologia da unidade habitacional à dimensão do agregado familiar, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação de moradias disponíveis, observando-se, sempre que possível, a correspondências entre o tipo de habitação e número de elementos do agregado familiar.

2. Quando o número de membros do agregado familiar for grande e se revelar desajustada em relação à habitação disponível, pode ser atribuído a um mesmo agregado dois ou mais fogos, de preferência contíguos.

3. No caso de haver mais de um núcleo familiar dentro de um mesmo agregado, podem ser atribuídas, se assim se revelar justificável, tantas habitações quantos os núcleos familiares apurados, sem prejuízo da observância do disposto no nº 1.

4. Mostrando-se conveniente, os candidatos individuais podem também, em grupos, ser contemplados com uma habitação, ficando esta sob a orientação e administração da entidade que a tiver atribuído.

5. Caso exista no agregado familiar algum membro portador de deficiência física ou mental, a moradia a atribuir deve ser adequada às características especiais do agregado, podendo ser de dimensão superior à tipologia definida para agregado familiar de igual número.

Artigo 21º

Cadastro Único

1. É criado o Cadastro Único, que constitui instrumento único de inscrição e selecção de beneficiários de habitação interesse social.

2. Na classificação dos beneficiários, além da composição do agregado familiar e o nível de rendimento, tem-se ainda em consideração as seguintes características do agregado familiar:

- a) Número de deficientes;
- b) Número de idosos;
- c) Número de menores;
- d) Mulher como chefe de família;

e) Jovens, com idade até trinta e cinco anos, singularmente, ou, quando casados ou unidos de facto, cuja soma de idade não ultrapasse 70 (setenta) anos;

f) Condições de conservação e segurança da actual habitação.

3. Na impossibilidade de utilização do Cadastro Único, são admitidos outros sistemas de cadastro e avaliação de beneficiários, mediante parecer favorável do departamento governamental da área de Habitação.

4. A criação, estrutura, organização e o funcionamento do Cadastro Único de Beneficiários, bem assim o peso a atribuir-se a cada um dos critérios referidos no nº 2, a estratificação dos beneficiários e a definição dos apoios públicos a que tem direito de acordo com a sua situação socioeconómica são regulamentados em diploma próprio.

Artigo 22º

Distribuição excepcional de habitação

1. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, sempre que as habitações de interesse social construídas no âmbito do SNHIS e através de projectos e programas financiados com recursos públicos não sejam alocados nem registarem procura ou manifestação de interesse por parte dos indivíduos e agregados familiares que a elas tinham direito legalmente, o promotor pode vendê-las ou concedê-las em arrendamento a família ou indivíduo que, embora não preenchendo os requisitos de preferência, não disponha de habitação própria na área de localização da habitação.

2. Nos casos referidos no número anterior, o preço máximo de venda não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o custo de produção, acrescido do custo dos encargos gerais e financeiros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23º

Valor dos custos dos equipamentos comunitários e da integração social

Até 31 de Dezembro de 2010, a soma dos custos da integração social e o custo dos equipamentos sociais que cada entidade participante do SNHIS afecte a um projecto não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) do preço máximo e ser inferior aos 5% (cinco por cento), consoante o número, a dimensão das habitações e a localização do projecto.

Artigo 24º

Valor do preço máximo de venda de cada habitação

1. Até Dezembro de 2010, o valor do preço máximo de venda de cada habitação construída e acabada, recuperada ou reabilitada ao abrigo de projectos que beneficiem de recursos e benefícios públicos no âmbito do SNHIS não pode ultrapassar o valor de 42.500\$00/m² (quarenta e dois mil e quinhentos escudos por metro quadrado) de ABC para a classe A, 45.000\$00/m² (quarenta e cinco mil escudos por metro quadrado) de ABC para a classe B e 55.000\$00/m² (cinquenta e cinco mil escudos por metro quadrado) de ABC para a classe C dos beneficiários.

2. A actualização do preço máximo de habitação de interesse social pode ser efectuada anualmente, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da Habitação, Urbanismo e Construção Civil e Obras Públicas, mediante proposta da CCC-SNHIS.

Artigo 25º

Dever de informação

As entidades públicas competentes devem publicitar extensamente a política habitacional estabelecida neste diploma, como forma de promoção de uma adequada transparência nos procedimentos e nas decisões do Estado de apoio e concessão de benefícios às entidades participantes nos programas do SNHIS.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - Maria Madalena Brito Neves - Sara Maria Duarte Lopes - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada

Promulgado em 2 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 8 de Setembro de 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO I (Tabela a que se refere o artigo 7º)

Tipologia	T1		T2		T3	
	Mín.	Max	Mín.	Max	Mín.	Max.
ABC Máxima e Mínima em m2						
Limites em m2 ABC	40	60	52	75	64	90
Preço Máximo Venda Imóvel (Contos)						
Classe A	1700	2550	2.210	3.187	2720	3825
Preço Máximo Venda Imóvel (Contos)						
Classe B	1800	2700	2340	3375	2880	4050
Preço Máximo Venda Imóvel (Contos)						
Classe C	2200	3300	2860	4125	3520	4950

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto-Regulamentar nº 10/2010

de 13 de Setembro

Tendo em conta a necessidade de garantir uma eficiente coordenação e execução dos programas e projectos promovidos no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

Convindo assegurar uma gestão criteriosa e transparente do processo de apreciação das candidaturas e de credenciação das entidades promotoras para a execução dos projectos e programas de habitação de interesse social,

Considerando a necessidade de dotar o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de uma estrutura de coordenação e fiscalização das acções das entidades promotoras à selecção para a atribuição dos apoios no âmbito da habitação de interesse social,

Sendo conveniente estabelecer as regras básicas e os mecanismos indispensáveis ao funcionamento da CCC-SNHIS,

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 27/2010, de 23 de Agosto,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e alínea a) do n.º 2 do artigo 264º, ambos da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto e âmbito

1. O presente diploma regula a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Coordenação e Credenciação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, abreviadamente designada de CCC-SNHIS.

2. O presente diploma dispõe ainda sobre os critérios e o processo de avaliação e credenciação das entidades promotoras de habitação de interesse social.

Artigo 2º

Natureza

A CCC-SNHIS é uma estrutura de missão, de natureza deliberativa e consultiva, que funciona junto do departamento governamental da área da Habitação, no âmbito da implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Artigo 3º

Atribuições

1. A CCC-SNHIS tem por atribuições:

- Assegurar a boa articulação entre as entidades participantes do SNHIS e dos recursos disponíveis para os programas por ele definidos;
- Garantir a implementação dos programas e projectos do SNHIS, a observância dos

parâmetros e critérios de acesso aos mesmos, o cumprimento das obrigações das entidades participantes e dos agregados familiares em beneficiárias de habitação de interesse social;

- c) Apreciar e deliberar sobre as candidaturas dos projectos de habitação de interesse social apresentados pelas entidades promotoras;
- d) Assegurar a compatibilidade dos programas do SNHIS com o plano nacional de habitação, as directivas de desenvolvimento urbano e os planos municipais de habitação;
- e) Promover medidas no sentido de criar uma plataforma de concertação económico-social permanente entre os vários agentes envolvidos na problemática da habitação de interesse social, independentemente da sua natureza jurídica pública, privada e social;
- f) Emitir pareceres, certificados e declarações que lhe forem solicitados;
- g) Articular e corresponder com outras instituições sempre que se revelar necessário;
- h) Propor e pronunciar sobre a legislação aplicável à habitação de interesse social e à que enforma a política social de habitação;
- i) Propor medidas de correcção dos programas e projectos de habitação de interesse social;
- j) O mais que lhe for cometido por lei ou por despacho do membro do Governo responsável pela área de Habitação.

2. Compete ainda à CCC-SNHIS coordenar o processo de credenciação das entidades promotoras que se candidatem aos programas, apoios, benefícios e subsídios do SNHIS, nos termos da lei.

3. A fiscalização da utilização dos meios afectos à implementação dos projectos de habitação de interesse social pode ser delegada noutra entidade, por proposta do Coordenador Geral da CCC-SNHIS, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Habitação.

4. A CCC-SNHIS deve promover medidas no sentido de criar uma plataforma de concertação económico-social permanente entre os vários agentes envolvidos na problemática da habitação de interesse social, independentemente da sua natureza jurídica pública, privada e social.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 4º

Composição

A CCC- SNHIS é composta por técnicos ou funcionários, designadamente:

- a) Um representante do departamento governamental da área de Habitação;

- b) Um representante do departamento governamental da área das Infraestruturas e Transportes;
- c) Um representante do departamento governamental da área da Solidariedade Social;
- d) Um representante do departamento governamental da área da Juventude;
- e) Um representante do departamento governamental da área das Finanças;
- f) Um representante da sociedade gestora do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;
- g) Um representante da Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA – IFH;
- h) Até dois representantes dos Municípios aderentes ao SNHIS;
- i) Um representante das Organizações Não Governamentais que adiram ao SNHIS.

Artigo 5º

Designação dos membros

1. A representação dos municípios é assegurada através da designação feita por escolha entre os Municípios aderentes, mediante comunicação escrita ao Presidente da CCC-SNHIS.

2. A designação dos restantes membros da CCC-SNHIS é feita mediante comunicação escrita ao membro do Governo responsável pela área da Habitação pelo órgão ou dirigente executivo singular máximo das entidades que representam.

Artigo 6º

Perfis dos membros da CCC-SNHIS

1. Os membros da CCC-SNHIS podem ser, ou não, funcionários das entidades que os designam e devem possuir relevante experiência, diferenciadamente nas áreas de economia, gestão, engenharia, geografia e planeamento urbano, direito, serviço social, arquitectura e urbanismo.

2. Os membros da CCC-SNHIS não podem ter conflitos de interesse com as entidades construtoras de habitação de interesse social, devendo abster-se de participar nas discussões e votação nos processos que aquelas intervenham.

Artigo 7º

Mandato dos membros

O mandato dos membros da CCC-SNHIS tem a duração de 3 (três) anos, renovável.

Artigo 8º

Estruturas

A CCC-SNHIS compreende as seguintes estruturas:

- a) O Conselho Geral;
- b) A Direcção Executiva.

Artigo 9.º

Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão deliberativo da CCC-SNHIS e integra todos membros que a compõem.

Artigo 10.º

Reuniões

1. O Conselho Geral da CCC-SNHIS reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade, devendo ser elaboradas actas e ou memorandos onde constam os assuntos e as decisões tomadas.

2. As reuniões da CCC-SNHIS obedecem a uma ordem do dia, fixada na respectiva convocatória.

3. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, coadjuvado pelo secretário e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da CCC-SNHIS e o pedido seja apresentado com a necessária antecedência.

Artigo 11.º

Deliberação

1. A CCC-SNHIS delibera colegialmente e as suas decisões são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

2. Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo 12.º

Actas

1. De cada reunião da CCC-SNHIS é lavrada acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. Os membros da CCC-SNHIS podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem.

3. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros da CCC-SNHIS, sendo assinadas e rubricadas por todos os membros participantes, no prazo de dois dias úteis.

4. As deliberações da CCC-SNHIS só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, assinadas e rubricadas, nos termos do número anterior.

5. O secretário é responsável pela distribuição aos membros da CCC-SNHIS das cópias das actas aprovadas, no final do prazo estipulado no n.º 3.

6. O secretário é depositário do arquivo das actas.

Artigo 13.º

Direcção Executiva

1. A CCC-SNHIS é dotada de uma Direcção Executiva, integrando:

- a) O Coordenador Geral;
- b) O Coordenador Adjunto;
- c) O Secretário.

2. O Coordenador Geral preside a CCC-SNHIS e é designado pelo membro do Governo responsável pela área da Habitação.

3. O Coordenador Adjunto e o Secretário são designados pelo membro do Governo responsável pela área da Habitação, de entre os membros da CCC-SNHIS, mediante proposta do Coordenador Geral.

Artigo 14.º

Competência dos membros da Direcção Executiva

1. Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Assegurar o funcionamento regular da CCC-SNHIS;
- c) Representar a CCC-SNHIS.

2. O Coordenador Adjunto coadjuva o Coordenador Geral no exercício das suas competências, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente administrativo da actividade da CCC-SNHIS ou da respectiva Direcção Executiva;
- b) Elaborar as actas das reuniões da CCC-SNHIS ou da Direcção Executiva.

Artigo 15.º

Senhas de presença

1. Por cada reunião em que participarem, os membros da CCC-SNHIS recebem senhas de presença.

2. O valor das senhas de presença é estipulado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Habitação e das Finanças.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da CCC-SNHIS beneficiam das ajudas de custo que ao caso couber, assim como da isenção de pagamento das despesas de deslocação, para participarem das reuniões da CCC-SNHIS, quando estas se realizarem fora do Concelho onde exercem a sua actividade profissional.

4. Os encargos referidos nos números anteriores bem como os meios necessários ao funcionamento da CCC-SNHIS são suportados por verbas do orçamento ou de projectos do departamento governamental da área da Habitação.

Artigo 16º

Quadro técnico

1. A CCC-SNHIS pode ser dotada de um quadro técnico, que lhe permita realizar as competências de supervisão e apoio estabelecidas no presente diploma.

2. O quadro técnico referido no número anterior pode ser estabelecido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela Habitação e pelas Finanças, sendo designados mediante destacamento ou requisição.

3. Os serviços técnicos necessários ao funcionamento do SNHIS podem, ainda, ser prestados por empresa pública ou sociedade anónima de capital maioritariamente público, capacitada para tal.

Artigo 17º

Sigilo

Os membros e os técnicos da CCC-SNHIS estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que têm conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Condições para a credenciação

Artigo 18º

Condições de acesso das entidades promotoras ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

1. A participação das entidades promotoras em programas de construção, recuperação ou reabilitação de habitações ao abrigo do SNHIS, bem como o acesso aos apoios, benefícios e subsídios deste sistema, dependem da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Estar a entidade promotora devidamente credenciada, no âmbito do SNHIS;
- b) Obter parecer positivo do FHIS relativo a projecto de loteamento e de construção, de raiz, de habitações ou de reconstrução/reabilitação de imóveis, de infra-estruturação ou programas de realojamento, e/ou de acessibilidades/saneamento que sejam considerados de relevante valor social para a comunidade e capazes de provocar os impactos socio-económicos previstos;
- c) Estarem os custos do projecto imobiliário enquadrados nos custos-padrão previstos na lei.

2. A entidade promotora deve declarar a aceitação da fiscalização da execução do projecto admitido pela CCC-SNHIS ou pela entidade na qual for delegada essa competência, no quadro dos princípios e regras dos programas do SNHIS.

3. Exceptua-se do disposto da alínea *a*) do n.º 1 as cooperativas de habitação previstas na lei.

Artigo 19º

Exibição de credencial

Para efeitos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, a entidade promotora de processos de cons-

trução, recuperação ou reabilitação de habitações deve exhibir credencial produzido pela CCC-SNHIS, com registo de que cumpre os valores mínimos previstos no n.º 4 do artigo 28º.

Artigo 20º

Emissão de parecer

1. Para o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo do artigo 18º, o FHIS emite um parecer de conformidade dos projectos propostos com os objectivos do SNHIS.

2. O parecer referido no número anterior é emitido no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a entrega projecto junto do FHIS pela entidade promotora e contém opinião sobre a exequibilidade económico-financeira, credibilidade do cronograma proposto e prioridade específica do projecto proposto no cômputo geral dos projectos analisados pelo Fundo.

Artigo 21º

Enquadramento nos custos-padrão

1. O enquadramento nos custos-padrão do SNHIS, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18º, deve acontecer quer na fase de orçamento económico-financeiro do projecto quer durante a sua execução da obra.

2. A demonstração de que os custos de execução do Projecto se encontram contidos nos custos-padrão do SNHIS deve ser feita perante a CCC-SNHIS pela apresentação do cômputo dos custos, em cada fase, e sempre prévia à libertação de fundos, bonificações ou concretização de apoios previstos na lei.

3. A demonstração a que se refere o número anterior deve ter lugar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a recepção das facturas de fornecedores de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Critérios e processo de credenciação

Artigo 22º

Critérios

O processo de credenciação depende da observância de um conjunto de critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 23º

Critérios de notação para credenciação

1. A credenciação a que refere a alínea *a*) do artigo 18º consta do relatório de credenciação produzido pela CCC-SNHIS com a notação de que o projecto apresentado pela entidade promotora cumpre os valores mínimos previstos no n.º 4 do artigo 28º.

2. A credenciação é realizada ao abrigo da observância de quatro critérios:

- a) Critério A – Mérito social, com uma ponderação de 50% (cinquenta por cento);

- b) Critério B – Mérito económico-financeiro, com uma ponderação de 20% (vinte por cento);
- c) Critério C – Mérito criação de emprego directo, com uma ponderação de 20% (vinte por cento);
- d) Critério D – Mérito ambiental, com uma ponderação de 10% (dez por cento).

3. A notação máxima que uma dada entidade pode obter é de mil pontos, no caso em que obtenha pontuação máxima nos quatro critérios.

Artigo 24º

Critério de mérito social

1. O critério de mérito social visa avaliar o contributo de cada entidade para o desempenho da função de promoção da melhoria generalizada do bem-estar e das condições de vida dos cidadãos, em termos concretos da habitação pretendida e da sustentabilidade das cidades, vilas e povoações.

2. O critério de mérito social subdivide-se nos seguintes subcritérios:

- a) Caracterização da mais -valia social do investimento;
- b) Tempo requerido para a realização dos projectos;
- c) Reconhecimento social.

3. O critério de mérito social tem uma pontuação máxima de quinhentos pontos.

Artigo 25º

Critério de mérito económico-financeiro

1. O critério de mérito económico-financeiro visa avaliar as vertentes fundamentais do contributo da participação no SNHIS, para a sustentabilidade de cada entidade, enquanto unidade empresarial independente, instituição de índole social ou parceria embora com as necessárias adaptações à sua própria especificidade.

2. Na análise do critério de mérito económico-financeiro deve-se privilegiar equilibradamente aspectos qualitativos e quantitativos de modo a obter-se um perfil objectivo da sua sustentabilidade económica e da viabilidade financeira da sua futura actividade de promoção, construção e desenvolvimento imobiliário, no quadro da sua participação em projectos patrocinados ou apoiados pelo SNHIS.

3. O critério de mérito económico-financeiro divide-se nos seguintes subcritérios:

- a) Racionalidade económica;
- b) Capacidade financeira;
- c) Rentabilidade.

4. O critério de mérito económico-financeiro tem uma pontuação máxima de duzentos pontos.

Artigo 26º

Critério de mérito criação de emprego directo

1. O critério de mérito de criação de emprego directo visa determinar em que medida cada entidade, através dos programas em que pretende participar, induz à criação de novos postos de trabalho.

2. O critério de mérito de criação de emprego directo divide-se nos seguintes subcritérios:

- a) Número de novos postos de trabalho directamente induzidos;
- b) Postos de trabalho existentes na entidade com ligação aos processos construtivos;
- c) Contribuição para o desenvolvimento de outras actividades económicas em termos de emprego induzido.

3. O critério de mérito criação de emprego directo tem uma pontuação máxima de duzentos pontos.

Artigo 27º

Critério de mérito ambiental

1. O critério mérito ambiental visa analisar em que medida é que os programas de construção propostos pela entidade se articulam em benefício dos objectivos referidos.

2. O critério de mérito ambiental divide-se nos seguintes subcritérios:

- a) Contributos para a redução da utilização de inertes;
- b) Utilização de técnicas economizadoras de betão ou cimento;
- c) Contributos para a redução dos consumos de energia;
- d) Contributos para a redução dos consumos de água;
- e) Criação de espaços verdes.

3. O critério de mérito ambiental tem uma pontuação máxima de cem pontos.

4. A CCC-SNHIS expede instruções para a análise e combinação multi-critério dos vários sub-critérios.

Artigo 28º

Relatório de credenciação e elegibilidade na credenciação

1. O processo de credenciação exige às entidades candidatas a obtenção de uma pontuação mínima geral e pontuações privilegiadas nos critérios do mérito social e do mérito ambiental.

2. São consideradas elegíveis para o acesso aos programas apoios, benefícios e subsídios do SNHIS, concretamente a fundos, financiamentos, e/ou outros apoios, todas as entidades cujo somatório da pontuação da fórmula $A + B + C + D = IE$, sendo que IE tem que ser igual ou superior a seicentos pontos.

3. Na fórmula do ponto anterior deve-se tomar:

- a) A, como Mérito social;
- b) B, como Mérito económico-financeiro;
- c) C, como Mérito criação de emprego directo;
- d) D, como Mérito ambiental;
- e) IE, como Índice de excelência;

4. São condições restritivas à aplicação do disposto no n.º 2 a não satisfação de um mínimo de trezentos pontos no mérito social e de um mínimo setenta e cinco pontos no mérito ambiental.

5. Se uma entidade não obtiver as condições expressas nos n.º 2 e 4, é obrigatoriamente classificada no estágio de transição, sendo-lhe comunicada oficialmente a suspensão do seu processo de credenciação.

6. A situação de suspensão mantém-se até que essa entidade tome as medidas necessárias para a retoma do processo de credenciação forma a poder alcançar os seus critérios mínimos.

Artigo 29º

Dados de base para credenciação

1. Os dados relevantes para a análise da credenciação privilegiam os dados contidos nas projecções dos projectos propostos, tomando-se sempre em consideração o histórico da entidade, nos últimos dois anos.

2. O membro do Governo responsável pela área da Habitação define, por portaria, a metodologia simplificada de credenciação no que concerne às cooperativas de habitação previstas na lei.

Artigo 30º

Formalidade e capacidade das entidades credenciadas

1. No processo de credenciação é avaliada a capacidade de gestão e *know-how* sobre técnicas alternativas de construção das entidades candidatas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a CCC-SNHIS pode celebrar acordos específicos com o departamento governamental da área da Formação Profissional, com as instituições de ensino superior e com entidades nacionais e internacionais de reconhecida reputação e idoneidade.

3. A celebração destes acordos pela CCC-SNHIS carece de autorização prévia do membro do governo responsável pela área da Habitação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31º

Monitorização do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

A CCC-SNHIS deve adoptar metodologias adequadas na gestão do SNHIS, no todo e, bem assim, ao nível de

cada programa, entidade participante e a agregado familiar apoiado, que permitam a monitorização do seu desempenho e a consequente redução do défice habitacional.

Artigo 32º

Aplicação subsidiária

Ao presente regulamento são subsidiariamente aplicáveis os princípios gerais e normas que regem a Administração Pública.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - Maria Madalena Brito Neves - Sara Maria Duarte Lopes - Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada

Promulgado em 2 de Setembro de 2010

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 8 de Setembro de 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 50/2010

de 13 de Setembro

Com a finalidade de garantir a continuidade dos processos de Recenseamento Eleitoral Geral no Estrangeiro (REGE) e a construção da Esquadra de Santa Maria, e em face da insuficiência do orçamento previsto para tais efeitos, torna-se necessário a mobilização de receitas de outros projectos.

Contudo, a mobilização da verba disponível em outros projectos para reforçar o orçamento do REGE e a construção da esquadra de Santa Maria, implica a alteração da classificação funcional da despesa, pelo que, nos termos do n.º 4 do artigo 58º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, esse tipo de transferência de verba só é permitida mediante autorização expressa do Conselho de Ministros.

Assim, considerando a importância da viabilização do REGE e da construção da Esquadra de Santa Maria e a necessidade de colmatar os défices orçamentais dos mesmos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Finanças a proceder à transferência de verbas inter-projectos, com vista a reforçar o orçamento do Recenseamento Eleitoral Geral no Estrangeiro (REGE), bem como a construção da Esquadra de Santa Maria, em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 58º, do Decreto-Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 51/2010

de 13 de Setembro

Adoptada a 18 de Dezembro de 1979, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (“a Convenção” ou CEDAW) foi ratificada pela República de Cabo Verde em Dezembro de 1980. Tratou-se, sem dúvida, de mais um passo relevante rumo à igualdade de direitos de homens e mulheres.

A Convenção é considerada a Carta Internacional de Direitos Humanos das Mulheres porque, tomando como ponto de partida a histórica desigualdade de género, proíbe todas as formas de discriminação por motivo de sexo, em todas as esferas, o que inclui a esfera privada ou familiar onde se produzem tantas violações dos direitos daquelas.

A Convenção define a discriminação como um acto violatório do princípio de igualdade e define a mulher como um sujeito jurídico equivalente ao homem em dignidade humana; pretende eliminar a discriminação de jure e de facto para, assim, alcançar a igualdade de jure e de facto; fortalece o conceito de indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos ao estabelecer, em um só instrumento, os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, como também os direitos colectivos de grupos específicos de mulheres e o direito ao desenvolvimento.

Para que a ratificação não seja apenas simbólica, o artigo 18º da Convenção requer que os estados-membros submetam relatórios a cada 4 anos sobre o andamento da implementação interna da CEDAW a um Comité (“o Comité”) sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres.

Cabo Verde submeteu o seu primeiro relatório ao Comité em Julho de 2005 e, em Agosto de 2006, o Comité, entre as várias recomendações elaboradas, incitou Cabo Verde a apresentar-lhe até 3 de Setembro (2010) o seu 7º e 8º Relatório (combinados) da CEDAW.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 265 da Constituição da República de Cabo-verde, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

A presente resolução aprova o Relatório Combinado do Estado Parte – República de Cabo-verde, que baixa em anexo e dela faz parte integrante.

Artigo 2º

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO
DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO
CONTRA AS MULHERES**

**COMITÉ SOBRE A ELIMINAÇÃO
DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES
(CEDAW)**

**Relatórios submetidos pelos Estados - Partes em
conformidade com o Artigo 18.º da Convenção
sobre a Eliminação de Todas as Formas de
Discriminação contra as Mulheres**

**RELATÓRIO COMBINADO DO ESTADO – PARTE
REPÚBLICA DE CABO VERDE**

Introdução

1. O estado de Cabo Verde ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres em 5 de Dezembro de 1980. Apresentou em Agosto de 2006, o Relatório Inicial, o qual foi considerado um relatório cumulativo (1º a 6º). O presente exercício dá cumprimento à recomendação do Comité, de apresentar em 2010 um Relatório Combinado, que reunisse num único documento, os relatórios periódicos devidos em Setembro de 2006 e em Setembro de 2010.

2. Para a elaboração do mesmo, foi adoptada uma metodologia que garantiu o envolvimento em todas as etapas da sua elaboração - da sociedade civil (especificamente as organizações que operam na área da promoção dos direitos humanos e de apoio ao desenvolvimento das mulheres), do Parlamento Nacional, (representado pela Rede de Mulheres Parlamentares e pela Presidência da Assembleia Nacional, ao qual foi apresentado o Relatório), e de diferentes instituições públicas.

3. A metodologia adoptada permitiu a participação dessas organizações e instituições em dois momentos diferenciados: O primeiro durante a realização de encontros parcelares e entrevistas para auscultação e recolha de informação e subsídios para a elaboração do Relatório.

O segundo, na realização de um exercício de partilha e socialização colectivo – o Atelier de Validação do Relatório CEDAW. As questões colocadas nesse ateliê foram integradas na versão definitiva.

4. Devemos destacar que, dois processos, permitiram que muitos elementos contidos no presente Relatório tenham sido objecto de intenso debate: a elaboração e apresentação do Estudo sobre o Índice Sintético Especificamente Africano (Estudo IDISA), introduzido pela Comissão Económica da África das Nações Unidas e a discussão da Proposta de Lei sobre a Violência Baseada no Género.

5. O Estudo IDISA, validado a 8 de Julho de 2010, tinha como finalidade medir o fosso entre o estatuto das mulheres e dos homens, avaliar o progresso feito pelos governos em termos de políticas de género e identificar os desequilíbrios de género. Ele avaliou o estado de apropriação e implementação dos principais tratados, protocolos e convenções internacionais (com destaque para a CEDAW) e africanas que promovem a igualdade de género.

6. Em Cabo Verde, a realização do mesmo permitiu não só medir, de forma objectiva, os progressos realizados nos domínios da promoção da mulher e da igualdade de género, como também implicar as instituições nacionais (8 organizações não governamentais e 12 instituições públicas). De igual modo, permitiu promover uma estreita colaboração entre o governo e a sociedade civil.

7. O processo de discussão e aprovação na generalidade (a 26 de Julho de 2010) da Proposta de Lei sobre a Violência Baseada no Género, além do envolvimento da sociedade civil, permitiu que fosse aprofundado com o Parlamento Nacional e os partidos políticos, questões relacionadas com o estado de implementação da CEDAW, e a necessidade de reforço do quadro legal para a efectivação da igualdade de género e a eliminação de situações de discriminação das mulheres.

8. Nenhuma informação contida no relatório anterior se encontra repetida neste. As recomendações do Comité, feitas ao país em 2006 serviram como referência de actuação neste período e consequentemente agiram como fio condutor na elaboração do presente Relatório.

9. Cumprindo as recomendações do Guideline para a elaboração dos Relatórios a serem apresentados ao Comité, o documento foi organizado em duas grandes partes: A primeira, denominada Factos e Dados Essenciais contém informações actualizadas sobre a situação demográfica, económica e política do país. As informações apresentadas são baseadas nos dados produzidos e divulgados pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE), nomeadamente as Projecções Demográficas 2000-2010 e do Questionário Unificado de Indicadores de Bem-estar (QUIBB - 2006 e 2007), assim como dados produzidos por outras instâncias governamentais como o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho e Solidariedade e pelo Ministério da Justiça.

10. Na segunda parte são apresentadas, artigo por artigo, informações sobre a situação e as acções realizadas

para dar cumprimento ao estipulado pela Convenção. Para a sua realização recorreu-se à revisão da produção legal no período compreendido entre Setembro de 2006 e Julho de 2010, assim como à consulta de Planos, Programas e Relatórios de Actividades das diferentes instituições. As informações assim colectadas, foram objecto de aprofundamento e verificação mediante a realização de entrevistas.

11. Ainda integra este relatório, um anexo, constituído pela listagem das produções legislativas e tratados citados, a documentação relevante consultada e as informações estatísticas sobre a situação de homens e mulheres em Cabo Verde, sob a forma de tabelas, contendo dados desagregados por sexo e meio (urbano e rural), no domínio da demografia, educação, saúde, economia e poder.

FACTOS E NÚMEROS ESSENCIAIS

Situação demográfica e social

12. De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas de 2009, no ano de 2007, Cabo Verde situava-se na 119ª posição, com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,786. O IDH Ajustado ao Género era de 0,708, o que colocou o país na 101ª posição.

13. Em Cabo Verde, as políticas públicas dos últimos anos têm-se caracterizado pela assunção discursiva da dimensão género na análise e na formulação de programas de intervenção com vista à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assentes no conhecimento das dinâmicas das relações sociais.

14. O Programa do Governo da VII Legislatura (2007-2011) reconhece a necessidade de elaboração e implementação de uma Plataforma de Acção partindo do Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género, orientada para a promoção de uma política global de desenvolvimento social, combatendo a pobreza e reforçando a coesão e a solidariedade e para a concretização dos Objectivos do Milénio, em particular o Objectivo 3 que visa “promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres”.

15. O Documento Estratégico de Crescimento e Redução da Pobreza II 2008-2011 (DCRP II) é o instrumento de planificação global do país, e constitui o quadro orientador das intervenções nos diferentes sectores e consequentemente da alocação de recursos.

16. Esse documento reconhece que a “integração da abordagem género em Cabo Verde tem sido um desafio face às percepções socioculturais ainda subsistentes na sociedade e que muitas vezes constituem entrave ao desenvolvimento, formulação e implementação de políticas, pelo que propõe entre as acções a desenvolver “assegurar a introdução efectiva da abordagem género nas políticas sectoriais e nos programas e projectos, muito em particular no que respeita à luta contra a pobreza, a formação e o emprego e à promoção da cidadania”¹.

¹Ministerio das Finanças e Administração Pública. Direcção Geral de Planeamento. DCRP II. (pág.176)

17. Em 2008, Cabo Verde, passou do grupo de Países Menos Desenvolvidos, para o grupo de Países de Desenvolvimento Médio. Para esta mudança contribuem especialmente os indicadores de desenvolvimento das áreas económica e sociais, com destaque para o PIB per capita, a educação e a saúde.

18. Os dados demográficos mostram que, além duma tendência para a continuidade do processo de urbanização, determinado pela continuada migração rural – urbana, manifesta-se uma tendência para o equilíbrio da população em termos de sexo.

19. De acordo com as projecções demográficas, baseadas no Censo da População de 2000, a população residente em 2010 é de 525.310 habitantes, dos quais 51,4% (270.275) do sexo feminino. No que respeita à zona de residência, 41% da população vive nas zonas rurais e 59% nas zonas urbanas (54% em 2000). Tanto no meio urbano (51,1%) como no meio rural é maior a presença feminina, mas no meio rural é mais acentuada (52%).

20. Em 2007, a taxa de natalidade era de 25,1 por mil habitantes e a taxa de mortalidade 5,3 por mil.

21. A população jovem (0-14 anos) representa 36,9% da população total e manifesta uma tendência para a sua diminuição (42,3% em 2000 e 45,0% em 1990), facto este vinculado ao abrandamento do crescimento da população - no período 1990 – 2000 a taxa de crescimento rondava os 2,3% e no período 2000 – 2005 a taxa de crescimento foi de 1,8%. Esta situação relaciona-se pela sua vez com a diminuição da taxa de fecundidade: em 2000 o número médio de crianças por mulher era de 4 e em 2005 de 2,9.

22. Entre os 0 e os 14 anos o número de rapazes é ligeiramente superior (50,7%) ao número de raparigas. Entre os 15 e os 34 anos existe praticamente o mesmo número de homens (49,7%) do que de mulheres (50,3%).

23. Os desequilíbrios demográficos em termos de género manifestam-se fundamentalmente a partir dos 35 anos (52% de mulheres) atingindo os maiores índices a partir dos 55 anos (61,7% de mulheres).

24. A população idosa (com mais de 65 anos) representa 5,5% da população total (5,8% em 1990 e 6,3% em 2000).

25. De acordo com o Questionário Unificado de Indicadores de Bem-estar (QUIBB) de 2007, 45% dos agregados familiares eram chefiados por mulheres, dos quais 41,0% no meio urbano e 50,1% no meio rural. Evidencia-se uma tendência para o aumento de agregados familiares chefiados por mulheres (40,1% em 2000).

26. No domínio da educação, a situação entre 2004 e 2008, evoluiu de forma diferenciada por níveis de ensino, no que se refere ao acesso.

27. A nível de ensino Pré- a taxa de admissão escolar manteve-se à volta de 60%. Os dados sobre o ano lectivo 2008/2009, mostram que o ensino pré-escolar, (destinado as crianças de 3 e 5 anos), foi frequentado por cerca de 22.182 crianças. A taxa líquida de admissão, nesse ano lectivo, foi 60,2%, sendo o acesso de raparigas e rapazes equilibrado.

28. No Ensino Básico, que é universal e obrigatório (1.º ao 6.º ano de escolaridade) não se manifestam diferenças no acesso entre raparigas e rapazes. No entanto, uma situação que exige reflexão é a tendência acentuada para a diminuição da taxa líquida de escolarização, a qual passou de 96% em 2004 para 88% em 2008.

29. No ensino secundário, a taxa líquida de escolarização aumentou no período referenciado de 58% para 62%, sendo esse aumento muito significativo para as raparigas (de 61% para 67%). Entre os rapazes, o aumento do acesso ao ensino secundário foi menos acentuado, passando a taxa líquida de escolarização de 55% para 57%.

30. No Ensino Médio, que abrange apenas a formação de docentes para o Ensino Básico as matrículas mantiveram-se a volta dos 700 efectivos, com especial relevância para as mulheres que representam perto de 70% do total.

31. O ensino superior viu os seus efectivos duplicados – passaram de 3.911 em 2004 para 8.409 em 2008, resultante do aumento de instituições de ensino superior. O número de mulheres matriculadas no ano lectivo 2008/2009 era de 4.048 e o número de homens 4.361.

32. Entre 2000 e 2007 manifestou-se uma melhoria nos índices de alfabetização no país, tanto entre as mulheres (de 67,2% para 73,0%) como entre os homens (de 83,5% para 87,0%), mas o analfabetismo afecta principalmente as mulheres do meio rural.

33. A taxa de alfabetização rural entre as mulheres é de 64,1%, enquanto no meio urbano é de 79,4%. Os grupos etários onde o analfabetismo é maior são os das mulheres com mais de 35 anos. Na educação de adultos assiste-se a uma diminuição dos efectivos - de 4.922 em 2004, para 2.260 em 2007.

34. No que diz respeito ao sucesso escolar os indicadores mostram que o insucesso é maior entre os rapazes, tanto no que respeita ao abandono como a reprovação. Esta situação se manifesta tanto no ensino básico como no secundário.

35. Os dados da Política Nacional de Saúde mostram que em Cabo Verde as doenças resultantes e/ou ligadas às condições higiénico-sanitárias e socioeconómicas tendem a conhecer algum recuo, ainda que com períodos de quebra como a epidemia de cólera em 1995, de sarampo em 1997 e a de dengue em 2009. Regista-se ao mesmo tempo um progressivo crescimento das doenças crónicas, nomeadamente a diabetes, a hipertensão arterial e as doenças cardiovasculares.

36. A taxa de mortalidade geral tem sido relativamente baixa e constante nos últimos anos, situando-se, em 2004 em 5,4 por mil para a mortalidade geral; em 21,1 por mil nados vivos para a mortalidade infantil, em 25,2 por mil para a mortalidade entre os menores de 5 anos e em 28 por mil nascimentos para a mortalidade perinatal.

37. A mortalidade materna, com valores anuais oscilantes entre 5 e 11 óbitos, situava-se em 2005 em 14,5 por cem mil nascidos vivos.

38. A tuberculose, com taxas de incidência relativamente elevadas, à volta de 60 por cem mil habitantes,

embora aquém dos 150 teoricamente previsíveis pela Organização Mundial de Saúde (OMS), constitui ainda um problema de saúde da população, sobretudo pela influência da epidemia do VIH/SIDA.

Situação económica

39. Cabo Verde tem vindo a conhecer um crescimento económico importante na primeira década do século XXI. O país foi muito atingido pela crise financeira mundial que levou à diminuição dos investimentos privados externos e da ajuda pública ao desenvolvimento.

40. O ritmo de crescimento do produto interno bruto (PIB) caiu para 3,9% em 2009, quando atingira 5,9% em 2008. Sectores chave da economia, nomeadamente o turismo e a construção, aliado ao investimento directo estrangeiro conheceram alguma estagnação. No entanto, e de acordo com informações do Banco de Cabo Verde, as remessas dos cabo-verdianos emigrados continuaram quase constantes, tendo conhecido um crescimento de 1,7% em 2009.

41. A taxa de desemprego total é de 22,6%, não existindo diferenças significativas entre o meio urbano e o meio rural, mas esta é particularmente elevada entre as mulheres (27,2%), enquanto entre os homens é de 15,5%. A taxa de actividade dos homens (67,3%) é superior em treze pontos percentuais à das mulheres (54,7%).

42. O “Perfil da administração pública cabo-verdiana” (2007), mostra ainda uma ligeira superioridade dos homens - representam 51,3% dos efectivos contra 48,7% das mulheres. As diferenças são muito acentuadas nas áreas de segurança interna onde as mulheres representam 9%, na agricultura e ambiente com 23,3% e na polícia judiciária com 25,3%. Os sectores que apresentam uma presença acentuada das mulheres são o sector da educação, com 56,7% do total e no sector da saúde com 64,5%. Estes dados apontam para a manutenção duma situação de reprodução de estereótipos ocupacionais de género.

43. Dados do Inquérito às Receitas e Despesas das Famílias (2001-2002) situava a pobreza em 37%. O QUIBB 2007 aponta um recuo para 26,6%, significando uma redução de nove pontos percentuais. A pobreza nos agregados familiares chefiados por mulheres (56,3%), é doze pontos percentuais maior que nos agregados chefiados por homens (43,7%).

Situação política

44. Entre os objectivos de desenvolvimento do país no período 2006 - 2010 destacam-se a criação e a implementação de mecanismos de acção afirmativa visando o aumento da participação das mulheres nos poderes legislativo, judicial e local; a efectiva implementação do dispositivo jurídico-legal em vigência, sobretudo a sua regulamentação, para que haja um real usufruto dos dispositivos de protecção subjacentes; a adopção de mecanismos que promovam a igualdade de oportunidades e uma maior participação das mulheres nas actividades económicas; dar especial atenção às questões ligadas à violência doméstica e à redução das desigualdades no acesso aos serviços; e o reforço das parcerias com as or-

ganizações da sociedade civil que actuam na promoção da cidadania e da família, na defesa dos direitos da mulher e na promoção do desenvolvimento comunitário e luta contra a pobreza.

45. A presença das mulheres no poder executivo tem melhorado substancialmente desde 2008, quando Cabo Verde se tornou um dos primeiros países a ter um governo paritário em termos de género.

46. Regista-se uma presença minoritária das mulheres, no Parlamento (15,2%), assim como nos órgãos de poder autárquico (22,2%, sendo que nas Câmaras Municipais o número de mulheres representa 20,7% e nas Assembleias Municipais 22,8%).

47. A presença das mulheres é igualmente pouco significativa a nível dos órgãos dirigentes dos partidos políticos (21,7%) e nas associações patronais (20,8%).

48. Perto de 55,7% dos cargos de direcção das Associações Comunitárias de Base são ocupados por mulheres, mas apenas 11% dessas associações são presididas por mulheres.

Implementação das disposições estabelecidas pela Convenção na República de Cabo Verde

Artigo 1.º e 2.º

Medidas legislativas destinadas à eliminação da discriminação contra as mulheres

49. O ordenamento jurídico cabo-verdiano manteve na íntegra desde o último relatório, todos os direitos, liberdades e garantias enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e desenvolvidos extensamente pela Constituição da República de Cabo Verde (aprovada em 1992 e revista em 1999).

50. O país, desde a apresentação do relatório anterior, aprovou uma série de diplomas legais que promovem a igualdade entre homens e mulheres, quer no plano dos direitos consagrados, quer no plano do seu exercício efectivo, e ainda no estabelecimento de normas que, reconhecendo a necessidade de superar situações de desigualdade, assumem um tratamento afirmativo para as mulheres.

51. Os diplomas legais que consagram directa ou indirectamente medidas que contribuem para a eliminação da discriminação contra a mulher, nas mais variadas áreas: oportunidades económicas, direito ao trabalho, segurança social, saúde, voluntariado, habitação, violência baseada no género são apresentados, aqui, por ordem cronológica.

52. Através do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, foi aprovado o Código Laboral que revogou toda a legislação dispersa que incidia sobre as relações de trabalho subordinado, estabelecidas no quadro de empresas privadas, cooperativas e mistas; bem como a todas as situações em que uma pessoa se obriga, mediante contrato de trabalho, a prestar a sua actividade profissional a uma pessoa colectiva de direito público ou equiparada, sob as ordens e direcção dos respectivos órgãos, mas sem submissão ao estatuto legal da função pública.

53. Este instrumento legal reforça o princípio de igualdade entre homens e mulheres consagrado na Constituição da República: igual retribuição por igual trabalho em situações de idêntica capacitação, admitindo apenas diferenciações baseadas em critérios objectivos comuns a homens e mulheres, de *“forma a excluir qualquer discriminação baseada no sexo”* (artigo 16º).

54. No que toca às competências que reconhece aos órgãos sindicais, pontifica a defesa do cumprimento das normas relativas ao trabalho de pessoas jovens e mulheres, assumindo o reconhecimento das especificidades da realização do trabalho por parte das mulheres, mormente no que toca à capacidade de serem assegurados todos os seus direitos (alínea a) - artigo 92º.

55. Outra novidade deste diploma consiste num capítulo específico sobre o trabalho das mulheres, em que estabelece a protecção da maternidade, a licença de 60 dias de maternidade, os direitos de dispensa para amamentação e, com particular relevância, a presunção de que o despedimento de mulher grávida, puérpera ou lactante é feito sem justa causa (artigos 270º a 275º).

56. O Código Laboral, durante a gravidez e o período pós-parto, assegura o direito de não prestar trabalho extraordinário ou nocturno – alínea b) do número 2 do artigo 270º.

57. Persistem, no entanto, limitações no que respeita à possibilidade do homem participar activamente nos cuidados das crianças recém-nascidas, porque aquando do seu nascimento, autoriza apenas dois dias de faltas justificadas, pelo que não é uma licença de paternidade (artigo 186º n.º 2 j).

58. Estimula, timidamente, a assumpção da responsabilidade por parte dos homens no período pós-parto, ao prever como exemplo de motivos pessoais atendíveis para a não realização de trabalho extraordinário, o acompanhamento da conjugue ou convivente em estado puerperal (números 2 e 4 do artigo 160º).

59. Ainda no âmbito da protecção da mulher grávida e/ou lactante e da criança, verifica-se a previsão da conversão do trabalho nocturno em trabalho diurno *“para as trabalhadoras grávidas, que laborem por turnos ou nocturno, antes de 180 dias a contar da data do presumível parto, permanecendo neste regime por período não inferior a um ano após o parto, salvo se o empregador laborar exclusivamente em regime nocturno ou por turno”* (número 2 do artigo 162º).

60. Estabelece-se, ainda, o direito à integral retribuição durante o período de licença de maternidade, esteja ou não incluída no sistema de Previdência Social (artigo 212º).

61. Reveste-se de especial relevância o facto do Código Laboral, pela primeira vez, estabelecer regras que garantem o reconhecimento do emprego doméstico como trabalho produtivo, porque o mesmo é exercido quase exclusivamente por mulheres (cerca de 96%²).

62. À empregada doméstica são reconhecidos todos os direitos fundamentais: descanso semanal, férias e retribuição efectiva, sendo expressamente proibido que o alojamento ou a alimentação sejam a única forma de retribuição auferida. Estabelece ainda que o despedimento apenas pode ocorrer como resultado de um processo disciplinar prévio (artigos 286º a 294º).

63. A Lei 15/VII/2007, de 10 de Setembro, ao regular a actividade de Micro finanças, reconhece a este mecanismo um papel fundamental no combate à pobreza e à exclusão social e, conseqüentemente, ao empoderamento económico das mulheres. Prevê o funcionamento, junto ao Banco Central, de um Conselho Consultivo, que deve ser auscultado sobre todas as questões relacionadas com a promoção e o desenvolvimento do sistema de micro finanças, em que tem assento o Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género. Tal facto é muito relevante, uma vez que o micro financiamento é uma estratégia largamente utilizada, essencialmente pelas ONGs femininas, para promover o empreendedorismo e o auto-emprego (a maioria dos micro créditos concedidos têm como destinatárias as mulheres) – oferecem serviços financeiros a favor das populações que aparecem à margem dos circuitos bancários tradicionais.

64. A Lei n.º 19/VII/2007, de 26 de Novembro, ao regular os aspectos ligados à prevenção, tratamento e controlo do VIH/SIDA dá uma ênfase especial à protecção das mulheres grávidas aos destacar que os serviços de consulta pré-natal deverão fornecer-lhes a informação necessária sobre a infecção pelo VIH, o acesso à despistagem voluntária e a assistência necessária (n.º 3 do artigo 4º)

65. Na área da comunicação social, a inclusão de um artigo (7º, n.º 2 d) específico no Decreto-Lei n.º 46/2007 (Código da Publicidade) que proíbe a publicidade que contenha qualquer discriminação em relação a sexo, é um instrumento importante de luta contra a discriminação das mulheres. Essa lei aplica-se a todas as formas de publicidade e a todos os agentes publicitários e a todas as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que desenvolvem uma actividade publicitária em território nacional. Esta determinação abre a possibilidade de que qualquer publicidade considerada discriminatória possa ser impugnada.

66. A Resolução 5/2008, de 18 de Fevereiro, sobre Política Nacional de Saúde, conferiu força legal ao Programa de Saúde Sexual e Reprodutiva, assumido como “um compromisso em prol do desenvolvimento da pessoa humana e, em especial, do género feminino, e, visa contribuir para o desenvolvimento, garantindo a plena participação das mulheres e dos homens na partilha das responsabilidades sobre todos os aspectos relativos à família, à conduta sexual e reprodutiva e à prática do planeamento familiar.

67. O regime da previdência social, que vem sendo revisto desde 2006, dá corpo a um dos principais avanços em matéria de protecção social que o país já conheceu, pelo que é a nível do regime de protecção social, que o ordenamento jurídico cabo-verdiano teve uma das evoluções mais significativas, no que diz respeito aos direitos das mulheres.

²Estudo sobre a situação sócio económica das empregadas domésticas, ICIEG, Março de 2008).

68. O Decreto-Lei nº 21/2006, de 27 de Fevereiro, mediante a unificação do sistema de protecção social, alargou a cobertura da previdência social aos agentes da administração pública, facultando-lhes os benefícios de assistência médica e medicamentosa em total equiparação com os trabalhadores por conta de outrem. Esta medida teve um impacto muito positivo sobre a situação das mulheres já que esta área constitui o 2.º nicho de emprego destas.

69. O Decreto-Lei 47/2009, de 23 de Novembro, conveniou um valor mínimo para a base contributiva. Esta medida permite assegurar a integração de trabalhadores e trabalhadoras cujo salário efectivo é ainda demasiado baixo para se aplicar uma taxa de incidência que permita cobrir toda a sorte de subsídios ou prestações substitutivas de rendimentos. Esta disposição jurídica é de grande relevo em termos de igualdade de género, uma vez que são precisamente as mulheres as que têm rendimentos mais baixos.

70. O Decreto-Lei 48/2009, de 23 de Novembro, torna obrigatório o sistema de protecção social para trabalhadores por conta própria. Desta forma garante a cobertura a sectores de actividade económica vulneráveis, maioritariamente realizadas por mulheres, é garantido, sendo de destacar “os trabalhadores de exploração agrícola ou equiparados cuja actividade nela exercida se traduza em actos de gestão, desde que tais actos sejam exercidos directamente, de forma reiterada e permanente”, equiparando-se a explorações agrícolas, as actividades e explorações de silvicultura, pecuária, horto-fruticultura, avicultura e apicultura (alínea d) do número 1 e número 2 do artigo 6.º do diploma citado).

71. Apesar de impor a obrigatoriedade de contribuir, estabelece que tal obrigação não ocorre durante o período de comprovada incapacidade ou indisponibilidade para o trabalho na situação da licença de maternidade (alínea e) do artigo 23.º).

72. Este normativo tem um grande impacto na situação das mulheres, já que integra os trabalhadores e trabalhadoras independentes, inclusivamente os do sector informal, onde existe uma grande fatia de trabalhadoras mulheres sobretudo no comércio (1.º nicho de actividades das mulheres) e na agricultura (3.º nicho de actividade das mulheres).

73. O Decreto-Lei nº 49/2009, de 23 de Novembro, abrange, pela primeira vez, as pessoas que prestam trabalho doméstico, incluindo nesse conceito toda a pessoa que se obrigue, mediante retribuição, a prestar a outrem, com carácter regular, sob a sua direcção e autoridade, actividades destinadas à satisfação de necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar ou equiparado e dos respectivos membros, abrangendo de forma o mais universal possível todo o tipo de serviços normalmente realizados no quadro do trabalho doméstico (artigo 3.º).

74. Esse diploma impõe a obrigatoriedade da entidade empregadora regularizar a situação das pessoas que prestam serviço doméstico profissionalmente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da

data da sua entrada em vigor. Reveste-se de especial importância para as mulheres já este serviço é o 4.º nicho de emprego das mulheres.

75. O Decreto-Lei nº 50/2009, de 30 de Novembro, estabelece que a protecção social é obrigatória para todos os trabalhadores e trabalhadoras, impondo a quem emprega a obrigação de inscrição junto à entidade gestora do Sistema de Previdência Social e alarga o leque de beneficiários do subsídio de acompanhamento do filho internado e em regime de aleitamento materno exclusivo, através do reconhecimento do direito à compensação da perda de remuneração.

76. Mediante a aprovação da Resolução nº 124/VII/2010, de 22 de Março, a Assembleia Nacional ratificou a Carta Africana da Juventude, adoptada pela Sétima Sessão ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada a 2 de Julho de 2006, em Banjul, Gâmbia.

77. O referido dispositivo afirma que todos os Estados-Partes devem reconhecer “a necessidade de erradicar a discriminação contra as raparigas e jovens mulheres em conformidade com o disposto nas várias convenções e instrumentos internacionais, regionais e nacionais de direitos humanos destinados à protecção e promoção dos direitos das mulheres.”

78. A entrada desta carta na ordem jurídica interna tem muita importância para o reforço dos princípios da CEDAW, uma vez que dedica um artigo (23.º) por inteiro à epígrafe “Raparigas e Jovens Mulheres”. Vincula a acção do estado à implementação de medidas, entre as quais, “oferecer um sistema de ensino que não impeça as raparigas, incluindo as casadas e as que se encontram em estado de gravidez, de prosseguir os seus estudos” – especificamente obriga o Estado à não suspensão da frequência escolar das estudantes grávidas.

79. Deve ser destacada também a Resolução 26/2010, que aprova os Princípios do Bom Governo das Empresas Públicas ou participadas pelo Estado, uma vez que o seu artigo 9.º, sob a epígrafe de “Planos de Igualdade de Géneros” frisa que “As empresas detidas pelo Estado devem adoptar planos de igualdade, após um diagnóstico da situação, tendentes a alcançar nas empresas uma efectiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional”.

80. Esta resolução reveste-se de especial importância na eliminação da discriminação das mulheres. Num país em que a presença destas nas empresas públicas é minoritária, sendo especialmente pouco significativa a sua participação nos órgãos directivos, a elaboração de Planos de Igualdade de Género, obriga à realização de diagnósticos, de reconhecimento das desigualdades e de desenho de medidas para resolver a situação. O desenvolvimento do processo permite sensibilizar as pessoas e capacitá-las para agir como um protector da igualdade de género.

81. O Decreto-lei sobre o Sistema Nacional de Habitação Social (SNHS), aprovado em Conselho de Ministro a 13

de Maio de 2010, (que aguarda publicação em *Boletim Oficial*), tem como objectivo implementar as políticas e os programas de investimentos habitacionais, bem como os apoios e incentivos à aquisição e reabilitação de habitação de interesse social. É um sistema que se instituiu com o intuito de atender às demandas da população de menor rendimento e de, em geral, “*permitir-lhes o acesso à terra urbanizada e habitação condigna e sustentável.*”

82. Este diploma inclui disposições que se revestem de natureza afirmativa para as mulheres. De acordo com o disposto no artigo 5.º, n.º 2 f), o SNHS tem como um dos seus objectivos estratégicos a promoção de “*uma especial protecção no acesso à habitação de mulheres chefes de família e de jovens.*” Além disso, especifica que “*a estruturação, a organização e a actuação do SNHS*” deverá observar, ainda, como directiva o “*estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e agregados familiares chefiados por mulheres, dentro dos agregados familiares de menor rendimento*” (artigo 6.º, n.º 2 b).

83. O Decreto Regulamentar que estabelece as Normas de Implementação do SNHS, ao definir os parâmetros de habitação de interesse social, no artigo n.º 21º, prevê a criação de um “*Cadastro Único*” que “*constituirá instrumento único de inscrição e selecção de beneficiários de habitação interesse social*”. Na classificação dos beneficiários, além da composição do agregado familiar e o nível de rendimento, ter-se-ão ainda em consideração as características do agregado familiar, entre elas, o facto de serem famílias chefiadas por mulheres.

84. Na Lei Especial sobre a VBG, aprovada na generalidade pela Assembleia Nacional a 26 de Julho de 2010, o bem jurídico tutelado é objectivamente determinado: a igualdade de género, posta em causa através das manifestações de discriminação assentes em relações de poder desiguais.

85. Para a reversão do quadro estatístico desfavorável no concernente à igualdade de género, prevê-se que o crime de VBG seja objecto de procedimento de natureza urgente e que a prossecução criminal dependa de simples denúncia. Uma das principais novidades assenta no facto de que à vítima não é permitido desistir da queixa e ao Ministério Público, no lapso temporal de 48 horas após o recebimento da denúncia, incumbe dar início ao andamento das primeiras diligências, contando com o mesmo prazo para realizar as diligências suplementares que tiver por conveniente.

86. Esta lei rege-se por princípios que se traduzem na consagração de direitos especiais de protecção às vítimas, particularmente nos domínios penal, laboral e social; o reforço das obrigações especiais do Estado e demais poderes públicos na adopção de políticas públicas de prevenção, assistência e repressão da violência baseada no género; a criação ou reforço das estruturas institucionais de combate à violência baseada no género; a dotação das instituições especializadas dos recursos adequados à prossecução dos seus objectivos; a criação de condições que garantam respostas céleres, especializadas e eficazes às vítimas tanto no plano do atendimento policial, como judiciário e da protecção social e o reconhecimento de que

todos os direitos constantes na presente lei são garantidos igualmente aos estrangeiros que se encontrem em território nacional, independentemente da sua situação.

87. O Protocolo Opcional da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, foi aprovado em Conselho de Ministros a 29 de Julho de 2010 e foi encaminhado para a Assembleia Nacional para efeitos de ratificação. Esta aprovação, que mereceu uma reflexão e um debate interno, não só reforça a divulgação e visibilidade da CEDAW, como demonstra o compromisso do governo em implementá-la com mais acuidade.

88. De referir, também, que o Projecto-lei de Voluntariado deve ser assinalado como muito positivo, pelo carácter pedagógico que poderá vir a ter na produção legislativa interna, mediante a utilização duma linguagem não sexista. Destaca-se ainda pelo facto da acção sobre a “*desigualdade entre géneros*”, ser referida, em alínea própria, como uma das áreas prioritárias de intervenção do Programa Nacional de Voluntariado.

89. Está em curso em Cabo Verde um processo de Revisão da Constituição da República. O Governo, através do ICIEG, apresentou à Comissão de Revisão Constitucional um documento com contribuições para impulsionar o processo de aprofundamento dos princípios que regem as relações de igualdade de género. Foi solicitado à Comissão a eliminação dos estereótipos de género na linguagem, reproduzidos nos documentos políticos e burocráticos, e dos estereótipos sexistas sobre as responsabilidades familiares reproduzidos pela anterior Constituição.

90. Solicita o reforço das incumbências do estado para garantir o princípio de igualdade entre mulheres e homens na efectivação dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais mediante a educação para a igualdade de direitos e oportunidades; respostas às necessidades específicas de mulheres e homens na saúde, efectivação do princípio de igualdade entre mulheres e homens no acesso à habitação condigna, à cultura, ao desporto e à sociedade da informação; a transmissão de uma imagem igualitária e plural e não estereotipada de mulheres e homens na comunicação social; e a implementação de programas sociais que incluam o apoio para a criação de estruturas de acolhimento de crianças entre os 0 e 2 anos para melhorar as oportunidades de acesso e permanência das mulheres no mundo do trabalho.

91. Destaca a necessidade de adopção do princípio da paridade nas disputas políticas para compensar a desigualdade de oportunidades, significando esta proposta um pedido de reforço do princípio de igualdade de participação nos processos de tomada de decisões, a eliminação ou atenuação da desigualdade e, o aumento da representação das mulheres nos órgãos electivos.

Artigo 3.º:

Medidas destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres

92. A República de Cabo Verde continuou a trabalhar na promoção dos direitos das mulheres tanto através da actuação do governo como de organismos não-governamentais.

mentais, visando sensibilizar e implementar medidas concretas, através de projectos e programas, para o empoderamento das mulheres cabo-verdianas. O mecanismo nacional para a igualdade de género (ICIEG) e as organizações não governamentais femininas tratam os direitos da mulher na saúde, na cultura, na economia e no papel social que as mulheres desempenham na sociedade cabo-verdiana, bem como na participação na política e lugares de decisão.

93. Na elaboração do Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género 2005-2011 (PNIEG), participaram activamente todos os Ministérios, juntamente com as Ong's de promoção das mulheres. O Plano baseia-se nos princípios da CEDAW, nas directrizes da Plataforma de Acção de Beijing e nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. No âmbito do PNIEG foram identificados seis áreas de intervenção prioritária: Oportunidades Económicas, Educação, Saúde, Participação das Mulheres na Política e Órgãos de Decisão, Violência Baseada no Género e Comunicação Social.

94. Como resultado da priorização das questões género e dos direitos das mulheres após a adopção do PNIEG, o Governo contemplou no programa para a VII Legislatura (2006-2011), um ponto exclusivo à promoção da igualdade de género, que prevê várias linhas de acção dentre os quais se destaca a “Criação de condições para a implementação das Convenções e Cartas, regionais e internacionais, em matéria de género” e também, “Reforçar a capacidade institucional do mecanismo nacional para a igualdade de género para as tarefas de promoção, articulação e coordenação de políticas, respeitantes à promoção da abordagem género e à redução das desigualdades ainda existentes.”

95. A recolha, o tratamento e a divulgação de informações estatísticas pelo INE, sobre a saúde reprodutiva e as relações de poder no espaço doméstico (IDSR II, 2005), permitiu caracterizar, a nível nacional, por regiões e meio de residência, a situação da violência contra as mulheres no espaço doméstico nas suas diversas formas de manifestação. Permitiu também medir o nível de aceitação social do recurso a violência nas relações conjugais, desvendar os mecanismos de controlo dos homens sobre as mulheres, assim como as limitações nos processos de tomadas de decisões no âmbito privado. Ainda permitiu obter informações sobre as limitações das mulheres em negociar em que condições realizam o acto sexual.

96. Na sequência das recomendações do Comité sobre a divulgação do instrumento CEDAW, foi realizada, em 2006, uma conferência de imprensa com todos os órgãos de comunicação nacional públicos e privados, relativa à prestação de Cabo Verde perante o referido Comité. Procedeu-se também a divulgação da CEDAW na Agenda Anual de 2007 (2000 exemplares).

97. Em 2007 o mecanismo institucional para as questões de género, realizou encontros sectoriais com estruturas do Governo (educação, saúde, estatística) e sociedade civil organizada, com o objectivo de divulgar as recomendações feitas pelo Comité à República de Cabo Verde e desenhar estratégias sectoriais para a sua implementação.

98. Dando continuidade ao esforço de divulgação da CEDAW, em 2007 o ICIEG editou o Livro “Cabo Verde e a CEDAW” (500 exemplares), prefaciado pelo Primeiro-ministro, que contém o texto integral da Convenção, o relatório inicial combinado com o segundo, terceiro, quarto, quinto e o sexto de Cabo Verde, as perguntas do Comité ao Estado de Cabo Verde e subsequentes Respostas, o Opening Statement e as Considerações e Recomendações feitas ao país. A primeira entidade que foi escolhida para apresentar e receber o Livro foi o Parlamento de Cabo Verde, tendo sido entregue um exemplar do mesmo a cada Deputado e Deputada da Nação (72 pessoas).

99. No espaço cibernético (Facebook e site oficial) do mecanismo nacional responsável pela área de género foi introduzido, para download, o documento da CEDAW e o o relatório que Cabo Verde apresentou em 2006 com todas as Considerações e Recomendações.

100. Em Janeiro de 2006, o mecanismo nacional responsável pela área de género, passou a denominar-se Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG). A mudança de nomenclatura está na base da adequação da designação à perspectiva de actuação e duma estratégia de construção de alianças. Advém ainda da constatação de que a utilização da abordagem Género e Desenvolvimento garante maiores ganhos, ao permitir questionar as diferenças no acesso a meios e serviços e os seus benefícios e discutir o estatuto das mulheres e as relações de poder.

101. A finalidade da actuação da instituição é a igualdade real, tendo como ponto de referência para a acção o reconhecimento das profundas desigualdades entre homens e mulheres, em todos os domínios. Atendendo a este facto colocou-se também na designação a palavra equidade, invocada, neste caso, como uma estratégia para materializar a igualdade, ao permitir “dar mais e maior atenção a quem mais o necessita”. A assumpção deste termo abriu lugar à possibilidade de implementação de medidas de discriminação positiva, no sentido de eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e ainda reduzir o fosso existente na situação dos homens e das mulheres.

102. Cumprindo as recomendações de reforçar este mecanismo, o governo desenvolveu uma forte campanha voltada para a credibilizar e aumentar a visibilidade do trabalho desenvolvido. Esta estratégia possibilitou que o ICIEG passasse a integrar vários Conselhos e Comités - Conselho Consultivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional, Conselho do Millenium Challenge Account, Conselho consultivo de Micro Finanças, Comité de Seguimento do Projecto de Energias Domésticas Alternativas e ao Programa de Gestão de Recursos Hídricos, Aliança para o Desenvolvimento, o que lhe garante a participação no processo de concepção de políticas e de aprovação de medidas nessas áreas.

103. O Governo (2006) atribuiu um edifício público ao ICIEG e reforçou ligeiramente o orçamento de funcionamento, o que permitiu o recrutamento de dois quadros técnicos por tempo indeterminado (uma técnica de comunicação social e uma antropóloga).

104. Devido à manifesta insuficiência de recursos, o IGIEG desenvolveu uma estratégia de mobilização de recursos que permitiu reforçar o orçamento de investimento e, conseqüentemente, garantir a multidisciplinaridade da equipa técnica - área económica (2), psicologia (2), direito (1), sociologia (1) marketing (1), e gestão (1). Esta possibilitou ainda que o ICIEG subvencione 10 quadros superiores (psicólogos e juristas) da Rede de Apoio às Vítimas de VBG.

105. Foi igualmente reforçada a capacidade institucional de divulgação dos direitos das mulheres, dos programas e projectos levados a cabo pelo mecanismo nacional de igualdade de género, nomeadamente através da organização de debates, publicação de artigos, distribuição de brochuras, concepção de programas de rádio, boletins informativos e realização de campanhas de sensibilização e publicidades nas televisões públicas e privadas.

106. O programa radiofónico semanal “Bom dia kriola”, emitido desde 2000, tem sido um importante espaço de informação dos direitos das mulheres na Rádio Nacional.

107. No quadro do projecto Casas do Direito, foi criado pelo ICIEG em parceria com o Ministério da Justiça um programa na Rádio Educativa denominado “Casa do Direito” que aborda essencialmente os Direitos da Mulheres Cabo-verdianas, quer sejam sociais, económicos ou de saúde. O programa é transmitido todas as terças e quintas-feiras.

108. O ICIEG (2008) assinou um Protocolo de reforço de parcerias com a Rádio Novas Tecnologias Educativas, emissora estatal, que tem apoiado na produção de programas que abordam questões de género, violência doméstica e a saúde sexual e reprodutiva com enfoque nas mulheres, como é o caso do programa de informação sobre o cancro da mama.

109. O Conselho de Ministros (2007) aprovou um importante instrumento, proposto pelo Ministério de Justiça e o ICIEG, de planificação e de implementação de políticas públicas, o Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género 2007-2011. Este instrumento foi elaborado com base num diagnóstico da situação e prevê o reforço dos dispositivos institucionais, legais e das respostas sociais de protecção das vítimas e agressores. A sua limitação reside no escasso tratamento das questões relacionadas com o assédio sexual, a violação e o tráfico de mulheres, devido a falta de informações nessas áreas.

110. O ICIEG assinou em 2008 um protocolo com um canal de televisão privado para a produção do programa “TV Mulher” que aborda várias questões de foro jurídico, social, económico e de saúde sobre a mulher.

111. Ainda em 2008, o Governo, através do ICIEG e do INE, com o apoio financeiro do Sistema das Nações Unidas em Cabo Verde, publicou um livro de bolso denominado Mulheres e Homens em Cabo Verde – Factos e Números 2008. Integra o conceito de género, a relação da evolução das questões de género e os direitos humanos, os mecanismos institucionais existentes, os objectivos da política de género em Cabo Verde. Destaca o papel das organizações da sociedade civil e apresenta a evolução

da situação das mulheres no país desde o povoamento até esse ano. Com recurso à apresentação de informações estatísticas, ilustra as disparidades de género no país.

112. Na óptica de aprofundar os conhecimentos e conhecer as desigualdades para agir, o Governo estabeleceu um acordo de parceria (2008) com o Observatório Africano de Indicadores de Género adoptando um quadro referencial para a definição de indicadores qualitativos e quantitativos em matéria de igualdade e equidade de género e procedeu à elaboração de um estudo sobre a evolução da condição da Mulher em Cabo Verde. Como resultado, em 2010, foi apresentado o Estudo IDISA (Género em África-Índice de Desenvolvimento da Condição Feminina em Cabo Verde).

113. Desde 2009 o Governo através do Ministério da Reforma do Estado e em parceria com a CNDHC mantém uma campanha televisiva denominada “Cidadania num minuto”, na qual, entre outros, aborda temas como a paternidade responsável e a violência baseada no género.

114. O Governo de Cabo Verde ciente da importância da planificação e de elaboração de políticas locais de género, em 2009 apoiou financeiramente e tecnicamente dois municípios, na elaboração dos primeiros Planos Municipais de Igualdade e Equidade de Género de Cabo Verde. Os planos piloto foram implementados na cidade da Praia, capital do país, onde a Assembleia é liderada por uma mulher e no Município de Paul, em que a Presidente da Câmara é uma mulher. Desenvolve-se em 2010 um processo idêntico com dois municípios onde a presença das mulheres nos órgãos directivos é significativa.

115. Com o objectivo de desenvolver a pesquisa, o conhecimento e a formação de docentes e técnicos de todos os sectores públicos o Governo de Cabo Verde, em 2009, criou o Centro de Estudo de Género e Família, junto da Universidade Pública de Cabo Verde.

116. O plano de capacitação do pessoal dirigente da função pública, foi incluído um módulo sobre relações de género.

117. Na República de Cabo Verde o valor da sociedade civil organizada enquanto parceira de desenvolvimento é tido em elevada consideração. O Governo tem desenvolvido programas, projectos e políticas atinentes ao género com a parceria activa das ONG femininas, que são consideradas aliadas incontornáveis da luta pela igualdade de género e no trabalho para o empoderamento das mulheres em todas as esferas, pessoal, social, económica, política e cultural. São elas juntamente com o mecanismo nacional que implementam os programas e projectos que materializam esses planos.

118. Ciente de que o progresso das mulheres cabo-verdianas depende grandemente do reforço da capacidade das ONG Femininas, o Governo de Cabo Verde tem apoiado, através de programas e projectos o reforço da capacidade das mesmas, nomeadamente através de mobilização de fundos, de apoio na criação de novos serviços e estruturas, de recrutamento de mais recursos humanos, de assistência técnica em matéria de igualdade de género e de gestão de projectos. Deve-se destacar que todas as ONG Femininas nacionais receberam financiamento para esse fim.

Artigo 4.º

Medidas temporárias especiais

119. O PNIEG define as directrizes e orientações para a promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres, da efectiva e visível participação da mulher em todos os domínios da vida social e é o instrumento orientador das políticas públicas em matéria de género. Constitui uma ferramenta que tem uma lógica de transversalidade, que pressupõe e promove o estabelecimento de parcerias entre diferentes sujeitos e diferentes sectores e áreas de intervenção.

120. A sua finalidade principal é a de acelerar a construção da efectiva igualdade de oportunidade entre as mulheres e os homens. Partindo do diagnóstico da situação e da identificação dos principais problemas, propõe um conjunto de medidas de intervenções positivas nos diferentes sectores da estrutura social e modelos das relações interpessoais dirigidas tanto aos poderes públicos, que têm a competência para os implementar, como também às pessoas individualmente e/ou organizadas em grupos da sociedade civil.

121. Como resultado da sua implementação, Cabo Verde obteve nos últimos quatro anos ganhos significativos em matéria de igualdade de género. Despoletou-se um processo de maior consciencialização a nível dos sectores públicos, dos legisladores e dos governantes centrais e locais sobre as questões de género.

122. Entre as acções desenvolvidas destaca-se o lançamento, em concertação com Ong's femininas e do Ministério da Saúde de duas campanhas nacionais ligadas à saúde e à saúde sexual e reprodutiva das mulheres - a Campanha de Combate ao Cancro da Mama e a Campanha do Preservativo Feminino, a primeira em 2006 e a segunda em 2010.

123. Em 2008, o mecanismo nacional para igualdade de género em parceria com todas as organizações femininas mobilizou o país à volta de uma forte campanha de advocacia para aumentar a participação das mulheres nos processos de tomada de decisão em geral e especificamente para o aumento da percentagem (30%) de mulheres em lugares elegíveis nas listas para as eleições autárquicas desse ano.

124. Os resultados das eleições autárquicas ficaram longe do resultado pretendido (22%), mas a campanha teve um efeito muito positivo no nível do poder executivo: pela primeira vez na história do país dois elencos governamentais sucessivos (2008 e 2009) apresentam uma configuração paritária. Nestes governos, áreas como a justiça, a defesa nacional, a economia, as finanças públicas, e a descentralização e ordenamento do território são ocupadas por mulheres.

125. A presença das mulheres no governo tem contribuído para o desenvolvimento de um ambiente favorável para o debate das questões que mais afectam as mulheres e para assumpção de medidas específicas.

126. A implementação do PNIEG possibilitou ainda a adopção de estratégias direccionadas à correcção das de-

sigualdades de género e à elaboração e implementação de projectos destinados exclusivamente ao empoderamento das mulheres, nomeadamente a implementação (2008) de Gabinetes de Orientação e Inserção Profissional de Mulheres (GOIP) em parceria com a uma organização não governamental (OMCV) e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, em três ilhas das 8 ilhas (Santiago, São Vicente e Santo Antão).

127. O Código Laboral (2008) dedicou um capítulo específico aos direitos das mulheres e integrou o trabalho doméstico como uma categoria profissional. O Sistema de Previdência Social (2009) alargou a sua cobertura, permitindo também a cobertura das mulheres que trabalham no sector informal e a equiparação da licença de maternidade das mulheres que trabalham no sector privado as que trabalham no sector público.

128. Também pela primeira vez um instrumento jurídico-legal (Sistema Nacional de Habitação Social - 2010), incluiu no seu articulado (artigo 4º) uma medida temporária específica de discriminação positiva para as mulheres.

129. Foi aprovada no Parlamento Nacional, com nenhum voto contra e apenas três abstenções, uma lei especial (Lei sobre a VBG - 2010) cujo objecto é a promoção da igualdade de género e o combate à violência baseada no género, especialmente a exercida pelos homens sobre as mulheres.

130. Encontra-se na primeira fase de execução o Projecto + Género, que prevê uma acção concertada do ICIEG, da Unidade de Coordenação dos Recursos Humanos da Função Pública e do Ministério das Finanças (Direcção Geral de Planificação e Direcção Geral de Contabilidade Pública) para a introdução duma perspectiva de planificação e orçamentação sensível ao género.

131. Esse projecto prevê também o desenvolvimento de acções para fortalecer a participação das mulheres na integração de demandas e propostas de equidade de género na programação operativa e do orçamento dos diferentes sectores e municípios, assim como a realização de um estudo sobre uso do tempo e a contribuição das actividades reprodutivas no produto interno bruto.

Artigo 5.º

Eliminação do estereótipo de inferioridade da mulher

132. O ICIEG, preocupado com o facto de não ter um conhecimento objectivo das relações de poder entre mulheres e homens em Cabo Verde, fez uma forte advocacia junto do Instituto Nacional de Estatísticas no sentido de introduzir no segundo Inquérito Demográfico de Saúde Reprodutiva questões que permitisse caracterizar o estatuto das mulheres cabo-verdianas dentro das famílias.

133. Os resultados obtidos permitiram desvendar facetas importantes dos mecanismos de dominação masculina sobre as mulheres, nomeadamente no controlo das relações sociais, (44%); da mobilidade das mulheres (43%); das limitações impostas na gestão dos recursos financeiros (39%), no não reconhecimento do poder de decisão sobre a sua saúde, compras para o lar, visita a

familiares ou alimentos a cozinhar (24%); no controlo, dos maridos ou companheiros sobre a forma de utilização do dinheiro resultante do salário que a mulher auferia (20%); e ainda na aceitação social do recurso a violência por parte do marido ou conjugue, para castigar ou disciplinar mulher (17%).

134. Também permitiu dimensionar o perfil estatístico da violência (22%) exercida pelo marido ou qualquer outro membro masculino da família sobre as mulheres, especificamente as situações de violência física (19%), psicológica (16%) e sexual (4%), praticadas no espaço privado, por homens contra mulheres.

135. As informações, sobre actos de violência, mostraram que os maiores índices de violência contra as mulheres verificam-se nas zonas urbanas (24%), mas este fenómeno também se manifesta intensamente nas zonas rurais (19%); os índices mais elevados se registaram, na ilha de Fogo (34%), na Praia, capital do país (27%) e na ilha do Sal (25 %). O menor índice regista-se na ilha de São Vicente (13,9%);

136. As informações colectadas com este diagnóstico, facultam concluir que, existe uma elevadíssima proporção de mulheres cabo-verdianas, que regem o seu quotidiano por um código comportamental ancorado no reconhecimento e aceitação da tutela masculina, do que resulta que tenham um exíguo espaço de decisão e de controlo, tanto sobre a organização do seu dia-a-dia, como sobre a sua mobilidade, e a distribuição e utilização do tempo e dos recursos.

137. Têm sido desenvolvidas varias acções promotoras da eliminação do estatuto de inferioridade das mulheres, entre as que se destacam a capacitação de 25 profissionais da Comunicação Social em matéria de género.

138. Essa acção permitiu melhorar a qualidade das informações para que estas não transmitam mensagens estereotipadas ou negativas. Reforçou ainda as acções de promoção de igualdade e equidade de género nos órgãos de comunicação social públicos e privados.

139. Outras actividades desenvolvidas neste âmbito foram a elaboração e emissão dum Curso Radiofónico intitulado “Escola da Família”, que entre os materiais de suporte conta com o Manual do Curso Escola da Família, que incluiu temáticas como a constituição do casal, a relação do casal, a maternidade e a paternidade, conciliação da vida familiar/trabalho, família monoparental, relações irmãos e irmãs, família alargada e família e sua relação com os vizinhos.

140. Para a sua implementação foram capacitados 23 formadores e formadoras, em matéria de relações familiares numa perspectiva de género; Formação de 405 Animadores de Educação de Adultos e Líderes Associativos e Comunitários, em matéria de relações familiares numa perspectiva de género.

141. Ainda no esforço de promover uma cultura de igualdade de género foi realizado, pelo ICIEG um curso envolvendo 30 líderes associativos. O Ministério de Educação implementou o Curso “Relações de Género” para

120 docentes do Ensino Básico da ilha de Santiago. Foi também incluído um módulo sobre relações de género no Instituto Pedagógico e na disciplina de Formação Pessoal e Social nos cursos de Educadores da Infância e Ciências da Educação da Universidade de Cabo Verde.

142. O Gabinete de Orientação e Inserção Profissional (GOIP Mulher), estrutura da ONG OMCV- Organização das Mulheres de Cabo Verde, tem estabelecido um protocolo com Direcção Geral de Alfabetização e Educação de Adultos, através do qual são encaminhadas mulheres para cursos de alfabetização em qualquer altura do ano lectivo.

143. No âmbito do atendimento prestado às mulheres que recorrem aos serviços do GOIP, é feita sensibilização no sentido destas optarem por planos de carreira em áreas tradicionalmente masculinas. São também desenvolvidas acções de advocacia com centros de formação profissional, no sentido de serem reservadas vagas para mulheres em áreas tradicionalmente procuradas por homens.

144. Presentemente, encontra-se em curso a criação de uma Unidade Nacional de Orientação Escolar Vocacional, através da Portaria conjunta de 15 de Fevereiro de 2010, entre o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social. A sua acção visa permitir aos jovens uma adequada inserção no mercado de trabalho e no mundo laboral. Tem ainda como finalidade, trabalhar com jovens mulheres no processo de orientação escolar vocacional profissional e na escolha vocacional desconstruindo preconceitos relativos a profissões consideradas tipicamente masculinas.

145. Na sequência do processo de desenvolvimento de uma política de género em Cabo Verde, tanto ao nível do Governo como de várias instâncias da sociedade civil, com particular destaque para as Ong’s, em Junho de 2008 por deliberação do Conselho de Estratégia e Governo foi criado o Centro de Investigação e Formação sobre Género e Família³ (CIGEF), que é uma unidade orgânica da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), de carácter interdisciplinar, com funções de investigação e de formação.

146. O Plano Estratégico do CIGEF define as linhas orientadoras desta organização para o triénio 2010-2012, para a construção de uma realidade social mais justa e de promoção de um ambiente de produção de conhecimento isento de concepções discriminatórias, em termos de relações de género.

147. A missão do CIGEF é “contribuir, através de estudos, pesquisas, formação e actividades de extensão, para a concepção, divulgação e implementação de programas, projectos e medidas de política que visem o desenvolvimento equilibrado das relações de género e familiares nos domínios social, económico, político, científico e cultural”.

148. A acção do CIGEF, no triénio 2010-2012, pretende contribuir para a consecução dos objectivos definidos para desenvolver a sua missão institucional, fazendo-os confluir, com os desafios específicos que a situação institucional, das relações de género e as dinâmicas familiares, em que a acção do CIGEF se desenvolve.

³UNI-CV. Deliberação nº 10/2008

149. Entre o trabalho a desenvolver nesse período destaca-se a promoção de uma cultura orientada pelo princípio da igualdade de género, no âmbito institucional, dentro e fora da Uni-CV, mediante acções de sensibilização e formação e participação activa no desenho e execução de políticas de intervenção, promovidas por instituições governamentais e não governamentais. Ainda pretende dinamizar as investigações sobre género e família, desde as diferentes áreas conhecimento, mediante a divulgação das linhas de pesquisa definidas no âmbito do presente plano, assim como o apoio à investigação e à comunicação entre pesquisadores e pesquisadoras da área, assim como a formação de especialistas.

150. O CIGEF em concertação da Unidade de Doutoramento de ciências Sociais da Uni-CV desenvolve um ciclo de Conferências, de Maio a Dezembro de 2010, denominado “Olhares de Mulheres sobre Cabo Verde”. Mensalmente são apresentados e debatidos dois trabalhos de especialistas cabo-verdianas.

151. O Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género (VBG), que abrange o período 2007-2011, é o instrumento de operacionalização do PNIEG nesta área. Estabelece como objectivo geral contribuir para o combate à violência baseada no género, para a promoção da igualdade de género e o reforço da autonomia das mulheres.

152. Os objectivos específicos do Plano destacam a criação de mecanismos institucionais de prevenção da violência baseada no género, de protecção e reinserção de vítimas e vítimas agressoras, e o desenvolvimento de acções que promovam uma mudança de mentalidade, contudo as estratégias não contemplam as diferentes manifestações da VBG.

153. Nestes últimos quatro anos, como resultado da implementação do PNVBG deu-se continuidade à criação e funcionamento de Redes Locais de Apoio às Vítimas de Violência Baseada no Género, estando implementadas em 5 das 9 ilhas habitadas do arquipélago (Santiago, S. Vicente, Fogo, Sal e Santo Antão).

154. A Rede é coordenada pelo ICIEG e é integrada por organizações da sociedade civil e instituições públicas como as Delegacias de Saúde, a Polícia Nacional, os Hospitais Centrais, o Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente e a Procuradoria-geral da República. Também entraram em funcionamento 6 Gabinetes Policiais Especializados de Atendimento a Vítimas de VBG – dois dos quais na capital do país (cidade da Praia). Ainda e com o apoio da Ong MORABI, funciona na capital um Gabinete de Apoio Psico Social às Vítimas de VBG e portadores de HIV.

155. Foi implementado o Projecto de Psicologia Forense que vai permitir aos tribunais julgar os casos de VBG em toda a sua extensão, podendo-se fazer prova de todos os tipos de violência de que as vítimas são habitualmente alvo, para além da violência física. Como resultado foram sensibilizados 50 magistrados na área de psicologia forense e acreditados 26 psicólogos forenses para trabalharem directamente com os tribunais.

156. Encontra-se a ser desenvolvido pelo ICIEG, o projecto Formação da Polícia Nacional em Violência Baseada

no Género (VBG) e Atendimento Especializado à Vítima de VBG, que visa contribuir para a implementação de mecanismos institucionais de protecção das vítimas de violência baseada no género (VBG) e até ao fim de 2011 pretende despertar as sensibilidades e transmitir os conhecimentos e as ferramentas para um atendimento profissional das vítimas de VBG nas esquadras da polícia nacional nos concelhos de Santa Catarina (Santiago) e Praia e nas ilhas de Fogo, Santo Antão, São Vicente e Sal.

157. A primeira acção desse projecta 30 polícias e 16 representantes de entidades públicas e da sociedade civil. Permitiu a apresentação, por parte das forças policiais das experiencias vivenciadas no atendimento específico as vítimas de VBG, e a identificação dos ganhos e dos principais problemas.

158. Destaca-se também a constituição em 2009, com o apoio do ICIEG, da Rede “Laço Branco Cabo Verde”, que é uma rede de homens das mais variadas áreas de formação e de actuação, que se caracteriza pelo forte engajamento na promoção da igualdade de género, e fomenta alianças com outras instituições/organizações da sociedade civil que se posicionam a favor dos direitos humanos e contra a desigualdade de género e a todas suas manifestações, especialmente a Violência Baseada no Género (VBG).

159. A Rede Laço Branco, integrada por mais de 60 homens, utiliza como estratégia de actuação a desconstrução de estereótipos de género relacionados com a assumpção plena da paternidade, bem como do estatuto de superioridade dos homens sobre as mulheres.

160. A implementação do PNCVBG tem uma forte componente desenvolvida pelas ONG femininas cabo-verdianas. Nesse quadro elas foram convidadas a apresentarem projectos a serem contemplados financeiramente pelo Governo.

161. São dez os projectos das ONG no âmbito do PNCVBG, designadamente o Fundo Esperança da Rede de Mulheres Economistas de Cabo Verde que apoia as mulheres vítimas de VBG atendidas no Rede Sol, a criação de uma estrutura/gabinete de apoio psico-social das vítimas de VBG e portadores de HIV na Morabi, elaboração de estudo sobre a VBG na comunidade de mulheres imigradas da costa ocidental africana pela RAMOA, o reforço da capacidade do Centro “Funku di Mudjeris” e do Projecto da Loja “Sulada” (de artesanato produzido pelas mulheres economicamente vulneráveis) pela ACCVE, apoio técnico e financeiro à Rede de Mulheres Parlamentares para a elaboração da Lei especial sobre a VBG, linha telefónica de informação para as vítimas de VBG, “Disk Cidadania” na Associação Zé Moniz, reforço da capacidade da Associação das Mulheres Juristas atreves de recrutamento de técnicos de área jurídica e de contabilidade para prestação de um trabalho de melhor qualidade, por último os projectos da OMCV, um na Ilha do Fogo, juntamente com a Liga Nazarena no reforço do Gabinete de atendimento psicológico e jurídico VIDA ACTIVA e o outro nas três ilhas onde existe o serviço GOIP Mulher.

162. Levando em consideração a recomendação do Comité relativa ao assédio sexual, o Governo definiu o combate ao assédio na implementação do PNVBG, como um das áreas de actuação primordiais.

163. Nesse quadro desenvolveu um projecto em parceria com o GOIP Mulher que se materializou sob a forma de uma campanha de sensibilização dirigidas às mulheres utentes desse gabinete (Santiago, São Vicente e Santo Antão) bem como, das instituições e empresas que fazem parte da rede do Gabinete.

164. Tendo a preocupação de garantir o acesso à justiça das vítimas de VBG o ICIEG assinou um protocolo com o Ministério da Justiça através das Casas de Direito garantido o atendimento e assistência judiciária às Vítimas de VBG gratuitamente nas 11 estruturas existentes em todo o país.

165. Várias campanhas foram promovidas pelo Governo, com o objectivo de criar uma consciência social acerca da igualdade de género e em relação ao estatuto dos homens e das mulheres que foram lançadas em todos os meios de comunicação audiovisual. Os temas abordados foram: a VBG, dirigido a sociedade em geral no sentido de se elevar a consciência das pessoas acerca de mal social dirigido aos homens para promover uma mudança comportamental sobre a prática da VBG e sobre a promoção de uma paternidade responsável bem como dirigido às mulheres no sentido de dirigirem a instituições de apoio à vítima e de promoção dos seus direitos.

Artigo 6.º

Eliminação do tráfico de mulheres e da prostituição forçada

166. O Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos sobre violência contra as mulheres, suas causas e consequências, Cabo Verde é um “*ponto de trânsito para traficantes e que preocupações sérias sobre prostituição juvenil persistem*” (E/CN.4/2003/75/Add.1, parágrafos 134 e 131).

167. O relatório sobre o Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD de 2009 refere-se aos fluxos migratórios em Cabo Verde, pelo país de origem (entre 2000 e 2009) da seguinte forma: 33.8% de África, 3% de Ásia, 49.7% Europa, América Latina/ Caraíbas 0.2% e América do Norte 14% - uma vez que estes dados não estão desagregados por sexo e podem já estar desactualizados, a real percepção só poderá ser dimensionada após os resultados do *Censos 2010*.

168. No país os passos dados no sentido de combater o tráfico, bem como para prevenir a exploração da prostituição e para proporcionar a reabilitação e o apoio para a reintegração social das mulheres (que desejem deixar a prostituição) foram escassos.

169. O Ministério da Justiça, através da Comissão de Coordenação do Combate à Droga e do Comité de Coordenação do Combate à SIDA, desenvolveu em 2006, um “Estudo qualitativo e estimativa do tamanho de duas populações em risco para o VIH/SIDA: usuários de drogas injectáveis e trabalhadores profissionais do sexo”. Este inclui informações sobre profissionais do sexo, mas não menciona se é uma prostituição forçada e/ou proveniente de tráfico.

170. A grande maioria de profissionais do sexo é de nacionalidade cabo-verdiana. As mulheres estrangeiras

geralmente são candidatas à migração para a Europa e estão sob o patronato de homens que lhes servem de protectores e para quem trabalham. A polícia refere que estas raparigas não estão inseridas em redes e que em certos casos, os protectores têm receptores na Europa, para colocar as raparigas à chegada.

171. A 9 de Junho de 2010, o Governo de Cabo Verde assinou um Memorando de Entendimento com Portugal para a Promoção da Igualdade de Género. No âmbito deste, ambos os Estados decidiram dar prioridade, no seu ponto 2 b) à “*prevenção do tráfico de mulheres e crianças*” e, no ponto 3 a) e b) acordaram realizar em conjunto acções de combate ao “*tráfico de mulheres e crianças para fins tanto de exploração sexual como de trabalho*” e ao “*abuso e exploração sexual*”.

172. Apesar do referido documento não criar direitos ou obrigações no âmbito do Direito internacional e/ou interno dos dois Estados, ele não deixa de ser relevante, uma vez que demonstra um reconhecimento desta questão como um problema grave e uma vontade política destes países, através da cooperação bilateral, para combaterem esta problemática a nível regional – sendo que entre Cabo Verde e Portugal existe um grande fluxo migratório que tem em Cabo Verde uma porta de saída.

173. Por outro lado, o Ministério da Administração Interna, juntamente com o Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Gabinete Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro e a Direcção dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, irá constituir uma Comissão de acompanhamento da redacção de um diploma legal referente aos estrangeiros, no sentido de fazer constar de todas as matérias que dizem respeito a esses departamentos governamentais.

174. Na sequência da assinatura do Protocolo sobre o tráfico ilícito de migrantes, após a identificação e análise das necessidades e constrangimentos dos países interessados, incluindo Cabo Verde, a ONUDC elaborou o Projecto de Actualização da Legislação Nacional à Convenção das NU contra a Criminalidade Organizada Transnacional (IMPACT LED). O projecto estará inserido no âmbito das intervenções do ONUDC, no quadro do Programa do Pacto sobre a Migração Ilegal (PPMI).

175. O referido projecto visa o desenvolvimento da legislação contra o tráfico ilícito de migrantes e o tráfico de seres humanos em Cabo Verde, na Costa do Marfim e na Libéria, assim como a formação dos principais agentes nacionais para a implementação das leis e mecanismos de cooperação internacional.

176. As actividades preparatórias para a elaboração do projecto incluem a análise das lacunas, país por país, facilitando o processo de elaboração de nova legislação, o apoio institucional para a apresentação da legislação necessária aos órgãos legislativos e a formação de *actores-chave*, nos planos nacionais. Será também realizado um estudo no âmbito do “*crime organizado*” e da migração ilegal, com um acento particular no trabalho de campo a realizar nos países de origem, de trânsito e de destino.

177. Em Cabo Verde o projecto é coordenado pelo Gabinete do Ministro-adjunto do Primeiro Ministro.

178. Este projecto regional permitirá o desenvolvimento de uma política migratória comum no seio da CEDEAO, pela via da respectiva Comissão. O desenvolvimento simultâneo de uma legislação nacional contra o tráfico de migrantes, conjugado com uma interpretação partilhada do alcance, dos meios e mecanismos de legislação nacional, facilitaria o trabalho da Comissão da CEDEAO na formulação e comparticipação de uma política regional sobre este fenómeno, que, por seu lado, poderiam ainda complementar e reforçar as políticas e orientações da CEDEAO sobre a Prevenção e Repressão do Tráfico de Seres Humanos, especialmente mulheres e crianças, incluindo a política da CEDEAO sobre a migração (regional) interna.

Artigo 7.º

Participação das mulheres na vida pública e política

179. A leitura dos resultados das últimas eleições legislativas (2006 – 15, 1% de mulheres no Parlamento), e autárquicas (2008 – 22,2% de mulheres eleitas a nível local) - revela que a participação das mulheres no plano público e político tem aumentado ligeiramente, contudo é um dos domínios onde se manifesta uma situação de profunda desigualdade em desfavor das mulheres.

180. Em 2006, a acção do ICIEG centrou-se na discussão com as diferentes organizações parceiras sobre a estratégia de intervenção a adoptar junto dos partidos políticos com a finalidade de aumentar a participação das mulheres no poder político. Dois tipos de estratégias foram seleccionadas - o desenvolvimento de acções de formação com líderes políticos e de campanhas de advocacia e publicitárias. Uma outra questão debatida foi a opção sobre o tipo de arranjo a propor: quota ou paridade. Optou-se pela paridade

181. Na operacionalização das acções, desenvolveram-se acções de sensibilização formação de 30 líderes das organizações juvenis dos partidos políticos maioritários e de 30 líderes políticos com assento na Assembleia Nacional.

182. Foi implementado, um projecto para o aumento da representatividade das mulheres nas listas para as eleições do poder local, em lugares elegíveis. Como resultado, por primeira vez na história da vida política do país 4 mulheres encabeçaram as listas às câmaras municipais, sendo 2 eleitas.

183. Estas intervenções aumentaram a visibilidade da importância da participação das mulheres na vida política, traduzindo-se num ganho muito significativo para o país – o aumento da presença das mulheres no poder executivo, o qual desde 2008, mantém uma configuração paritária. Destaca-se ainda que dos 7 Magistrados Judiciais 3 são mulheres Na função pública a proporção de mulheres ocupando cargos de direcção é de 35%.

184. Foi reforçada a parceria com a Rede de Mulheres Parlamentares, para que continue o seu trabalho, de congregar esforços, independentemente da filiação política, para que a abordagem género seja introduzida em todas as áreas de acção da Assembleia Nacional.

185. O apoio as autarquias para a implementação de políticas municipais com uma abordagem de género, além de permitir que dois municípios elaborassem PMIG, possibilitou que a Associação Nacional dos Municípios, considera-se como prioritário, no âmbito do cumprimento dos Objectivos do Milénio, que cada município tenha o seu Plano Municipal de Igualdade e Equidade de Género.

186. Possibilitou ainda que a nível local fosse debatida a pertinência do aumento da participação das mulheres nos órgãos directivos das Associações de Desenvolvimento Comunitário.

187. Também permitiu o aumento do apoio às organizações não governamentais que desenvolvem acções que visam a melhoria das relações de género e do status das mulheres, mediante o desenvolvimento de formações de formadoras em género e auto estimas (40 formadoras), assim como do financiamento de diversos projectos e intervenções.

188. Actualmente, existem cerca de 9 associação de apoio ao desenvolvimento das mulheres com abrangência nacional. O concurso destas associações e da Rede de Mulheres Parlamentares para a aprovação da Lei especial sobre a Violência Baseada no Género foi decisivo. Esta lei em primeiro lugar assumisse como um instrumento de promoção da igualdade e reconhece a violência de género como uma manifestação do exercício do poder dos homens sobre as mulheres.

Artigo 8.º

Participação das mulheres nos negócios internacionais

189. As normas de ingresso e progressão na carreira diplomática, como referido no Relatório anterior, realiza-se mediante concurso público do Ministério de Negócios Estrangeiros e não existe desde o ponto de vista formal nenhum tipo de discriminação com base no sexo.

190. Apesar da representação das mulheres nos mais altos níveis da diplomacia cabo-verdiana continuar a ser escassa, em 2010 apenas duas das 14 representações diplomáticas (12 Embaixadas e 2 missões permanentes) eram chefiadas por mulheres e dos 4 consulados, 3 mulheres eram encarregadas de negócios.

191. Nota-se uma pequena melhoria, no último concurso (2008) de ingresso à carreira diplomática realizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, do total de 7 candidatos recrutados, 4 eram mulheres e três eram homens.

192. Relativamente aos cargos das Nações Unidas em Cabo Verde, os dados apontam para a paridade em termos de género dos 37 staff members nacionais 22 eram mulheres e 15 homens, ou seja 59% de mulheres. Em termos de chefias assumidas pelo staff nacional (do Programa e das Operações), dos 7 cargos de chefia 4 são assumidos por mulheres logo 57% de mulheres.

193. Outro dado importante é o facto da Representante Regional da FAO ser uma Mulher Cabo-verdiana, que foi Ministra em Cabo Verde na década de 90.

Artigo 9.º

Nacionalidade das mulheres e dos filhos

194. A legislação constitucional e infraconstitucional, em matéria de aquisição ou perda de nacionalidade não admitem qualquer discriminação quanto ao sexo da pessoa, o que equivale a dizer que homens e mulheres têm os mesmos direitos neste âmbito.

195. Esta situação já foi objecto de tratamento no Relatório Inicial, não havendo qualquer alteração a reportar.

Artigo 10.º

Igualdade de direitos dos homens e das mulheres no domínio da educação e do desporto

196. O direito à educação é igualmente garantido a rapazes, raparigas, homens e mulheres. A Constituição da República de Cabo Verde, no seu artigo 49.º e nas alíneas compreendidas no mesmo, é clara no que toca à liberdade de todos aprenderem, educarem e ensinarem. O direito à cultura física e ao desporto é também reconhecido constitucionalmente no artigo 79.º e demais alíneas da Constituição Cabo-Verdiana.

197. A 17 de Maio de 2010, um Decreto Legislativo do Governo alterou substancialmente a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE). Esse Decreto (Decreto-Lei nº. 2 de 2010) revê as bases do sistema educativo, aprovadas pela Lei nº. 103/III/90, que definia os princípios fundamentais da organização e funcionamento do sistema educativo, quer público, quer particular e cooperativo.

198. O Decreto legislativo do governo enuncia (artigo 4º) o direito e o dever de todos os cidadãos à educação e (artigo 6º) estipula o livre acesso ao sistema educativo, de todos os indivíduos, independentemente da idade, sexo, nível socioeconómico, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica de cada um.

199. No artigo 12º, estabelece que o sistema educativo compreende os subsistemas da educação pré-escolar, da educação escolar e da educação extra-escolar, complementados por actividades de desporto escolar e os apoios e complementos socioeducativos.

200. A educação pré-escolar visa uma formação complementar ou supletiva das responsabilidades educativas da família (artigo 12º). Entre as inovações introduzidas pela nova lei, destaca-se, a necessidade de regulação mais apropriada do subsistema de ensino pré-escolar, privilegiando o desenvolvimento de uma política integrada com vista a ampliar as condições para a generalização da educação pré-escolar. A pertinência desta regulação explica-se pelo facto de perto de 38% das crianças cabo-verdianas com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos não frequentarem o ensino pré-escolar. (38% raparigas e 37% rapazes).

201. O número de docentes no pré-escolar é de 1028 sendo exclusivamente constituído por educadoras de infância e monitoras do sexo feminino.

202. A educação escolar (artigo 12º) abrange os subsistemas do ensino básico, secundário e superior, bem como modalidades especiais de ensino, e inclui ainda as actividades de ocupação de tempos livres.

203. O Ensino Básico (artigo 23º) passa a compreender três ciclos sequenciais, sendo o primeiro de quatro anos e o segundo e o terceiro de dois anos cada, em articulação sequencial progressiva, conferindo-se a cada ciclo a função

de completar, aprofundar e alargar o ciclo anterior, numa perspectiva de unidade global do ensino básico. A nova lei prevê o alargamento da escolaridade básica, obrigatória e gratuita para oito anos. Esta medida terá consequências importantes, pois muitas crianças completam apenas 6 anos de escolaridade, atendendo a que a taxa líquida de admissão no ensino secundário é de 35,7% sendo de 39,8% para as raparigas e de 31,7% para os rapazes. A taxa bruta de admissão no Ensino Secundário é de 81,5% (84 % para as raparigas e 79,1% para os rapazes).

204. O Ensino Básico é aquele que mobiliza o maior número de docentes, (3118 do total de docentes em todos os níveis de ensino). Destes, (67%) são mulheres e (33%) são homens.

205. O Ensino Secundário (artigo 26º), que passará a ser de quatro anos, compreenderá dois ciclos de dois anos cada, prevendo que o 1º ciclo abarque o 9º e o 10º Anos de escolaridade – com uma via geral, que constitui um ciclo de consolidação do ensino básico e de orientação vocacional – e o 2º ciclo, abrangendo o 11º e o 12º Anos de escolaridade, com uma via geral e uma via técnica profissionalizante.

206. No Ensino Secundário, o nº. de docentes é de 2.587, o que representa 33,3% dos docentes efectivos no ensino. Destes 1105 (43%) são mulheres e 1482 (57%) são homens.

207. A lei estabelece ainda que o Estado deverá promover a criação de condições para alargar a escolaridade obrigatória até ao 12º ano de escolaridade (artigo 13º).

208. O Ensino Superior, é o nível educativo que tem conhecido o maior crescimento anual no período 2004 a 2008 (21%). No ano Lectivo 2008/2009, na Universidade Pública as mulheres representavam 50,9% das matriculas. Nos cursos superiores profissionalizantes (curta duração) e nos cursos de ciência e Tecnologia a presença dos homens é predominante, em quanto que as mulheres predominam nos cursos de ciencias e humanas. Nos cursos de mestrado apenas 38,6% das matriculas eram de mulheres.

209. No Ensino Superior, a presença das mulheres na docência é inferior a dos homens (42,8%), e a formação académica destas é ligeiramente inferior à dos homens: 64 % das mulheres e 56% dos homens tinham diplomas de licenciatura e 32 % e 35% respectivamente de mestrado. Apenas 3,5% das mulheres e 8% dos homens tinham diplomas de doutoramento.

210. Na nova lei são eliminados os graus académicos do ensino médio e do bacharelato do sistema educativo formal. O ensino médio era destinado apenas à formação de docentes para o Ensino Básico de 6 anos, e atendendo às novas exigências no campo da educação, manifestou-se insuficiente, sendo necessário que os docentes para este grau de ensino detenham uma licenciatura. No caso do bacharelato, com o figurino adoptado, pelo ensino superior, o qual se adequa ao tratado de Bolonha, esse grau deixa de ter pertinência.

211. A educação extra-escolar (artigo 12º) engloba as actividades de alfabetização, de pós-alfabetização, de formação profissional e ainda do sistema geral de aprendizagem, articulando-se com a educação escolar. O novo diploma preconiza o incremento da generalização de segundas oportunidades educativas (o ensino recorrente à distância, educação/formação de adultos), no sentido de ampliar a oferta de oportunidades de cursos socioprofissionais.

212. Esta medida é de suma importância tendo em conta que o público que maioritariamente procura este subsistema são mulheres - em 2007/2008 registaram-se 2.260 matriculas, das quais 58% eram de mulheres.

213. O sistema educativo integra ainda a componente de formação técnico-profissional que articula-se estreitamente como o sistema nacional de formação e aprendizagem profissional.

214. Neste sector do ensino técnico e profissional, se manifestam actualmente desigualdades de género tanto no que respeita ao corpo docente como discente. De acordo com o Diagnóstico de Género (2009), a participação de mulheres (39%) formadoras nas instituições de ensino técnico e profissional é muito inferior à participação de homens (61%).

215. No que respeita ao acesso de estudantes, o mesmo diagnóstico mostra que nas escolas técnicas, a participação das alunas é de 44% e a dos rapazes é de 56%, o que significa um fosso de género significativo. Geralmente as raparigas frequentam as áreas de estudos relacionadas com Contabilidade, Administração, Gestão Comercial e Artes Gráficas enquanto os rapazes frequentam mais áreas como Instalações Eléctricas, Construção Civil, Electricidade e Mecânica.

216. Nos Centros de Formação Profissional a participação de formandos (53%) e formandas (47%) é equilibrada. A tendência é semelhante à das escolas técnicas. As mulheres optam por áreas como Moda e Estética, Gestão e Administração, Turismo e Culinária, enquanto os homens optam mais por áreas como Construção Civil e Agricultura.

217. No que respeita a taxas de aprovação, em ambos casos as mulheres apresentam percentagens superiores de sucesso.

218. Em 2006 o Comité da CEDAW recomendou realizar um estudo sobre o impacto da medida adoptada pelo Governo em 2001 de suspender a matrícula das jovens adolescentes das escolas durante a gravidez, só podendo retornar a mesma após o parto. Dando cumprimento à mesma, o ICIEG, em parceria com o Ministério da Educação, realizou em 2009/2010, o estudo “Avaliação do impacto da medida de suspensão temporária das alunas grávidas do ensino secundário”.

219. O estudo concluiu que a maioria das suspensões da matrícula por gravidez, foram propostas pelas direcções escolares, em momentos em que as alunas se sentiam bem e apresentavam resultados escolares satisfatórios, tendo que interromper a sua trajectória escolar, quando poderiam ter sido apoiadas social e pedagogicamente, de forma a finalizar o ano lectivo e a transitar de ano. No período entre 2002 e 2008, 68% dos casos de suspensão resultaram em insucesso escolar : 42% das alunas que suspenderam a matrícula não regressaram à escola e 44% das que regressaram não aprovaram o ano no qual se reintegraram.

220. Também mostrou que as alunas que abandonaram a escola, não se integraram no mercado de trabalho e dependem das famílias. Entretanto, as alunas grávidas que não suspenderam a matrícula apresentavam um rendimento escolar favorável, demonstrando que a gravidez não é incompatível com um bom rendimento escolar.

221. Revelou ainda que a satisfação dos agentes educativos com a medida está associada à preservação

da moral, de uma boa imagem da escola, do que se considera adequado para a adolescência e que existe uma representação social negativa em relação à gravidez na adolescência.

222. Evidenciou ainda que, nas escolas, não foram criadas condições para uma abordagem adequada da gravidez na adolescência: insuficiência de acções de capacitação de docentes em matéria de educação sexual; inexistência de espaços de informação e debate sobre direitos sexuais e reprodutivos na adolescência, e de mecanismos de aconselhamento e de apoio às alunas grávidas/mães.

223. O ICIEG, tomando em consideração a evidente necessidade de respeitar os compromissos das convenções internacionais e regionais ratificadas por Cabo Verde, assim como os resultados do Estudo, propôs ao Ministro de tutela que solicitasse ao Ministério de Educação a revogação do despacho de 2001 “Orientações gerais para uma melhor gestão da questão da gravidez nas escolas”, e ainda a criação e implementação de um regulamento específico que permita a conciliação da gravidez/maternidade com os estudos a partir do Ano Lectivo 2010/2011.

224. O objectivo geral para o sector da educação estabelecido pelo PNIEG, é “promover o espaço escolar como local privilegiado de socialização positiva em matéria de género, bem como catalisador de boas práticas para a igualdade e a equidade de género. Como objectivo específico é apontado “imprimir coerência às práticas educativas e aos valores que se pretende que os alunos desenvolvam em matéria de equidade de género”, o que reflecte a intenção política de promover a igualdade e a equidade de género no espaço escolar.

225. O ICIEG realizou uma intervenção junto do departamento governamental, encarregue dos processos de desenvolvimento curricular -Unidade de Desenvolvimento Curricular, para garantir que as orientações do PNIEG fossem tomadas em consideração no desenvolvimento das acções dessa unidade e procedeu à análise da documentação produzida pela mesma.

226. Como resultado desse exercício elaborou um documento intitulado “Contribuições para o Desenvolvimento Curricular” no qual assinala que não existe uma intenção institucional explícita de desnaturalização das relações de desigualdade entre mulheres e homens, ou de promoção da igualdade e de mudança das relações de género. Destaca ainda, que não foram dadas orientações no sentido de eliminar no discurso escrito e oral as fórmulas discriminatórias ou excludentes e para que os elementos gráficos não transmitam uma imagem estereotipada (cores, detalhes, símbolos, actividades, etc)⁴.

227. Sugeriu ao ministério que integrasse no documento enquadrador do currículo o objectivo do PNIEG para o sector educativo, bem como que o sistema se assumisse como um instrumento educativo que visa a desnaturalização das relações de desigualdade entre mulheres e homens, e como promotor da igualdade, incluindo a eliminação nos discursos orais e escritos de todas as formas discriminatórias na linguagem. Também foi sugerido que os elementos gráficos não transmitissem uma imagem estereotipada dos homens e das mulheres e exprimissem uma vontade de mudança das relações de género e anda que nas temáticas transversais seja referenciada explicitamente a igualdade de género.

⁴ICIEG. 2009. Contribuições para o Desenvolvimento Curricular. Projecto Educação para a Igualdade.

228. As instituições de formação de docentes: a Universidade de Cabo Verde e o Instituto Pedagógico (forma docentes para o Ensino Básico), são as instituições responsáveis pela formação dos recursos humanos com preparação específica nesta matéria, pelo que os Programas de Desenvolvimento Pessoal e Social destas instituições incluem um módulo sobre Relações de Género.

229. A Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, em colaboração com o ICIEG e com a OMCV, são parceiros num projecto financiado pela União Europeia que tem como beneficiárias directas 80% de jovens mulheres (a frequentarem o ensino secundário e superior) e 20% de homens em circunstâncias semelhantes. Os principais objectivos deste projecto são a promoção do uso das TIC com o intuito de contribuir para a redução da pobreza, através do aumento do conhecimento em HIV/Sida, igualdade de género, alimentação e segurança alimentar, através de acções focadas no uso criativo e inovador das TIC. O projecto visa ainda combater a infoexclusão, particularmente entre as mulheres.

230. O direito à cultura física e ao desporto é reconhecido constitucionalmente no artigo 79º e demais alíneas da Constituição Cabo-Verdiana como um direito de todos os cidadãos.

231. A área do desporto, ao longo dos anos tem tido várias tutelas institucionais, mas desde 2008 é gerida pelo Ministério da Juventude e Desporto, e verifica-se a existência neste domínio de uma lacuna ao nível de divulgação sistemática de dados desagregados por sexo.

232. No que respeita à constituição das equipas desportivas o Relatório da Direcção Geral dos Desportos (2010), refere que a ginástica rítmica apenas é praticado por raparigas e mulheres e que nos desportos de salão (andebol e voleibol), existe o mesmo número de equipas masculinas.

233. No que respeita a representação das mulheres nos órgãos de direcção, o mesmo documento revela que no desporto federado existem sete federações, das quais uma (andebol) é presidida por uma mulher. Noutra federação a vicepresidência é ocupada por uma mulher. A Comissão Nacional de Ginástica é presidida por uma mulher. No que concerne ao corpo técnico (árbitros e treinadores) a participação feminina é residual, mas já há árbitros do sexo feminino.

234. A Direcção-Geral dos Desportos tem implementado políticas que visam a inserção de atletas e dirigentes do sexo feminino, como meio de integração. O Programa Bolsa Jovem Atleta, que tem como finalidade a recuperação de crianças e jovens em situação de risco social e familiar e captação de talentos, atribui atenção especial à formação desportiva de raparigas. O objectivo deste programa é garantir condições mínimas que permitem o rendimento desportivo e escolar às beneficiárias; evitar/minimizar o abandono precoce do desporto e da própria escola por falta de recursos.

235. O programa de incentivo às Escolas de Iniciação Desportiva, disponibiliza materiais e equipamentos desportivos a todas as iniciativas inscritas nesta Direcção-Geral e prevê que uma parte significativa da equipa de formação sejam mulheres (monitoras).

236. As acções de formação para treinamento, dirigismo e medicina desportiva, propiciam a participação das mulheres e, conseqüentemente a inclusão das mesmas no mundo do desporto. Inclui a disponibilização de bolsas

de estudo para a frequência de estudos universitários (no país) e liceais às agentes desportivas, nomeadamente atletas e árbitras.

237. O desenho e planificação das Jornadas Desportivas Juvenis, Escolares e Femininas, perspectivam o aumento de oportunidades de participação de raparigas e mulheres na prática e na gestão do desporto

238. Em 2009, o ICIEG e a Direcção Geral dos Desportos, estabeleceram um acordo de parceria com o objectivo de promover a participação das mulheres no desporto. No âmbito dessa parceria o ICIEG orientou palestras subornadas ao tema direitos humanos e cidadania e participação desportiva no feminino.

239. Desenvolveram-se ainda as Jornadas Desportivas Femininas, no âmbito da Campanha Nacional de Prevenção do Cancro da Mama. As modalidades abrangidas foram o Andebol, Basquetebol, Voleibol, Ténis, Atletismo, Ginástica e Artes Marciais, abrangendo todas as ilhas e um total de 28 associações.

240. Foi ainda apoiada financeiramente pelo ICIEG, a participação de uma equipa feminina num torneio regional de Basquetebol, com o objectivo de fomentar a prática desportiva de competição junto das mulheres.

Artigo 11.º

Igualdade do homem e da mulher no direito ao trabalho

241. Em Cabo Verde, de acordo com o quadro normativo vigente, nenhuma pessoa pode ser preterida, prejudicada ou discriminada no acesso ao trabalho, na fixação das condições de trabalho, na remuneração do trabalho, na suspensão ou extinção da relação de trabalho ou em qualquer outra situação jurídica laboral, em razão do sexo.

242. Também não pode ser discriminada no usufruto das compensações, normativas ou contratuais, atribuídas à generalidade dos trabalhadores, assim como em razão do grau de produtividade, das condições específicas do exercício da actividade laboral.

243. O Capítulo III do Código Laboral, dedicado aos direitos das mulheres é uma das grandes conquistas na abordagem do trabalho das mulheres. Reconhece o emprego doméstico como categoria profissional, na sequência da realização, pelo mecanismo nacional de promoção da igualdade de género, de um estudo sobre a situação das empregadas domésticas (4.º nicho de emprego das mulheres no país).

244. Com o objectivo de melhorar as condições de acesso das mulheres ao trabalho, estão sendo implementados, desde 2008, projectos que visam a sua formação e empregabilidade. Também no âmbito da implementação do PNIEG, estão sendo assumidos por diferentes instituições critérios de discriminação positiva a favor das mulheres.

245. Como resultado dos projectos implementados ou em fase de implementação que tem como público alvo mulheres pobres chefes de família, foram beneficiadas cerca de 2.000 mulheres com formações em micro finanças e gestão de pequenas empresas, panificação, pastelaria, nutrição, gestão de pequenos negócios, cerâmica, competências empresariais, gestão básica e associativismo.

246. No ano de 2008, foram dadas directrizes na área da formação profissional para a assumpção de acções discriminatórias/positivas a favor de mulheres e da promoção do acesso destas a áreas de trabalho tradicionalmente masculinas. Como resultado, aumentou o número de

mulheres formadas nos centros de formação profissional (638) e no ensino técnico (689). Destaca-se ainda a formação em áreas tradicionalmente masculinas como é o caso de (30) pedreiras e (40) pintoras para a construção civil.

247. A Câmara Municipal da Praia, a qual tem um Plano Municipal de Igualdade de Género, utilizou o critério “ser mulher” como elemento de desempate no concurso para o recrutamento de guardas municipais. Também, desde 2009, implementou um Programa de Bolsas para Crianças de Jardim, o qual beneficiou perto de 170 crianças. A implementação desse Programa, além de permitir o acesso das crianças a educação pré-escolar, melhora as condições de acesso e permanência das mulheres pobres ao mundo do trabalho.

248. Uma estratégia para a promoção da empregabilidade e a redução da pobreza é garantir o acesso das mulheres ao crédito. Com esse propósito foram disponibilizados para o período 2010-2011, perto de 42.000 USD a ser executado por Ong’s femininas.

249. No período 2008-2010, 85,7% dos créditos disponibilizados pela Federação das Associações de Micro Finanças, foram destinados as mulheres. A evolução da proporção de mulheres beneficiárias ilustra a discriminação positiva, a favor das mulheres, neste âmbito: 69,2% em 2008, 82,5% em 2009 e 96,9% no primeiro semestre de 2010.

250. Foram criados os Gabinetes de Orientação e Inserção Profissional da Mulher (GOIP Mulher) no âmbito do projecto “Reduzindo distâncias: acesso ao trabalho e empoderamento da Mulher em Cabo Verde”, que cobrem 3 ilhas. Estes Gabinetes têm como objectivo principal favorecer o empoderamento (autonomia e capacidade) da mulher, numa perspectiva de desenvolvimento e de luta contra a pobreza.

251. No âmbito das suas actividades realizam avaliação, diagnóstico e orientação psicológica especializada e adaptada às características pessoais e profissionais da mulher utente do Gabinete; oferecem informação, assessoria e orientação profissional adequada ao perfil de cada utente para facilitar a inserção e/ou permanência no emprego, promovendo a qualificação e empregabilidade da mulher, motivando-a à reciclagem profissional e formação como meio de otimizar suas condições de inserção no mercado de trabalho.

252. Num período de dois anos os gabinetes atenderam perto de 1715 mulheres, das quais 300 foram inseridas no mercado de trabalho e 363 em acções de formação profissional.

253. Foi criado o Funko das Mulheres, na Cidade Velha, com o objectivo de informar, formar e qualificar profissionalmente e promover oportunidades de emprego para mulheres chefe de família. Cerca de 50 mulheres assistiram a aulas de alfabetização, que foram seguidas (a partir de Julho de 2008) de formações em bijutaria, tapeçaria, tecelagem, costura, desenho e corte, sisal, pano terra, plantas curativas e cosmética natural e gestão de pequenos negócios, a cargo de diversos profissionais. As formandas desse projecto passaram a ser produtoras. Criaram cinco grupos organizados que em conjunto gerem o processo de produção, comercialização e reparto dos benefícios⁵.

254. Foi construído e entrou em funcionamento em 2009, por uma ONG e com apoio financeiro do ICIEG, um

Centro de Formação de Mulheres, com uma capacidade de acolhimento diário de 300 formandas. Este Centro, desenvolve formações nas áreas de gestão de micro empresas, planos de negócios, contas básicas, gestão financeira, agentes de crédito, secretariado e relações públicas.

255. A elaboração de Planos Municipais para a Igualdade de Género constitui uma das acções previstas no PNIEG. Esta actividade foi integrada pela Associação Nacional dos Municípios no Plano de Acção dos Objectivos do Milénio (2009). Dois Municípios já elaboraram esses planos (2009), e dois encontram-se em elaboração (2010). Este processo é apoiado pelo ICIEG, técnica e financeiramente e a metodologia utilizada na sua elaboração e implementação permite a participação activa das mulheres em todas as etapas.

256. No âmbito da sua implementação, no Município de Paul, encontram-se em fase de implementação projectos, que entre os critérios para o recrutamento de mão de obras, introduziram o facto de ser mulher como elemento preferencial. Estes projectos abrangem duas comunidades, e beneficiaram directamente perto de 100 mulheres chefes de família.

Artigo 12.º

Igualdade de direitos do homem e da mulher no domínio da saúde

257. Em 2007, o Estado Cabo-verdiano formulou a Política Nacional de Saúde [PNS], que define o novo quadro de referência do Sistema Nacional de Saúde. Este determina que a protecção à saúde é um bem que pertence a todos, um direito em que se inscrevem os princípios de solidariedade, equidade no acesso e na utilização dos serviços de saúde, ética, identidade cultural, e igualdade entre os sexos, na tomada de decisões e utilização dos serviços de saúde.

258. A rede de estruturas públicas de saúde é composta por 2 hospitais centrais, 3 regionais, vinte e dois centros de saúde, trinta e quatro postos sanitários, cento e dezassete unidades sanitárias de base e dois centros de saúde mental. Existem 5 centros de saúde reprodutiva, o que representa um ganho de 3 centros desde 2006. Os serviços de saúde reprodutiva são prestados em todos os centros de saúde do país.

259. De acordo com os dados recolhidos pelo INE (QUI-BB 2006), a cobertura dos serviços de saúde é considerada aceitável: 73,5% da população pode aceder aos serviços de saúde em menos de 30 minutos (88% nas zonas urbanas e 61% nas zonas rurais) e 89% dos inquiridos manifestaram sentir-se satisfeitos com os serviços que recebe. As razões de insatisfação são o prolongado tempo de espera para serem atendidos (51,3%), o elevado custo dos serviços (27%) e a falta de medicamentos (13%).

260. Outro instrumento da execução da Política Nacional de Saúde é o Programa Nacional de Saúde Reprodutiva (PNSR). Este programa adopta uma abordagem de género e visa contribuir para a plena partilha das responsabilidades das mulheres e dos homens sobre todos os aspectos relativos à família, à conduta sexual e reprodutiva e à prática do planeamento familiar.

261. As atribuições do PNSR são a prestação de cuidados promocionais, preventivos e curativos específicos na área da atenção integral à saúde da mulher e apoio à formação de médicos, enfermeiros, auxiliares e outros técnicos nesse domínio. Também dá atenção integral

⁵Criado com o financiamento das Nações Unidas, do ICIEG, da Associação Espanhola de Cooperação e Desenvolvimento e da Cooperación Galega.

às doenças da infância, realiza a supervisão técnica das actividades desenvolvidas pelos centros de saúde, a gestão de medicamentos, vacinas e outros produtos farmacêuticos específicos.

262. Todos os serviços Saúde Reprodutiva são gratuitos, mas foram introduzidas taxas simbólicas de pagamento em 2009, para garantir sustentabilidade ao sistema, contudo, a gratuitidade é garantida às utentes que não possuem forma de pagar a referida taxa.

263. A implementação do PNSR tem vindo a melhorar os indicadores relacionados com a saúde da mulher: permitiu aumentar a cobertura às mulheres grávidas de 97% em 1998 para 98,1% em 2005. A percentagem de partos assistidos a nível nacional é de 80,7%, sendo a proporção nas zonas urbanas (91%), muito maior que no meio rural (63,5%). A mortalidade materna desceu significativamente de 88,2 por cem mil em 2000, para 35,7 por cem mil em 2006.

264. A prevalência contraceptiva, entre as mulheres, aumentou entre 1998 e 2005 de 46% para 57,1%, sendo este aumento significativo nas zonas rurais: de 30,7 % para 49,3%. Nas zonas urbanas manteve-se o mesmo índice (63%). Os métodos mais utilizados de contraceção são o preservativo (12%) e a pílula (6%). A faixa etária entre as mulheres que recorrem menos a métodos contraceptivos é a dos 15-19 anos (23%).

265. As mulheres, contudo, continuam a estar mais expostas que os homens às infecções sexualmente transmissíveis, já que se protegem menos nas relações sexuais (no IDSR II, 72% dos homens e 46 % das mulheres referiram que se protegeram utilizando preservativos). Esta atitude é uma manifestação das profundas desigualdades no exercício da sexualidade, e evidencia as dificuldades das mulheres em controlar e negociar em que condições mantêm as suas relações sexuais;

266. O Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário, é a estrutura de saúde encarregue dos serviços de informação e comunicação e desempenha um importante papel de ligação às comunidades no sentido da promoção da saúde, assim como as parcerias interministeriais. Destaca-se a parceria com o Ministério da Juventude e Desportos, que, através dos Centros da Juventude, desenvolvem actividades com jovens sobre a importância da saúde reprodutiva, violência no namoro, métodos contraceptivos, paternidade responsável.

267. Na área da saúde as organizações da sociedade civil desempenham um importante papel. A ONG Verdefam dispõe de estruturas em 5 ilhas (Santiago, S.Vicente, Fogo, Stº. Antão e Sal), prestadoras de serviços ao nível da saúde reprodutiva, nomeadamente serviço de planeamento familiar, exames complementares, ecografia, coloscopia, citologia, teste de gravidez, teste HIV-SIDA, e consulta ginecológica.

268. Desenvolve também actividades de informação, educação e comunicação centrados em temáticas como a prevenção do aborto de risco, contraceção entre outras. Oferecem consultas grátis de clínica geral

269. Possui ainda um posto móvel destinado ao trabalho com populações com taxas elevadas de comportamentos de risco, designadamente, trabalhadoras profissionais do sexo e toxicodependentes. Este permite a realização de consultas ginecológicas, testes de HIV, consulta e tratamento das Infecções Sexualmente Transmitidas (IST).

270. Na prevenção da mortalidade materna, realiza formação para jovens mulheres em localidades vulneráveis, em domínios como a importância do aleitamento materno, contraceção, consultas periódicas da gravidez, prevenção e transmissão vertical do HIV e nutrição durante a gravidez. Produz ainda material audiovisual sobre contraceção e desenvolve palestras sobre contraceção em liceus e comunidades.

271. No que respeita ao seguimento e monitorização das actividades, cada centro produz um relatório de actividades mensal, trimestral e semestral para aprovação pelo Conselho Directivo da Verdefam, que são submetidos posteriormente à aprovação dos financiadores (IPPF-Federação Internacional para o Planeamento Familiar). Do ponto de vista da observância de critérios éticos, os técnicos recebem periodicamente formação em diversos domínios e as clínicas da Verdefam são supervisionadas pelo Ministério da Saúde.

272. O relatório do Plano Estratégico Nacional de Luta Contra a Sida referente ao período 2006-2010 indica que foram realizados por Organizações da Sociedade Civil, 8 projectos dirigidos exclusivamente a mulheres, num total de 488 projectos desenvolvidos por estas.

273. A prevenção da transmissão vertical (PTV), teve início em Cabo Verde em 2005 com a formação do pessoal da saúde e a criação nos centros de saúde reprodutiva dos serviços de prevenção de transmissão do VIH de mãe para filho. Os dados do relatório indicam uma evolução significativa em termos de adesão ao aconselhamento e despistagem de VIH por parte das grávidas, passando de 1156 no ano de 2005 para 7405 em 2008. Actualmente a cobertura em termos de PTV é de 71% das grávidas utentes de serviços pré-natais (cerca de 94,9% das grávidas em Cabo Verde fizeram pré-natal).

274. Desde 2007, o ICIEG desenvolve anualmente e em conjunto com outros parceiros, uma campanha designada Campanha Nacional de Prevenção do Cancro da Mama, destinada a informar e alertar a população em geral e, em particular, as mulheres sobre a importância do auto-exame da mama para detecção precoce da doença. Esta campanha enquadra-se no objectivo do PNIEG relacionado com a necessidade de melhoria de acesso aos serviços de saúde e necessidade de promover a qualidade da saúde da mulher.

275. Os ICIEG em conjunto com diversos parceiros (CCS/SIDA, VERDEFAM, Direcção Geral da Juventude, MORABI) levaram a cabo diversas acções, nomeadamente: Sensibilização de Associações Comunitárias em matéria de Género e Aconselhamento em VIH/SIDA; Intercâmbio de experiências e partilha de informações entre jovens e voluntários dos Centros de Juventude; Sensibilização de pais e mães de jovens frequentadores dos Centros de Jovens; Formação de Voluntários em matéria de Saúde Reprodutiva numa perspectiva de género; Formação de técnicos de Saúde em Atendimento Específico (SSR/VIH-SIDA), Reforço da capacidade de despistagem de neoplasias genitais.

Artigo 13.º

Igualdade de direitos do homem e da mulher no domínio económico e cultural

276. Subsistem em Cabo Verde dificuldades na efectivação das garantias dos direitos constitucionais e outras normas legais relativas à igualdade de oportunidades de homens e mulheres no sector económico.

277. Os rendimentos das mulheres são inferiores aos dos homens, o desemprego atinge-as mais e a pobreza é mais profunda nos agregados familiares chefiados por mulheres.

278. Perante estas constatações, o PNIEG traçou como objectivo estratégico para a área económica o aumento do rendimento das mulheres e a diminuição da pobreza entre estas, bem como o desenvolvimento de oportunidades iguais para mulheres e homens no acesso e permanência no mercado de emprego.

279. Neste momento a intervenção está dirigida a impulsionar o desenho duma política macro económica incorporando os diversos papéis de mulheres e homens na actividade económica, assim como o aprofundamento dos conhecimentos sobre as dinâmicas sociais construídas que bloqueiam o acesso diferenciado de homens e mulheres às fontes de rendimento e aos recursos económicos

280. Esta prevista a produção de informações que dêem visibilidade ao trabalho reprodutivo das mulheres. Nesse sentido destaca-se a realização dum estudo sobre o uso do tempo em 2011.

281. O DECRP (2008-2012) delineou como estratégia a promoção do empreendedorismo das mulheres e o reforço da correlação entre o sistema educativo/profissional e o mercado de trabalho. Na primeira fase de implementação desta estratégia foram instaladas unidades formativas em 5 das 45 escolas secundárias do país, as quais contribuem para a articulação entre o ensino formal e a formação profissional.

282. Outras áreas de intervenção importante, delineada no DCRP são a promoção da equidade e justiça na cobrança dos impostos e na distribuição de recursos, numa perspectiva de género, assim como a melhoria das condições de acesso ao crédito das mulheres e o reforço do desenvolvimento de acções de capacitação para a criação de pequenos negócios.

283. O Programa Coesão Social (2010-2012) integra a formação profissional como um instrumento de luta contra a pobreza. O Programa implementa o projecto “Jovem e Coesão Social” que através de parcerias com instituições públicas e privadas, leva a cabo acções específicas para mães solteiras e mulheres chefes de família.

284. No âmbito da Estratégia de Desenvolvimento da Protecção Social prevê-se a criação dos Centros de Desenvolvimento Social em todos os concelhos. Estas estruturas executam as orientações em matéria de políticas de protecção social. Atendendo a que a situação económica dos agregados chefiados por mulheres é mais difícil, as acções do Ministério do Trabalho Solidariedade Social privilegiam a protecção e segurança das famílias vulneráveis, nomeadamente as famílias chefiadas por mulheres. O Plano Operacional de Protecção Social, será implementado em três municípios (Praia, Porto Novo e Santa Catarina) dos 22 municípios do país.

285. O Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar (ICASE), implementa acções que vão desde assistência às Cantinas Escolares; Bolsa de Estudos (alunos do EBI e do Secundário), Saúde Escolar, Subsídios para pagamento de propinas, transporte e materiais escolares e acolhimento em residências escolares.

286. Algumas Câmaras Municipais têm desenvolvido, no âmbito da acção social, com o apoio de parceiros externos, programas de apoio à habitação, seja na vertente de simples reparação, seja de construção de moradias

sociais, apoio às famílias pobres mediante uma renda mensal simbólica, bolsas de estudo nacional e internacional, bolsas jardim para inserção de crianças no pré-escolar e bolsas para formação profissional;

287. No Inquérito às Associações Comunitárias de Desenvolvimento (2009) as associações inquiridas afirmam actuar em actividades que têm um impacto positivo sobretudo na vida das mulheres e nas condições de vida das famílias, nomeadamente habitações sociais (58%), jardins infantis (19%) e chafarizes.

288. O sistema de segurança social cabo-verdiano tem dois regimes: o contributivo, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o não contributivo a cargo do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS).

289. O CNPS foi criado através da Resolução n.º6/2006, de 9 de Janeiro, entrou em funcionamento no decurso de segundo semestre de 2007. Ele constitui um dos principais intervenientes no domínio da protecção social, assegurando o reforço da rede de segurança social de base destinadas às camadas populacionais pobres em situação e/ou risco de exclusão social, designadamente idosos e pessoas portadoras de deficiência incapacitante para o desenvolvimento de qualquer actividade profissional.

290. De acordo com as informações recolhidas junto do Centro Nacional de Pensões as mulheres representam 64,8% do total dos beneficiários e destas mais da metade são mulheres de zonas rurais.

291. Mais de 68% dos beneficiários da Pensão Básica destinada às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos são mulheres. No caso da Pensão de Invalidez, destinada às pessoas com idade igual ou superior a dezoito anos, perto de 61% dos beneficiários são também mulheres.

292. Em Cabo Verde as manifestações culturais mais significativas são: a dança, a música, a pintura, a fotografia e o teatro. É a nível musical que o país tem uma projecção internacional mais notável.

293. Não existem dados sistematizados e/ou desagregados por sexo sobre a participação da população nas diferentes manifestações culturais, mas na generalidade a participação das mulheres nos grupos de teatro, e dança é significativa.

294. No panorama musical, destacam-se grupos musicais, os quais geralmente estão integrados exclusivamente por homens. As mulheres destacam-se fundamentalmente na área do canto.

295. Os homens são geralmente instrumentistas e representam a maioria nas manifestações artísticas como pintura a fotografia, assim como na gestão dos grupos culturais existentes.

Artigo 14.º

As mulheres rurais

296. A natureza dos trabalhos ligados com o mundo rural - agricultura, pecuária e obras rurais, são frequentemente vulneráveis, caracterizadas pela sazonalidade e precariedade dos contratos de trabalho em especial nas condições e formas de pagamento.

297. O sector da agricultura está marcado pela exploração de tipo familiar. Segundo o Recenseamento Agrícola de 2004 existem 44.506 explorações agrícolas em Cabo Verde das quais 99,87% são do tipo familiar. A

contribuição do sector agrícola no PIB mantém relativamente estável e baixa em cerca de 8 a 10 %. A agricultura emprega cerca de 14% da população activa.

298. De acordo com os dados do Censo Agrícola de 2004, as mulheres estão fortemente presentes, enquanto mão-de-obra familiar, não remunerada, sobretudo nas propriedades de sequeiro, enquanto a mão-de-obra assalariada permanente nas explorações agrícolas de regadio, é maioritariamente masculina.

299. A situação das mulheres no meio rural é mais difícil que a das mulheres no meio urbano, quer do ponto de vista da actividade que realizam, quer da profundidade da pobreza, ou do acesso à saúde e à educação. Em 2007, nas zonas rurais, a proporção de agregados chefiados por mulheres era maior (50,1%) do que nas zonas urbanas (41,0,1%), a taxa de analfabetismo entre as mulheres era de 35,8% (20,5% nas zonas urbanas). A proporção de partos assistidos nas estruturas de saúde no meio rural (76,1%), também é menor que nas zonas urbanas (94,7%).

300. De acordo com dados do Recenseamento agrícola de 2004, 50,5% das explorações agrícolas familiares são chefiadas por mulheres, constituindo um fenómeno novo no contexto cabo-verdiano. Apesar disto, convém salientar que estas chefiam na sua grande maioria explorações de sequeiro, que são menos produtivas, pelo qual os rendimentos auferidos são menores.

301. A crescente presença de mulheres na chefia das explorações agrícolas não significa que elas são as proprietárias dessas terras, porque em Cabo Verde, formas indirectas de exploração da terra ainda são importantes - 21% das explorações agrícolas são exploradas em regime de parceria e 12,5% em regime de arrendamento.

302. Em parceria com a FAO o Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, realizou um “Diagnóstico da legislação nacional relativa a abordagem género na gestão dos recursos hídricos e fundiários”, com o objectivo de analisar o quadro jurídico-institucional em vigor em Cabo Verde, numa perspectiva e abordagem das questões baseadas no género relativamente ao acesso e uso da terra, planificação e gestão fundiária como também no que concerne ao acesso e gestão da água.

303. O Estudo concluiu que no sector da agricultura o quadro legal existente obedece ao princípio da igualdade entre homens e mulheres em todas leis relativas ao acesso, controlo e utilização da terra, mas que de forma geral constitui um sector quase totalmente omissivo legislativamente.

304. Concluiu também que a omissão legislativa cria situações de desigualdade de género, porque sendo as mulheres maioritárias e dinamizadoras do sector agricultura, o silêncio legislativo as prejudica mais. Esta afirmação é justificada com recurso ao que acontece em sectores privados considerados mais ricos e que são completamente dominados pelos homens, os quais detêm uma taxa de cobertura legislativa quase plena.

305. O Programa de Luta contra a Pobreza Rural (PLPR) tem por objectivo reduzir a pobreza no meio rural, mediante o desenvolvimento do capital social dos pobres rurais, da mobilização do potencial de iniciativa económica e social das comunidades locais, dos seus líderes e parceiros, tanto na sociedade civil como na administração. Para assegurar que em todas as fases de planificação, execução, seguimento e avaliação dos pro-

jectos do PLPR, seja tida em conta a perspectiva género, o programa lançou um concurso para o recrutamento dum especialista em género. O ICIEG integra o júri de recrutamento.

306. As Associações Comunitárias de Desenvolvimento (ACD) são organizações das comunidades rurais que asseguram a gestão e execução dos micro projectos e outras actividades do PLPR a esse nível. As ACD são responsáveis da mobilização e capacitação das comunidades para identificar e executar os micro projectos de luta contra a pobreza.

307. As ACD incluem entre os critérios fundamentais de selecção de beneficiários, dos projectos, as famílias monoparentais chefiadas por mulheres, o que garante que as mulheres estejam bem representadas entre o público-alvo do PLPR. A título de exemplo temos o caso da construção de habitações sociais - dos 543 beneficiários, 278 (51%) foram mulheres.

308. As Comissões Regionais de Parceiros (CRP), responsáveis pela gestão do PLPR a nível local, são entidades autónomas de direito privado integradas por ACD em representação das comunidades locais, por representantes da sociedade civil, do poder local e da administração desconcentrada do Estado.

309. A Lei 35/VI/2003 estipula que as CRP devem zelar pelo respeito do princípio de “equidade na representação de género”. No entanto verifica-se uma fraca presença feminina nas mesmas: em 2007 de um total de 245 membros apenas 35 são mulheres (14%).

310. Esse resultado decorre directamente da deficiente presença das mulheres nos órgãos directivos das ACD, particularmente no exercício da função de Presidente do Conselho Directivo (11,1%), que é quem geralmente representa a ACD na CRP.

311. O PLPR actua em diversas áreas entre as quais no domínio da formação em Actividades Geradoras de Rendimento (AGR) e de Créditos Agrícolas. Em 2007, no âmbito do PSGD – Programa de Desenvolvimento Social dos Desfavorecidos, se disponibilizou um montante de 81.000.000ECV para micro-créditos. Dos 4.755 beneficiários, 3890 (81,8%) foram mulheres das zonas rurais do país.

312. O Plano Nacional de Energias Domésticas (PNED) tem como objectivo específico “satisfação da procura de energia para cocção de forma sustentável, minimizando o impacto negativo para a saúde e ambiente”. Os indicadores de resultados do mesmo têm enfoque género, para garantir que as mulheres sejam contempladas, quer através dos benefícios do projecto quer na sua implementação e gestão.

313. De acordo com o QUIBB 2006, nas zonas rurais apenas 27% dos agregados familiares chefiados por mulheres tem acesso a água potável através da rede pública e 47,7 % através de chafariz. No âmbito das acções do PLPR relativas a água e saneamento dos 25.205 beneficiários, 10.569 (41,9%) foram mulheres.

314. A Estratégia de Desenvolvimento da Agricultura no Horizonte 2015 que preconiza o relançamento da Agricultura cabo-verdiana, como actividade económica que sustente as condições de existência duráveis das populações rurais, adopta o conceito “nova agricultura”, preconiza a introdução de novas tecnologias na agricultura e contempla como público-alvo específico as mulheres proprietárias de terras.

315. Duas associações de apoio ao desenvolvimento das mulheres disponibilizaram entre 2006 e 2010 perto de 9.000.000 de USD, para o financiamento de micro créditos, abrangendo um total de 19.960 mulheres. Destas apenas 2.282 (11%) eram do meio rural.

316. Uma ONG internacional, que apoia cerca de 12.000 famílias no mundo rural, declara que a maior pasta é a das famílias monoparentais chefiadas por mulheres. Esses apoios abrangem a concessão de micro-créditos e ainda acções de formação em áreas como, direitos humanos, saúde, educação desenvolvimento da criança, nutrição entre outros.

317. No âmbito da cooperação e parcerias internacionais e nacional são implementados projectos que visam o empoderamento das mulheres rurais e também a empregabilidade das mães chefes de famílias pobres: Projecto-piloto de empreendedorismo Feminino; Projecto-piloto de Reconversão das Mulheres de apanha da areia (mulheres rurais das zonas piscatórias); O projecto integrado de segurança alimentar que visa principalmente “mulheres chefes de família analfabetas do meio rural dos diferentes concelhos da ilha de Santiago.

318. Quinzenalmente é emitido um programa televisivo do Ministério da Agricultura, dedicado ao mundo rural, denominado de “HÁ MAR, HÁ TERRA”, o qual tem uma abordagem de género. Alguns episódios foram dedicados exclusivamente à problemática da mulher no mundo rural.

Artigo 15.º

Igualdade de tratamento relativo à capacidade jurídica e de escolha do domicílio

319. Como referenciado no Relatório Inicial, o artigo 50.º da Constituição da República garante a todos e todas o direito de sair e entrar livremente no território nacional, bem como a liberdade de emigrar para outros países, ou seja, existe um igual tratamento relativamente à escolha do domicílio.

320. A lei permite a todos o acesso à justiça e aos tribunais, aos serviços de advocacia, para proteger os seus direitos e interesses e ao recurso judicial, inclusivamente, de forma gratuita, quando a pessoa não tiver meios financeiros para fazê-lo (artigo 21.º, Constituição vigente).

321. O acesso à justiça é garantido a toda pessoa e as condições para obtenção de assistência judiciária previstas pela lei não se fundam no sexo do demandante mas sim principalmente na sua situação económica (Lei n.º 35/III/88).

322. As medidas afirmativas têm vindo a ser implementadas e reforçadas para robustecer a capacidade jurídica e o acesso à justiça, por parte das mulheres. Três portas de entrada (com estreita ligação entre elas) de acesso à justiça para as mulheres foram criadas e/ou reforçadas: a Associação de Mulheres Juristas, a Rede Sol e as Casas de Direito. A evolução do volume de atendimentos e do tipo de casos ilustra a melhoria do acesso a justiça.

323. A Associação Cabo-verdiana das Mulheres Juristas, no período compreendido entre 2005 e 2009 realizou 854 atendimentos jurídicos gratuitos a mulheres.

324. A Rede Sol, rede de apoio a vítimas de VBG, coordenada a nível nacional pelo ICIEG, tem aumentado progressivamente a sua abrangência – em 2006 actuava em 2 ilhas, em 2010 actua em 6 ilhas (Santiago, Fogo, Brava S. Vicente, Sal e Santo Antão), garante-lhes, entre outros tipos de apoio, o apoio jurídico gratuito. De acordo

com os dados disponíveis, desde 2006, foram atendidas pela rede 3.189 mulheres. Do total de atendimentos 1,9% foram realizados em 2006, 25,2% em 2007, 28,6% em 2008, 31,6% em 2009 e 12,6% no primeiro trimestre de 2010.

325. As Casas de Direito do Ministério da Justiça registaram um atendimento jurídico a mulheres de 544 em 2008, 674 em 2009 e 818 no primeiro semestre de 2010. Inicialmente (2007) funcionava uma Casa de Direito, actualmente funcionam 12 (abrangendo 7 ilhas). Do total de atendimentos 26,1% foram realizados em 2008, 32,3% em 2009 e 41,6% no primeiro semestre de 2010.

326. Nas Casas de Direito, as denúncias sobre violência doméstica têm vindo a diminuir (representavam 30,3% das denúncias em 2008 e 19,3% em 2010), enquanto os processos sobre pensão de alimentos (de 42,5% para 50,8%) e paternidade (de 6,4% para 18,2%) têm aumentado.

Artigo 16.º

Igualdade de direitos ao homem e a mulher em todas as questões decorrentes do casamento e nos assuntos familiares

327. O quadro jurídico-legal sobre as questões relativas ao casamento e às relações familiares, não sofreu nenhuma modificação desde a apresentação do Relatório Inicial em 2006, o qual garante os mesmos direitos e determina os mesmos deveres para as mulheres e os homens nas relações familiares.

328. As informações estatísticas disponíveis deixam perceber que desde 1960 até a actualidade há uma diminuição significativa das uniões conjugais pelo casamento, pois este estado civil passou de 29,2% nessa altura, para 19,1% em 2000, sendo a diminuição especialmente brusca entre 1990 e 2000.

329. Quase na mesma proporção da diminuição verifica-se, o aumento da vida conjugal à margem do casamento - as uniões de facto em 1980 representavam 12,7% do total, em 1990, 16,6% e em 2000 25,4%. Verifica-se ainda que o número de divórcios e/ou separações praticamente triplicou entre 1990 (1,1%) e 2000 (3,3%). Na população inquirida pelo IDSR II (2005), perto de 0,1% das mulheres entre 15 e 19 anos manifestarem serem casadas e 0,8% viverem em união de facto.

330. Os dados mostram que a vivência a dois, configura-se como um acordo entre os conjugues, sem que estes considerem a necessidade de submeter tal acordo a uma sanção institucional (seja da igreja ou do registo civil). Também cada vez mais o divórcio ou a separação são alternativas quando a relação não responde às expectativas do casal.

331. De acordo com os normativos existentes a existência da família, pressupõe uma relação de conjugalidade entre pessoas de sexo diferente, previamente homologada pela justiça, mediante o casamento ou o reconhecimento da união de facto.

332. Essa definição nos remete ao padrão de família, composta por um homem e uma mulher e a sua prole. A noção de família, moral e contexto espacial de convivência, aparecem como elementos centrais, o que acaba por excluir a multiplicidade de formas que a família assume em Cabo Verde, e contribui simbolicamente para a estigmatização social das chamadas famílias monoparentais chefiadas por mulheres.

333. A análise da situação existente e a importância que a família assume como elemento de socialização

central, induziu o governo a definir um eixo estruturante para a intervenção junto das famílias, designadamente, o Serviço de Apoio e Atendimento à Família, do Ministério do Trabalho, Emprego, e Solidariedade Social (2009).

334. No âmbito do processo de elaboração do Plano Nacional para a Família, integrado na Década Africana da Família, está sendo realizado um diagnóstico sobre a situação das famílias cabo-verdianas. Os resultados do mesmo permitirão a definição dos objectivos e o desenho das medidas a serem implementadas.

335. No âmbito das actividades desse Ministério, estão sendo criadas as condições legais e institucionais para a entrada em funcionamento do Conselho Nacional para a Família órgão consultivo de abrangência nacional, que tem como objectivo “assegurar a participação dos parceiros sociais na formulação de estratégias de protecção da família e de promoção de condições que assegurem a estabilidade dos agregados familiares, acompanhado e avaliando a acção dos organismos públicos e da comunidade nessa matéria”.

336. Em 2007, o governo, através do então designado Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade editou uma brochura denominada “Subsídio para a divulgação das estratégias de apoio ao desenvolvimento da Família Cabo-Verdiana” que contribuiu para uma melhor compreensão e divulgação das estratégias de apoio ao desenvolvimento das famílias em Cabo Verde.

ANEXO I

Legislação citada (em vigor)

1. Lei nº 35/VI/2003, de 15 de Setembro Boletim Oficial nº. 30, I Série – Aprova o Regulamento das Comissões Regionais de Parceiros do PNLPR.

2. Resolução nº 6/2006, de 9 de Janeiro, *Boletim Oficial* nº 2 II Suplemento Série - Criação do Centro Nacional de Pensões Sociais.

3. Decreto-Lei nº 21/2006, de 27 de Fevereiro, *Boletim Oficial* nº 21 I Série - aprova unificação dos sistemas de protecção social

4. Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de Outubro, *Boletim Oficial* nº 37 I Série – Aprova o Código Laboral

5. Lei nº 15/VII/2007, de 10 de Setembro, *Boletim Oficial* nº 34 I Série – Regula as Micro-finanças

6. Lei nº 19/VII/2007, de 26 de Novembro, *Boletim Oficial* nº 43 I Série – Regula os aspectos ligados à prevenção, tratamento e controlo do VIH/SIDA

7. Decreto-Lei nº 46/2007, de 10 de Dezembro, *Boletim Oficial* nº 45 I Série – Aprova o Código de Publicidade

8. Resolução 5/2008, de 18 de Fevereiro, *Boletim Oficial* nº 7 I Série, aprova a Política Nacional de Saúde

9. Decretos-Lei nº 47/2009, de 23 de Novembro, *Boletim Oficial* nº 44 I Série, Altera o artigo 11º do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de Fevereiro, que estabelece as bases de aplicação do sistema de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei nº 51/2005, de 25 de Julho.

10. Decreto-Lei nº 48/2009, de 30 de Novembro, *Boletim Oficial* nº 44 I Série, Define, no âmbito da previdência

social obrigatória, a protecção social dos trabalhadores independentes, adiante designado por regime dos trabalhadores por conta própria.

11. Decreto-Lei nº 49/2009, de 30 de Novembro, *Boletim Oficial* nº 44 I Série, Enquadra os profissionais de serviço doméstico no regime da protecção social dos trabalhadores por conta de outrem.

12. Decreto-Lei nº 50/2009, de 30 de Novembro, *Boletim Oficial*, nº 45 I Série - Altera alguns artigos do Decreto-Lei nº 5/2004, de 16 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 51/2005 – protecção social

13. Resolução nº 124/VII/2010, de 22 de Março, *Boletim Oficial* nº 11 I Série – Aprova para adesão, a Carta Africana da Juventude adoptada pela Sétima Sessão ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana.

14. Resolução nº 26/2010, *Boletim Oficial* nº 21 I Série, aprova os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado

15. Portaria nº 6/2010, de 15 de Fevereiro de 2010, *Boletim Oficial* nº 6 I Série, entre o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social - cria uma Unidade Nacional de Orientação Escolar Vocacional

16. Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de Maio, *Boletim Oficial* nº 17 I Série, Revê as Bases do Sistema Educativo

17. Decreto-lei sobre o Sistema Nacional de Habitação Social, aguarda publicação em *Boletim Oficial*

18. Decreto Regulamentar que estabelece as Normas de Implementação do SNHS, aguarda publicação em *Boletim Oficial*

19. Lei Especial sobre a VBG, aprovada na generalidade pela Assembleia Nacional a 26 de Julho de 2010

20. Projecto-lei sobre o Voluntariado

Legislação citada (revogada)

1. Decreto-Lei nº 62/87, de 30 de Junho, *Boletim Oficial* nº 36, Suplemento, fixa o regime jurídico das relações de trabalho;

2. Lei nº 101/IV/93, de 31 de Dezembro, *Boletim Oficial* nº 49, 3º Suplemento, revê o regime jurídico das relações de trabalho;

3. Lei nº 103/III/90, de 29 de Dezembro, na redacção dada pela Lei nº 113/V/99, de 18 de Outubro, fixa as bases do Sistema Educativo;

ANEXO II

Tratados Internacionais ou Regionais Citados

1. Carta Africana da Juventude, adoptada pela Sétima Sessão ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada a 2 de Julho de 2006, em Banjul, Gâmbia.

2. Protocolo Opcional à CEDAW aprovado em Conselho de Ministros a 29 de Julho de 2010

3. Memorando de Entendimento com Portugal para a Promoção da Igualdade de Género, assinado um 9 de Junho de 2010

ANEXO III

Documentação relevante consultada e/ou citada

Agência Luxemburguesa de Cooperação ao Desenvolvimento-Lux-Development (2009). Diagnóstico de Género do Ensino Técnico e Formação Profissional em Cabo Verde. Praia.

Assembleia da República de Cabo Verde. Constituição da República de Cabo Verde.

Centro de Investigação e Formação sobre Género e Família (2010). Plano Estratégico 2010-2012.

Comissão Económica da África – Nações Unidas (2010). Género em África. Índice de Desenvolvimento da Condição Feminina em Cabo Verde.

Comissão Nacional de Eleições (2010). Guia do Cidadão Eleitor. Tipografia Santos. Praia.

Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania (2010). I Relatório Nacional sobre Direitos Humanos em Cabo Verde

Comité Nacional dos Direitos Humanos – CNDH (2004). Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde. Praia.

Direcção Geral da Alfabetização e Educação de Adultos (S/D). Escola da Família. Praia.

Gabinete do Ministro do Trabalho, Família e Solidariedade (2007). Subsídio para a divulgação das estratégias de apoio ao desenvolvimento da Família Cabo-Verdiana. Imprensa Nacional. Praia.

Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (2009). A Vulnerabilidade das Crianças e Adolescentes em Cabo Verde. Danitécnica. Praia.

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2009) Relatório sobre o Estado da Nação. Relações de Género – Actividades realizadas, Problemas e prioridades de intervenção

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2006). Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género 2005-2009. Gráfica da Praia.

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2007). Cabo Verde e a CEDAW. Relatório à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres e Documentos Conexos. Gráfica da Praia

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2008). Contribuições para introdução da abordagem género no DCRP II

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2008). Relatório de Avaliação e Actualização do Plano Nacional para a Igualdade e Equidade do Género 2005-2011. Praia.

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2009). Contribuições para o Desenvolvimento Curricular. Projecto Educação para a Igualdade.

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2009). Rede laço Branco Cabo Verde. Plano Estratégico 2009-2011. Praia.

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género (2008). Mulheres e Homens em Cabo Verde. Factos e Números. Imprensa Nacional. Praia.

Instituto Cabo-Verdiano para a Igualdade e Equidade do Género. (2010) Projecto + Género

Instituto das Nações Unidas para a Formação e Pesquisa (2009). Plano de Qualificação dos Recursos Humanos para a Reforma do Estado e da Administração Pública.

Instituto do Emprego e Formação Profissional (2008). Inquérito ao Emprego

Instituto Nacional de Estatística (2002). Recenseamento Geral da População 2000. Cabo Verde.

Instituto Nacional de Estatística (2006). Questionário sobre Indicadores Básicos do Bem-estar (QUIBB 2006)

Instituto Nacional de Estatística (2007). Questionário sobre Indicadores Básicos do Bem-estar (QUIBB 2007)

Instituto Nacional de Estatística (2008). Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva (IDRS II 2005). Cabo Verde.

Instituto Nacional de Estatística. Recenseamentos da População de 1960,1970, 1990

Ministério da Administração Interna (2009). Plano Estratégico de Segurança Interna. Imprensa Nacional. Praia.

Ministério da Educação (2005). Plano Estratégico da Educação 2005-2015.

Ministério da Educação (2009). Principais indicadores da Educação. Ano Lectivo 2007/2008. Praia

Ministério da Educação e Ensino Superior (2009). Anuário da Educação. Praia.

Ministério da Educação e Ensino Superior (2009). Principais Indicadores da Educação. Praia.

Ministério da Educação. Anuário Estatístico de Educação. Anos Lectivos 2004/05, 2005/06, 2007/08.

Ministério da Educação. Planeamento do Ano Lectivo 2009/2010.

Ministério da Justiça (2004). Código Penal de Cabo Verde. Gráfica da Praia. Praia.

Ministério da Justiça (2006). Plano Nacional de Combate à Violência Baseada no Género. Praia.

Ministério da Saúde (2007). Política Nacional de Saúde. Praia.

Ministério de Qualificação e Emprego (2008). Estudo Diagnostico sobre a situação do emprego em Cabo Verde

Ministério do Ambiente e da Agricultura (2005) Agricultura e Género

Ministério do Ambiente, Agricultura e Pesca (2004). II Plano de Acção para o Ambiente 2004-2014

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca /FAO (2009). Diagnóstico sobre a legislação nacional relativa a abordagem género na gestão dos recursos hídricos e fundiários.

Ministério do Trabalho Família e Solidariedade (2007) Estratégia de Desenvolvimento da Protecção Social de Cabo Verde

MS. Programa Nacional de Saúde Reprodutiva (2007). Relatório sobre a Saúde Reprodutiva.

PNLPR (2010). Relatório do Inquérito as Associações Comunitárias de Base

Secretaria da Administração Pública (2007). Perfil da Administração Pública Cabo-verdiana

ANEXO IV

Informações Estatísticas

DEMOGRAFIA

Tabela 1. População residente segundo sexo e meio de residência, Cabo Verde 2005-2010

ANOS	POPULAÇÃO TOTAL			POPULAÇÃO URBANA			POPULAÇÃO RURAL		
	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2005	478.163	231.703	246.460	273.612	133.597	140.014	204.551	98.106	106.445
2006	487.118	236.119	250.999	282.123	137.780	144.343	204.994	98.339	106.656
2007	496.316	240.664	255.652	290.887	142.093	148.794	205.429	98.571	106.858
2008	505.756	245.338	260.418	299.904	146.537	153.367	205.852	98.801	107.051
2009	515.426	250.134	265.292	309.171	151.109	158.062	206.255	99.025	107.230
2010	525.307	255.043	270.264	318.679	155.806	162.873	206.628	99.237	107.391

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. Projecções Demográficas 2000-2020

Tabela 2. Repartição percentual dos agregados familiares, segundo o género do chefe do agregado, por meio de residência

VARIÁVEIS	CHEFE DE FAMÍLIA		PESO DOS AGREGADOS
	MULHERES	HOMENS	
Cabo Verde	45,1	59,4	100,0
Urbano	42,6	57,4	59,7
Rural	48,8	51,2	40,3

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 3: Estado civil da população com mais de 12 anos (1960-2000)

ANO DE REFERÊNCIA	ESTADO CIVIL					
	Solteira(o)	Casada(o)	União de Facto(o)	Viúva (a)	Divorciada(o)/ Separada(o)	Ignorado/ Outro
1960	66,1	29,2	S/D	4,4	0,3	0,1
1970	63,5	32,7	S/D	3,6	S/D	0,2
1980	51,9	28,7	12,7	4,1	0,2	1,0
1990	50,0	28,4	16,6	3,9	1,1	0,0
2000	47,3	19,1	25,4	3,3	3,3	1,0

Fontes: Elaborado a partir dos dados dos Recenseamentos Demográficos da População entre 1960 e 2000

Tabela 4: Distribuição percentual dos chefes dos agregados familiares segundo o género e estado civil, por meio de residência

ESTADO CIVIL	AMBOS GÉNEROS			MULHERES			HOMENS		
	CABO VERDE	URBANO	RURAL	CABO VERDE	URBANO	RURAL	CABO VERDE	URBANO	RURAL
Solteira(o)	13,2	12,1	14,9	18,8	15,9	22,5	8,6	9,2	7,7
Casada(o)	26,1	24,0	29,4	15,3	14,5	16,3	35,0	31,0	41,8
União de Facto	34,3	37,5	0,5	19,3	21,7	16,1	46,6	49,3	42,0
Divorciada(o)	1,0	1,4	12,0	1,1	1,4	0,8	0,9	1,3	0,3
Separada(o)	15,1	17,2	13,9	25,7	30,4	19,5	6,5	7,5	4,8
Viúva(o)	10,3	7,9	4,9	19,9	16,1	24,8	2,4	1,8	3,4

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 5: Distribuição percentual dos agregados familiares segundo o sexo do chefe do agregado e a tipologia do agregado, por meio de residência

TIPOLOGIA DOS AGREGADOS	AMBOS GÊNEROS			MULHERES			HOMENS		
	CABO VERDE	URBANO	RURAL	CABO VERDE	URBANO	RURAL	CABO VERDE	URBANO	RURAL
Unipessoais	9,1	10,2	7,5	6,7	7,5	5,6	11,1	12,2	9,3
Casais Isolados	4,3	4,9	3,5	0,7	0,4	1,2	7,3	8,2	5,8
Conjugais	43,3	44,1	41,4	19,1	22,3	60,8	62,6	60,3	66,5
Monoparentais	33,8	31,4	37,5	63,8	60,8	67,8	9,3	9,6	8,7
Outros	9,7	9,4	10,1	9,6	9,0	10,4	9,7	9,7	9,8

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

SAÚDE

Tabela 6: Percentagem das mulheres de 12 - 49 anos que tiveram um filho vivo nos últimos 12 meses segundo grupo etário e percentagem das que fizeram pré-natal

Variáveis	TOTAL	GRUPO ETÁRIO						% QUE FIZERAM PRÉ-NATAL
		< 15	15-19	20-24	25-29	30-39	40 +	
Cabo Verde	7,3	0,2	7,5	15,7	12,7	7,8	1,1	94,9
Urbano	7,1	0,1	7,2	16,3	11,6	7,2	0,5	93,3
Rural	7,5	0,2	7,9	14,7	14,7	9,0	2,1	97,4

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 7: Distribuição percentual das crianças menores de 6 anos segundo o local de nascimento, por meio de residência

Variáveis	LOCAL DE NASCIMENTO								
	ESTRUTURA DE SAÚDE						CASA	OUTRO	TOTAL
	TOTAL	HOSPITAL	CENTRO SAÚDE	POSTO SANITÁRIO	USB	CLÍNICA PRIVADA			
Cabo Verde	83,9	70,0	13,2	0,6	0,0	0,1	15,8	0,3	100,0
Urbano	92,8	80,6	11,6	0,4	0,0	0,2	6,8	0,3	100,0
Rural	72,0	55,9	15,2	0,8	0,0	0,1	27,6	0,4	100,0

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 8: Distribuição percentual das crianças menores de 6 anos segundo quem assistiu o parto, por meio de residência, ilhas e concelhos

Variáveis	QUEM ASSISTIU O PARTO								
	PESSOAL SAÚDE QUALIFICADO				Parteira Tradicional	Parentes / amigos	Ninguém	Não sabe	TOTAL
	TOTAL	Medica(o)	Enfermeira (o)	Outro pessoal saúde					
Cabo Verde	80,7	33,2	47,2	0,3	11,7	3,0	1,0	3,6	100,0
Urbano	90,1	41,6	48,2	0,3	5,0	1,5	0,4	3,0	100,0
Rural	68,2	22,0	45,8	0,4	20,6	5,0	1,8	4,4	100,0

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 9: Evolução das Taxas de Mortalidade (2001-2006)

INDICADORES	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Mortalidade infantil	23,3	21,3	19,7	23,9	24,1	24,9
Mortalidade perinatal	28,6	26,9	28,6	31,4	29,7	29,5
Mortalidade de menores de 5 anos	27,4	25,5	23,9	28,6	27,1	28,7
Mortalidade materna por 100.000 nados vivos	39,8	8,1	33	42,2	17,3	41,9
Taxa bruta de mortalidade	5,4	5,3	5,6	5,4	5,1	5,4

Fonte: Plano Nacional de Saúde – GEP Ministério da Saúde

Tabela 10: Evolução do número de testes de VIH que se realizam nos laboratórios em Cabo Verde (2002-2007)

ANO	NÚMERO TOTAL DE TESTES REALIZADOS
2002	3.069
2003	3.542
2004	8.106
2005	8.154
2006	13.467
2007	14.198 (7.663 mulheres grávidas)

Fonte: GEP- Ministério da Saúde

ECÓNOMIA

Tabela 11: Principais indicadores económicos

INDICADORES	UNIDADES	2005	2006	2007	2008
PIB real	Tv em %	5,6	8,2	6,7	5,9
Produto per capita	USD	2.206,30	2.463,30	2.893,00	3.436,20
IPC	Tvm em %	0,4	4,8	4,4	6,8
Taxa de desemprego	TV em %	24,4	18,3	21,7	17,8

Fonte: Relatórios do Banco de Cabo Verde, do Instituto Nacional de Estatística e do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Tabela 12: Evolução da taxa líquida de Actividade da População (2000 e 2007)

Geral	Ano 2000		Ano 2007		
	Mulheres	Homens	Geral	Mulheres	Homens
68,9	64,1	74,4	60,5	55,4	67,4

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações do INE: Censo 2000 e QUIBB 2007

Tabela 13: Distribuição da população activa pelos principais sectores de actividade (2000 e 2007)

Sector de Actividade	Ano 2000			Ano 2007		
	Geral	Mulheres	Homens	Geral	Mulheres	Homens
Agricultura	20	24	17	14	12	15
Comercio	17	24	11	17	25	11
Administração Pública	14	14	15	13	14	12
Construção Civil	11	2	19	15	4	23

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações do INE: Censo 2000 e QUIBB 2007

Tabela 14: Taxa de desemprego da população de 15 anos e mais, segundo o sexo e grupos etários quinquenais, por meio de residência

VARIABLES	TOTAL	GRUPO ETÁRIO										
		15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65+
AMBOS OS GÊNEROS												
Cabo Verde	21,2	49,9	31,2	19,0	11,0	14,3	10,1	10,7	14,0	11,2	16,2	11,4
Urbano	21,2	57,8	32,9	19,7	9,3	13,2	7,8	9,0	12,7	9,5	17,3	15,7
Rural	21,3	40,8	28,4	17,8	14,5	16,2	14,5	13,7	16,0	14,0	15,0	7,9
Homens												
Cabo Verde	15,5	46,1	23,0	15,1	4,4	5,2	5,8	7,0	14,6	10,6	15,0	12,6
Urbano	15,5	35,5	21,9	10,3	7,8	7,6	9,9	7,1	10,9	6,9	9,6	5,1
Rural	15,5	40,9	22,6	13,3	5,6	6,0	7,2	7,1	13,3	9,4	12,5	8,2
Mulheres												
Cabo Verde	27,2	70,1	44,0	24,4	14,4	21,3	10,1	11,0	10,8	8,1	20,0	20,2
Urbano	28,4	48,2	36,9	28,0	22,5	24,6	19,6	19,6	19,9	19,9	20,4	14,2
Rural	27,7	60,8	41,5	25,5	16,9	22,4	13,3	14,3	14,6	13,2	20,2	17,2

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 15: Distribuição percentual da população de 15 anos e mais, EMPREGADA, segundo o género e para quem trabalha, por meio de residência

PARA QUEM TRABALHA	AMBOS GÉNEROS			MULHERES			HOMENS		
	CABO VERDE	URBANO	RURAL	CABO VERDE	URBANO	RURAL	CABO VERDE	URBANO	RURAL
Administração pública	21,5	21,8	20,9	24,1	24,2	24,0	19,4	19,9	18,7
Empresaria Privada	26,3	32,3	16,2	18,1	23,2	9,0	32,5	39,7	21,3
Empresa Pública	2,8	3,6	1,5	2,1	2,5	1,4	3,3	4,5	1,5
Empregador	6,1	6,5	5,4	3,5	3,4	3,7	8,1	9,0	6,6
Trabalhador Conta Própria	27,2	25,2	30,4	30,0	28,7	32,4	24,9	22,4	29,0
Trabalhador Familiar sem remuneração	5,9	1,8	12,7	7,8	2,7	16,8	4,4	1,1	9,7
Trabalhador em casa de família	8,0	7,4	9,0	11,8	13,5	8,8	5,1	2,5	9,2
Outra situação	2,0	1,1	3,4	2,2	1,5	3,4	1,9	0,8	3,5
Sem Resposta	0,3	0,2	0,4	0,3	0,2	0,5	0,3	0,3	0,4

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

EDUCAÇÃO

Tabela 16: Taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais, dos adultos (15-49 anos) e da população juvenil (15-24 anos) segundo o sexo, por meio de residência

VARIAVEIS	15 ANOS E MAIS			15 - 49 ANOS			15 - 24 ANOS		
	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO
Cabo Verde	79,7	86,9	73,1	89,8	92,8	86,9	96,7	96,2	97,2
Urbano	84,7	90,1	79,8	91,8	93,9	89,8	97,4	96,5	98,2
Rural	72,4	82,3	63,7	86,6	91,0	82,2	95,8	95,8	95,7

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 17: Distribuição percentual da população de 4 anos e mais segundo o sexo e o nível de ensino mais elevado frequentado ou que está a frequentar, por meio de residência

VARIAVEIS	NÍVEL DE ENSINO FREQUENTADO						SR	Total
	NUNCA FRE- QUENTOU	ENSINO. BÁSICO	ENSINO. SECUNDÁRIO	EN- SINO. MÉDIO	ENSINO. SUPE- RIOR			
AMBOS OS SEXOS								
Cabo Verde	16,9	50,9	28,3	0,8	2,8	0,3	100,0	
Urbano	14,0	46,6	33,2	1,1	4,7	0,4	100,0	
Rural	20,7	56,4	22,0	0,4	0,3	0,2	100,0	
Masculino								
Cabo Verde	13,3	53,9	28,5	1,0	3,1	0,3	100,0	
Urbano	11,8	48,8	32,6	1,3	5,1	0,4	100,0	
Rural	15,2	60,6	23,1	0,5	0,4	0,3	100,0	
Feminino								
Cabo Verde	20,2	48,1	28,2	0,7	2,5	0,3	100,0	
Urbano	16,0	44,6	33,8	1,0	4,3	0,4	100,0	
Rural	25,8	52,6	20,9	0,3	0,2	0,2	100,0	

Fonte: Instituto Nacional de Estatística. QUIBB 2006

Tabela 18: Evolução das matrículas no sistema educativo (2004 -2008)

NIVEL DE ENSINO	MATRICULAS POR ANO DE ESCOLARIDADE E SEXO											
	2004/2005			2006/2007			2007/2008			2008/2009		
	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total
Pré - Escolar	10.720	10.849	21.569	10.742	10.834	21.576	11.040	11.108	22.148	11.115	10.954	22.182
E. Básico	40.296	42.689	82.985	37.955	40.568	78.523	36.646	39.361	76.007	35.088	38.176	73.264
E. Secundário	27.633	25.038	52.671	28.409	25.056	53.465	28.231	24.808	53.039	28.491	24.690	53.181
E. Médio	495	216	711	398	176	574	523	231	754	558	231	789
E. Superior	1.991	1.920	3.911	2.890	2.399	5.289	3.696	2.962	6.658	4.048	4.361	8.409
E. Adultos	3.207	1.715	4.922	1.190	937	2.127	1.300	960	2.260	S/D	S/D	S/D

Fonte: Anuários Estatísticos e Indicadores de Educação. GEP. Ministério da Educação

Tabela 19: Evolução dos indicadores de educação (2004 -2008)

NIVEL DE ENSINO	TAXA DE ADMISÃO (PRÉ - ESCOLAR) E TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARIZAÇÃO POR ANO DE ESCOLARIDADE											
	2004/2005			2006/2007			2007/2008			2008/2009		
	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total
Pré - Escolar	63,1	62,2	62,6	59,9	60,5	60,2	62,3	63,0	62,	S/D	S/D	60,2
E. Básico	96,1	96,8	96,5	93,8	94,9	94,4	91,1	92,3	91,7	87,6	89,8	88,4
E. Secundário	61,9	55,2	58,5	63,8	55,9	59,9	64,4	55,9	60,1	67,0	57,1	62,0

Fonte: Anuários Estatísticos e Indicadores de Educação. GEP. Ministério da Educação

PODER

Tabela 20: Resultado das Eleições Legislativas (1975- 2006)

DATA DA ELEIÇÃO	DEPUTADAS ELEITAS	DEPUTADOS ELEITOS	TOTAL
1975	1	55	56
1980	4	59	63
1985	10	73	83
1991	3	76	79
2001	8	64	72
2006	11	61	72

Fonte. Comissão Nacional de Eleições e Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania. (2010). Guia do Cidadão Eleitor. Tipografia Santos. Praia

Tabela 21: Resultado das Eleições Autárquicas. Maio 2008

LUGAR NA LISTA	CÂMARA MUNICIPAL			ASSEMBLEIA MUNICIPAL			AMBOS ÓRGÃOS		
	MULHERES	HOMENS	TOTAL	MULHERES	HOMENS	TOTAL	MULHERES	HOMENS	TOTAL
1º	2	20	22	2	20	22	4	40	44
2º	4	18	22	4	18	22	8	36	44
3º	1	21	22	3	19	22	4	40	44
4º	5	17	22	3	19	22	8	32	44
5º	10	12	22	8	14	22	18	26	44
6º	2	10	12	9	13	22	11	23	34
7º	2	10	12	1	21	22	3	31	34
8º	2	1	3	5	17	22	7	18	25
9º	1	2	3	3	19	22	4	21	25
10º a 21º	-	-	-	41	107	148	41	107	148
TOTAL	29	111	140	79	267	346	108	378	486
%	20,7	79,3	100,0	22,8	77,2	100,0	22,2	77,8	100,0

Fonte: ICIEG. Quadro elaborado a partir do Edital Nº2 – 2008 da Comissão Nacional de Eleições, publicado no *Boletim Oficial* nº 20 de 3 de Junho de 2008 - 1ª Serie - Suplemento

Tabela 22: Domínio de actuação das Associações Comunitárias de Desenvolvimento (%)

DOMÍNIO	ILHA							TOTAL
	BRAVA	FOGO	MAIO	SÃO NICOLAU	SÃO VICENTE	SANTIAGO	SANTO ANTÃO	
Saneamento	55,6	63,8	57,1	29,4	0,0	50,5	72,5	56,0
Melhoria das condições de saúde	55,6	80,9	85,7	29,4	33,3	58,7	64,7	62,6
Aumento da poupança das famílias	44,4	66,0	71,4	29,4	33,3	59,6	37,3	53,5
Habitação própria	66,7	87,2	71,4	41,2	33,3	61,5	68,6	66,7
Educação dos filhos	66,7	85,1	85,7	11,8	33,3	78,9	72,5	73,3

Fonte: Relatório do Inquérito as Associações Comunitárias de Base 2010.

Tabela 23: Participação das Mulheres nas Associações Comunitárias de Desenvolvimento

Ciclos de Implementação do Programa de Luta Contra a Pobreza no Meio Rural	PROPORÇÃO DE MULHERES (%)			PROPORÇÃO (%) DE MULHERES NOS ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO DAS CRP			
	Associações Comunitárias de Desenvolvimento (ACD)	Órgãos de direcção das ACD	Comissões Regionais de Parceiros (CRP)	Total Geral	Conselho Directivo	Conselho Fiscal	Assembleia Geral
1º Ciclo 2000/2003	53,0	35,0	15	24	26	22	21
2º Ciclo 2004/2007	50,9	30,0	14	17	7	14	30

Fonte: Relatório do Inquérito as Associações Comunitárias de Base 2010.

Tabela 24: Género da Presidência do Conselho de Direcção das Associações Comunitárias de Desenvolvimento (ACB) por ilha

ILHA	GÉNERO DA PRESIDENCIA DAS ACB		SEM RESPOSTA
	MULHERES	HOMENS	
Brava	0,0	100,0	0,0
Fogo	0,0	93,6	6,4
Maio	14,3	71,4	14,3
S. Nicolau	0,0	76,5	23,5
S. Vicente	0,0	100,0	0,0
Santiago	21,1	76,1	2,8
S. Antão	5,9	88,2	5,9
Total	11,1	83,1	5,8

Fonte: Relatório do Inquérito as Associações Comunitárias de Base 2010.

Tabela 25: Mulheres e Homens em altos cargos - 2010

FUNÇÕES	MULHERES	HOMENS	TOTAL	RACIO M/H
Membros do Governo	8	8	16	1,0
Magistrados Judiciais	3	4	7	0,8
Altos cargos na Função Públicas	37	69	106	0,5
Altos cargos nos Partidos Políticos	38	137	175	0,3
Altos cargos nas Associações de Comercio	1	4	5	0,3
Altos cargos nas Associações Patronais	15	57	72	0,3
Altos cargos nos Sindicatos Profissionais	3	5	8	0,6

Fonte: Estudo Género em África – Estudo sobre o Índice de Desenvolvimento da Condição Feminina em Cabo Verde – 2010

Tabela 26: Quadro do Pessoal do ICIEG (2006/2010)

Cargos em Comissão	Quadro Previsto	Quadro Existente
Presidente	1	1
Director de Serviço	1	1
Secretária	1	-
Condutor	1	-
Pessoal Técnico	Quadro Previsto	Quadro Existente
Técnico Superior (A)	2	2
Técnico Superior (B)	3	-
Técnico	2	1
Técnico Adjunto	3	-
Pessoal Administrativo	Quadro Previsto	Quadro Existente
Oficial Administrativo	1	1
Tesoureiro	1	-
Pessoal Auxiliar	Quadro Previsto	Quadro Existente
Telefonista/Recepcionista	1	1
Auxiliar Administrativo	2	1
Condutor	1	1
Ajudante de Serviços Gerais	2	1
Total	22	10

Tabela 27: Quadro do pessoal consultor e assistência técnica do ICIEG 2010

PESSOAL	NÚMERO
Assistência Técnica e Consultoria	8
Avenças	11
Total	19

Tabela 28: Evolução do Orçamento do ICIEG

Ano	Orçamento de Funcionamento	Orçamento de Investimento	Total
2004	9.480.481,00	4.390.875,00	13.871.356,00
2005	9.945.977,00	7.729.573,00	17.675.550,00
2006	8.302.803,00	11.486.321,00	19.789.124,00
2007	9.878.036,00	25.953.113,00	35.831.149,00
2008	9.554.141,00	40.560.754,00	50.114.895,00
2009	10.738.515,00	44.950.709,00	55.689.224,00
2010	10.480.771,00	50.000.000,00 (a)	60.480.771,00

(a) Orçamento aproximado

Fonte: Contabilidade ICIEG

Tabela 29: Distribuição do pessoal da Função Pública por unidade orgânica e género

UNIDADE ORGANICA	Mulheres	% Mulheres	Homens	Total
Assembleia Nacional	45	58,4	32	77
Câmaras Municipais	2010	46,0	2358	4368
Chefia de Governo	23	59,0	16	39
Estado-Maior das Forças Armadas	28	9,1	280	308
Fundos e Serviços Autónomos	661	32,4	1376	2037
Ministério da Presidência Conselho Ministros e Reforma do Estado	35	52,2	32	67
Ministério da Administração Interna	53	9,0	536	589
Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente	174	23,3	573	747
Ministério da Cultura	18	50,0	18	36
Ministério da Defesa Nacional	13	41,9	18	31
Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território	20	44,4	25	45
Ministério da Educação e Ensino Superior	5312	56,7	4053	9365

Ministério da Justiça	275	43,0	364	639
Ministério da Saúde	1180	64,6	648	1828
Ministério das Finanças e Administração Pública	321	51,3	305	626
Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Mar	119	38,3	195	311
Ministério do Trabalho Família e Solidariedade	89	60,5	58	147
Ministério Economia Crescimento E Competitividade	30	48,4	32	62
Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidade	74	45,1	90	164
Ministra-Adjunta do Primeiro-Ministro e da Qualificação e Emprego	14	63,6	8	22
Orgânicas Antigas	6	35,3	11	17
Polícia Judiciária	23	25,3	68	91
Presidência	53	51,0	51	104
Outros	94	46,5	108	202
Total	10670	48,7	11252	21922

Fonte: Gabinete do Secretario de Estado da Função Pública. 2007. Perfil dos Recursos Humanos da Administração Pública Cabo-verdiana
Violência Baseada no Género

Tabela 30: Casos de VBG atendidos na Rede Sol

Sede da Rede	Casos atendidos				
	2006	2007	2008	2009	2010
Santiago -Praia	S/D	551	723	697	92
S. Vicente	61	193	167	163	131
Santiago - Assomada		59	S/D	102	115
Fogo/Brava		Não criadas	23	47	65
Sal				214	77
Santo Antão					39

Fonte: ICIEG. Relatórios da Rede Sol

Tabela 31: Processos apresentados por mulheres nas Casas de Direito

Tipificação do caso	Casas de Direitos - Procesos			
	2008	2009	2010	Total
Violencia Domestica	165	118	119	402
Agressão	93	102	124	319
Pensão de Alimentos	231	305	441	977
Violação	20	24	26	70
Paternidade	35	125	158	318

Fonte: Relatório das Casas de Direito Julho. 2010

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

oço

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o nº da Resolução publicada no *Boletim Oficial* nº 34/2010, I Série, de 6 de Setembro, rectifica-se:

Onde se lê:

«Resolução nº 50/2010:

Cria uma Comissão para a Elaboração da Estratégia Nacional visando a transição do sistema de radiodifusão televisiva analógica para a radiodifusão Televisiva Digital Terrestre».

Deve ler-se:

«Resolução nº 49/2010:

Cria uma Comissão para a Elaboração da Estratégia Nacional visando a transição do sistema de radiodifusão televisiva analógica para a radiodifusão Televisiva Digital Terrestre».

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 9 de Setembro de 2010. – O Secretário-Geral, *Carlos Alexandre Monteiro Reis*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 720\$00